

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		36	47
Atos do Poder Executivo	01	36	47
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	05		47
Secretaria de Gestão Administrativa	05	37	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	07	37	48
Secretaria de Educação		38	50
Secretaria de Saúde	12	38	50
Secretaria de Ação Social		40	51
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	13		53
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	14		56
Secretaria de Segurança Pública	14	41	56
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	19		
Polícia Civil do Distrito Federal		45	
Polícia Militar do Distrito Federal		45	
Secretaria de Cultura		46	56
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	19	46	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		46	57
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		46	57
Secretaria de Esporte e Lazer	19		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			57
Procuradoria Geral do Distrito Federal			58
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20	46	58
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.155, DE 25 DE MAIO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.467.589,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.467.589,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

.Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2001.
113 º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
190108/00001	11.10	REGIÃO ADMINISTRATIVA	34.90.39	100	5.589	5.589
8	VI – PLANALTINA					
13.392.1300.2	PROMOÇÃO	DE				
048		ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	5.589	5.589
Ref. 004123	0003	APOIO A FESTA DO DIVINO				
		ESPÍRITO SANTO				
190110/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA	45.90.51	100	50.000	50.000
0	VIII	NÚCLEO				
		BANDEIRANTE				
04.122.3300.3		AMPLIAÇÃO	45.90.51	100	352.000	352.000
291		DA				
		ADMINISTRAÇÃO				
Ref. 005455	0001	REGIONAL DO NÚCLEO	45.90.51	100	50.000	50.000
		BANDEIRANTE				
		AMPLIAÇÃO				
15.451.3300.3		ADMINISTRAÇÃO	45.90.51	100	352.000	352.000
292		REGIONAL DO NÚCLEO				
		BANDEIRANTE				
Ref. 005456	0001	RECAPEAMENTO	45.90.51	100	352.000	352.000
		ASFÁLTICO DO NÚCLEO				
		BANDEIRANTE				
15.452.0700.8		MANUTENÇÃO DE ÁREAS	34.90.39	100	150.000	150.000
508		URBANIZADAS				
		E				
Ref. 004920	0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS	34.90.39	100	150.000	150.000
		URBANIZADAS				
		E				
190113/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA	34.90.30	100	3.000	3.000
3	XI - CRUZEIRO					
04.122.0100.2		MANUTENÇÃO				
327		CONSERVAÇÃO DE BENS	34.90.30	100	12.000	12.000
		IMÓVEIS				
Ref. 004131	0001	MANUTENÇÃO				
		CONSERVAÇÃO DE BENS	34.90.30	120	12.000	12.000
		IMÓVEIS				
04.122.0100.2		MANUTENÇÃO				
342		SERVIÇOS	34.90.30	120	12.000	12.000
		ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004192	0001	MANUTENÇÃO				
		DE	34.90.39	100	2.000	2.000
		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04.126.0100.2		AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	2.000	2.000
328						
Ref. 004132	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA				

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
190114/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA				
	4	XII - SAMAMBAIA				238.000
04.122.0100.8		CONCESSÃO DE				
504		BENEFÍCIOS A				
		SERVIDORES				
Ref. 004070	0057	CONCESSÃO DE				
		BENEFÍCIOS AOS				
		SERVIDORES DA REGIÃO				
		ADMINISTRATIVA DE				
		SAMAMBAIA	31.90.08	100	30.000	
			34.90.46	100	88.000	
			34.90.48	100	109.000	227.000
04.122.0100.2		MANUTENÇÃO DE				
354		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004228	0001	MANUTENÇÃO DE				
		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	10.000	10.000
13.392.1300.2		PROMOÇÃO DE				
364		ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 004252	0001	PROMOÇÃO DE				
		ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	100	1.000	1.000
160101/00001	18.10	SECRETARIA DE ESTADO				
	1	DE EDUCAÇÃO				930.000
12.122.0100.2		MANUTENÇÃO DE				
381		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004284	0001	MANUTENÇÃO DE				
		SERVIÇOS				
		ADMINISTRATIVOS GERAIS				
		DA SECRETARIA DE				
		EDUCAÇÃO	34.90.36	104	130.000	
			34.90.39	104	300.000	430.000
12.122.0100.8		CONCESSÃO DE				
504		BENEFÍCIOS A				
		SERVIDORES				
Ref. 004291	0087	CONCESSÃO DE				
		BENEFÍCIOS A				
		SERVIDORES DA				
		SECRETARIA DE				
		EDUCAÇÃO	34.90.46	104	300.000	300.000
12.365.2100.2		MANUTENÇÃO DA				
388		EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 004293	0001	MANUTENÇÃO DA				
		EDUCAÇÃO INFANTIL DA				
		REDE PÚBLICA DO				
		DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	200.000	200.000
130103/00001	19.10	SECRETARIA DE ESTADO				
	1	DE FAZENDA E				
		PLANEJAMENTO				225.000
04.129.2000.1		FORTELECIMENTO E				
002		MODERNIZAÇÃO DA ÁREA				
		FISCAL				
Ref. 005238	0001	FORTELECIMENTO E				
		MODERNIZAÇÃO DA ÁREA				
		TRIBUTÁRIA	45.90.51	100	35.000	
			45.90.51	101	190.000	225.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.967.589

ANEXO II		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDA DE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
		TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
170901/17901	23.90	FUNDO DE SAÚDE DO			
	1	DISTRITO FEDERAL			500.000
10.122.0100.8		COORDENAÇÃO			
501		MANUTENÇÃO DOS			
		SERVIÇOS			
		ADMINISTRATIVOS			
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO			
		MANUTENÇÃO DOS			
		SERVIÇOS			
		ADMINISTRATIVOS DA			
		SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.39	138	500.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	500.000

ANEXO III		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALH ADO	TOTAL
190108/00001	11.10	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
	8	VI - PLANALTINA			5.589
13.392.1300.2		PROMOÇÃO DE			
048		ATIVIDADES CULTURAIS			
Ref. 004122	0002	ENCENAÇÃO DA VIA			
		SACRA AO VIVO DE			
		PLANALTINA	34.90.39	100	5.589
190110/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
	0	VIII - NÚCLEO			
		BANDEIRANTE			552.000
15.392.1300.3		RECUPERAÇÃO DE			
290		CALÇADAS			
Ref. 005454	0001	RECUPERAÇÃO DE			
		CALÇADAS	34.90.39	100	50.000
15.451.3300.3		ASFALTAMENTO E			
287		RECAPEAMENTO DO			
		SETOR DE MANSÕES PARK			
		WAY			
Ref. 005451	0001	ASFALTAMENTO E			
		RECAPEAMENTO DO			
		SETOR DE MANSÕES PARK			
		WAY	45.90.51	100	350.000
23.691.3300.3		CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO			
293		DA FEIRA PERMANENTE			
		DO NÚCLEO BANDEIRANTE			
Ref. 005457	0001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO			
		DA FEIRA PERMANENTE			
		DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	152.000
190113/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA			
	3	XI - CRUZEIRO			17.000
04.122.0100.2		MANUTENÇÃO E			
327		CONSERVAÇÃO DE BENS			
		IMÓVEIS			
Ref. 004131	0001	MANUTENÇÃO E			
		CONSERVAÇÃO DE BENS			
		IMÓVEIS	45.90.52	100	3.000
04.126.0100.2		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
328					
Ref. 004132	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA			
			45.90.52	100	2.000
15.452.0700.8		MANUTENÇÃO DE ÁREAS			
508		URBANIZADAS E			
		AJARDINADAS			

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Ref. 004221	0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	120	12.000	12.000
190114/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				238.000
04.122.0100.8	4	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004034	0063	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	31.90.11	100	30.000	30.000
15.451.0700.1		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA				
683						
Ref. 005589	0022	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS QUADRAS PARES E ÍMPARES	45.90.51	100	117.000	117.000
Ref. 005590	0023	CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS	45.90.51	100	60.000	60.000
Ref. 005591	0024	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS QUADRAS PARES E ÍMPARES	45.90.51	100	30.000	30.000
27.812.1900.2		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
363						
Ref. 004249	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	100	1.000	1.000
160101/00001	18.10	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				930.000
12.122.0100.2	1	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
378						
Ref. 004280	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	104	730.000	730.000
12.365.2100.2		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
388						
Ref. 004293	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	200.000	200.000
130103/00001	19.10	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				225.000
04.121.3800.2		COORDENAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
539						
Ref. 004816	0001	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	34.90.35	101	190.000	
			45.90.52	100	35.000	225.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.967.589

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.90	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			500.000
10.302.0400.2		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			
154					
Ref. 004151	0004	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.30	138	500.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL
		500.000			

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONT E	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11.10	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			5.589
13.392.1300.2	8	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
048					
Ref. 004122	0002	ENCENAÇÃO DA VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA	34.90.39	100	5.589
				5.589	5.589

190110/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				552.000
15.392.1300.3		RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS				
290						
Ref. 005454	0001	RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	34.90.39	100	50.000	50.000
15.451.3300.3		ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY				
287						
Ref. 005451	0001	ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY	45.90.51	100	350.000	350.000
23.691.3300.3		CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BAN-DEIRANTE				
293						
Ref. 005457	0001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE DO NÚCLEO BAN-DEIRANTE	45.90.51	100	152.000	152.000
190114/00001	11.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				1.000
27.812.1900.2	4	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
363						
Ref. 004249	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	100	1.000	1.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	558.589

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES

URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA

DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de nº. 14, de 11 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 2001, nº. 93, pág. 9, Seção I;

ONDE SE LÊ:

Indeferir os Recursos referentes aos processos nº. 096.005.527/97

LEIA-SE:

Indeferir os Recursos referentes aos processos nº. 096.005.527/96

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições legais, resolve:

I - Proibir as ligações telefônicas nas seguinte modalidades: DDD, DD1, Anúncio Fonado, Auxílio à Lista 102, Teledespertador Automático e serviços tipo 0900, os quais são desnecessários e incompatíveis com o Serviço Público;

II - Fixar o limite máximo mensal de 450 (quatrocentos e cinquenta) minutos, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores que utilizam linhas de telefones celulares desta RA.IX, proibido o uso em viagens, exceto comprovada a necessidade e compatibilidade com o Serviço Público;

III - Às Seções/Divisões que dispõem de telefone fixo com possibilidade de ligações para celular, fica fixado o limite máximo mensal de 25 (vinte e cinco) minutos, correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) para esse tipo de serviço;

IV - Às Seções/Divisões que dispõem de telefone fixo, fica fixado o limite máximo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais) o consumo de cada ramal, incluindo o pulso excedente;

V - Quando o valor exceder o limite estabelecido, deverá ser ressarcido mensalmente, não permitido justificativa que possibilitem exceções, devendo o usuário providenciar o recolhimento da importância correspondente ao limite excedido, no núcleo da Tesouraria Geral, da Subsecretaria de Finanças/SEFP, encaminhando em seguida o comprovante do recolhimento à SOF/DAG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, antes do vencimento das faturas, objetivando a reversão da despesa na dotação própria, conforme dispõe o artigo 55 § 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

VI - O não cumprimento do item anterior acarretará no bloqueio da linha e imediato recolhimento do aparelho;

VII - Fica designado como executor, para atestar as faturas de Telefonia Fixa/Celulares, o Chefe da Seção de Administração de Próprios - SAP/DAG, e encaminhá-las no prazo de 03 (três) dias, à SOF/DAG. O servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas, responderá pelos encargos decorrentes, de acordo com o § 5º do citado Diploma legal, devendo o mesmo proceder ao disposto no item V da presente Ordem de Serviço;

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 25 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29.12.94, CONSIDERANDO:

- a) Que as calçadas e a praças localizadas no Setor Central do Gama é de uso público;
- b) Que tem havido invasão das referidas áreas, por camelôs, ambulantes e similares;
- c) Que a invasão das áreas, impede a passagem de pedestres, além de sujar o local;
- d) Que a comercialização naqueles locais é irregular e ilegal, resolve:

Art. 1º - Determinar à DRFOP - Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, que efetue operações de fiscalização nas calçadas e praças do Setor Central do Gama, com a finalidade de apreender produtos e mercadorias, além de coibir a comercialização no local, por camelôs, ambulantes e similares, requisitando-se o apoio da Polícia Militar, e se necessário for, da Polícia Civil, da Fiscalização Tributária, da Saúde Pública e demais órgãos necessários à execução das operações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ATA DE AUDIÊNCIA PUBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PUBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO DA IGREJA DE CRISTO DO AVIVAMENTO.

As 15:00hs do dia trinta de novembro de 2000, no auditório da Administração Regional do gama deu inicio a audiência publica para a desafetação da área publica para implantação da IGREJA DE CRISTO DO AVIVAMENTO, localizada na EQ. 12/14 Setor Leste Gama-DF. O Sr. Rogério chefe do NOT, deu início a audiência lendo a Lei Complementar 548 de 2000, que se refere a desafetação de área em questão. Rogério informou o porque da audiência, que é para a população local se manifestar contra ou a favor. Dona Antunes prefeita da quadra e contra a implantação da Igreja pois a área e onde as crianças brinca e é próxima ao colégio, por isso ele não aceita, José Costa e contra a implantação da Igreja pois e morador do gama a 39 anos morando na Quadra 15 do Setor Leste, espaço este próximo a Escola nº 3 foi vendo nela um ultimo reduto para fazer um complexo esportivo, e disse também que a Igreja poderia ser implantada em uma outra área qualquer e não nesta área. O Cabo marcos Tadeu disse que e a favor da implantação da Igreja pois como policial militar no quartel depois que alguns policiais passaram a ser evangélicos o comportamento na corporação melhorou muito, por isso ele e a favor da implantação da igreja. O Dep. César Lacerda ficou muito feliz porque o exercício da democracia esta sendo exercido e queria mostrar que a Igreja esta sendo implantada na área em questão pois e uma área ociosa com muito lixo e mato com a implantação da igreja a área será mais cuidada, e também estará salvo vidas pois a igreja tem o poder de transformar as pessoas para o bem com a palavra de Deus. Rogério perguntou quem morava próximo a área a maioria dos presentes levantaram a mão, perguntou também quem era favorável, 96% das pessoas que estavam na audiência é favorável a implantação da igreja, e apenas 3 pessoas são contra a implantação da igreja e sendo assim foi encerrada a audiência. Rogério disse que após publicação da ATA no Diário Oficial, as pessoas tem cinco dias para se manifestar por escrito encaminhando o documento à GEPLAN. E para constar eu Alessandra Veruska de Oliveira, Assistente da Divisão Regional de Obras, lotada na DREAP, lavrei a presente ata, dela extraindo cópias de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EUZÉBIO PIRES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às dezenove horas e quinze minutos do dia dezessete de maio dois mil e um, no Auditório da Administração Regional do Guará, teve início a Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias dezesseis, dezessete e dezoito de abril do corrente ano e no Jornal de Brasília nos dias, dezoito, dezenove e vinte de abril de dois mil e um , conforme preceitua o artigo nº 51, parágrafo 2º e artigo nº 362, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para apreciação de interesse público, da desafetação e afetação de áreas nos trechos n.ºs 05,07,09, e de 10 a 16 no Setor de Indústria e Abastecimento/SAI/RA-X, visando a regularização das áreas da CEASA, CONAB, TERRACAP, SES, FEIRA DOS IMPORTADOS, MAKRO.FRIGORÍFICO E POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, de acordo com o processo n.º 260.005.611/2000. Presidindo a reunião o Senhor Administrador Regional, José Orlando de Carvalho, deu início aos trabalhos, convidando para compor a mesa, os técnicos representantes da Terracap, Dr. José Pinheiro, Dr. Valdo e Dr. Márcio, convidou também, Dr. Aroldo Satake e o Dr. Ildeu representante da Ceasa e o Chefe da ASTEC, Dr. Sabóia. Dando continuidade a esta audiência, o presidente da mesa concedeu a palavra ao Dr. José Pinheiro que passou a expor a importância da desafetação e afetação das áreas objeto da audiência. Em seguida, nomeou, o Dr. Valdo, Arquiteto e Urbanista da Diretoria Técnica da Terracap para esclarecer aos presentes o projeto exposto no auditório. Dando início a explanação o Dr. Valdo, explicou que a proposta consiste na reordenação da área, e que a modificação ora apresentada tem como referência o loteamento em cartório, em vigor.Considerando a necessidade de regularizar as áreas e as edificações do Governo, na área onde se localizam as propriedades da CEASA e CONAB, e que há interesse público no sentido de dar solução ao conjunto de problemas ali existentes. Assim sendo, as áreas públicas consubstanciadas nas plantas registradas em cartório, em vigor são bens públicos do Distrito Federal, destinadas prioritariamente ao uso do público. Portanto, aquelas áreas com essas características tornam-se indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, conforme estabelecido na lei Orgânica do Distrito Federal. A regularização das áreas exigirá que áreas públicas se tornem privatizadas e as áreas privatizadas se tornem públicas, a fim de adequar as situações físicas existentes à legalidade, de modo a viabilizar os empreendimentos pretendidos pelo Governo do Distrito Federal.

Retornando os trabalhos, o Sr. Administrador José Orlando de Carvalho, e enalteceu a importância da desafetação e afetação das áreas em comento, indagando dos presentes se alguém se oporia ao objeto da audiência, tendo merecido gesto de reprovação por duas pessoas ali presentes, merecendo dos demais, inteira manifestação de aprovação. Em seguida, agradeceu o comparecimento dos presentes, informou do prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de recurso conforme o disposto na Lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada por mim, Maria Aparecida Queiroga de Sousa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e em cumprimento ao que determina os artigos 167, 179 e 180 da Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, bem como ao Decreto 7.667 de 02 de setembro de 1983 regulamentado pela Portaria nº 001/84 de 11 de janeiro de 1984, torna público a apreensão dos materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA V, devendo os proprietários, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada; após este prazo serão considerados abandonados.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0851	NOEL	FEIRA DO SETOR OESTE 08/04/2001 10:10 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
02	CAIXAS DE MEXERICA	
02	CAIXAS DE BANANAS	
11	ABOBORAS	
01	SACO DE ALHO	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0963	ALVARO PEREIRA DE MOURA	QUADRA CENTRAL,BLOCO 10. LOTE 01 (EM FRENTE) 06/04/2000 09:40 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
179	CD'S COMPACT DISC	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0968	WILSON APARECIDO REMANCINY	FEIRA SOBRADINHO II (AO LADO) 08/04/2001 10:30 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
106	PEÇAS DE MELANCIA	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0990	VICENTE FREIRE DOS SANTOS	QUADRA CENTRAL, BLOCO 10. LOTE 01 E 02, LJ 01 (LADO) 04/04/2001 14:45 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
16	REDES	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0955	MELICIO DE SOUZA PEREIRA	QUADRA CENTRAL, BLOCO 10, LOTE 01 (AO LADO) 04/04/2001 14:45 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
82	CD'S PIRATAS – SEM NOTAS FISCAIS	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0370	SEM IDENTIFICAÇÃO	BR- 020, KM 2.5 CONDOMINIO PARQUE COLORADO 09/04/2000 09:50 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
2000	TIJOLOS (APROXIMADAMENTE)	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0993	TEREZINHA DE JESUS	QUADRA 06, ÀS MARGENS DA RUA 05 PRÓXIMO A R2 25/04/2001 09:50 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	CHURRASQUEIRA	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0967	ANTONIETA BEZERRA LACERDA	FEIRA DE SOBRADINHO II 08/04/2001 10:00 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
30	PEÇAS DE ROUPAS USADAS	
05	PARES DE SAPATOS USADOS	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0372	SEM IDENTIFICAÇÃO	BR- 020 KM 2.5 COND PARQUE COLORADO 09/04/2001 10:23 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
02	CAMINHOES BASCULANTES DE CASCALHO	
01	CAMINHÃO TRUCADO DE CASCALHO	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
1087	SAMUEL DE OLIVEIRA	NUCLEO RURAL SOBRADINHO II CHÁCARA 10/2 16/04/2001 16:23 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
14	TELHAS DE FOBROCIMENTO MEDINDO 50 X 2,50 (USADAS)	
01	PORTA LISA PARA PINTURA (USADA)	
06	SARRAFOS MEDINDO 3 X 0,10	
12	FOLHAS DE MADEIRITE	
02	CAIBROS DE APROXIMADAMENTE 5 METROS	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0852	SEM IDENTIFICAÇÃO	FEIRA SETOR OESTE – SOBRADINHO 08/04/2001 10:40 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
19	SACOS DE LARANJA	
11	CAIXAS DE BANANA	
01	CAIXA DE ABACAXI	

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0989	JOSÉ MARIA ALVES	ESTACIONAMENTO FEIRA SOBRADINHO II 08/04/2001 10:10 h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
24	CALÇAS E BERMUDAS	
50	PEÇAS EM CABIDE (VESTIDOS, BLUSAS E SAIAS)	

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 14 de maio de 2001

PROCESSO : 010-000.278 / 2001
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO CAOU
ASSUNTO : SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a favor de JOSÉ FERNANDO CAOU, referente a despesas com suprimento de fundos para atender despesas com viagens do Senhor Governador do DF.

GRACIANA GARCIA LOBO
Substituta

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARA UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
34.90.39	101	17.779.00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de informática, englobando instalação elétrica e lógica nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.840/2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARA UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
34.90.39	101	19.647,00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de rede lógica e elétrica nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.789/2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARA UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
34.90.39	101	17.320,00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de rede lógica e elétrica nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.788/2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 16 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARA UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
34.90.39	101	53.466,00

OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de rede lógica e elétrica nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.821/2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARA UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017

NATUREZA DE DESPESA 34.90.39	FONTE 101	VALOR R\$ 13.087,00
OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de rede lógica e elétrica nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.839/2001.		
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA U.O Cedente	MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Favorecida	
PORTARIA CONJUNTA Nº 18 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001		
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:		
DE	UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
PARA	UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017		
NATUREZA DE DESPESA 34.90.39	FONTE 101	VALOR R\$ 19.237,00
OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de rede lógica e elétrica nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.841/2001.		
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA U.O Cedente	MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Favorecida	
PORTARIA CONJUNTA Nº 19 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001		
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:		
DE	UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
PARA	UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017		
NATUREZA DE DESPESA 34.90.39	FONTE 102	VALOR R\$ 17.415,00
OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos de informática, englobando instalação elétrica, lógica e telefônica no Posto Bel na BR 040, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.026/2001.		
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA U.O Cedente	MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Favorecida	
PORTARIA CONJUNTA Nº 20 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001		
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:		
DE	UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
PARA	UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017		
NATUREZA DE DESPESA 34.90.39	FONTE 102	VALOR R\$ 21.956,00
OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos elétricos e lógicos para informática, em locais a serem deter minados pela Secretaria de Fazenda, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.025/2001.		
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA U.O Cedente	MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Favorecida	

PORTARIA CONJUNTA Nº 21 SEFP/SGA, DE 25 DE MAIO DE 2001		
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:		
DE	UO: 19101 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO UG: 130103 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
PARA	UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8501.0017		
NATUREZA DE DESPESA 34.90.39	FONTE 102	VALOR R\$ 28.814,00
OBJETO: Execução de serviços de instalação de pontos elétricos e lógicos no subsolo e no pavimento Térreo do prédio da CODEPLAN, pela firma Adler Assessoria Empresarial e Representações Ltda. Concorrência nº 10/96-CL-SEA. Contrato nº09/97-SEA. Processo nº 040.001.024/2001.		
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA U.O Cedente	MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O Favorecida	
DESPACHOS DA SECRETARIA Em 17 de maio de 2001		
PROCESSO: 033-000.014/2001 INTERESSADO: SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação		
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e, de acordo com o item “c” da Portaria nº 9, de 06 de abril de 2000, a Inexigibilidade de Licitação a favor da SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHEK, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00558, para fazer face às despesas com pagamento de taxa de uso do MEMORIAL JK, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o CAPUT do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.		
Em 18 de maio de 2001		
PROCESSO: 033-000.017/2001 INTERESSADO: IRIA DE JESUS MARTINS E OUTROS ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação		
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e, de acordo com o item “c” da Portaria nº 9, de 06 de abril de 2000, a Inexigibilidade de Licitação a favor da IRIA DE JESUS MARTINS E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00564, para fazer face às despesas com realização do programa de capacitação para os servidores da ADM. REGIONAL DE CEILÂNDIA, no período de 19 e 20/05/2001 e 26 e 27/05/2001, no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais). A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com base no inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.		
Em 24 de maio de 2001		
PROCESSO: 033-000.020/2001 INTERESSADO: ROBERTO CREMA ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação		
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993 e, de acordo com o item “c” da Portaria nº 9, de 06 de abril de 2000, a Inexigibilidade de Licitação a favor de ROBERTO CREMA, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00594, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), para fazer face às despesas com o 1º CINEFÓRUM – ENERGIZANDO O VALOR HUMANO DO GDF, a ser realizado no dia 28/05/2001, para servidores ativos e aposentados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com base no inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.		
PROCESSO: 033.000.020/2001 INTERESSADO: ROBERTO CREMA ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação		
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ROBERTO CREMA, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00594, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para fazer face às despesas com o 1º CINEFÓRUM – ENERGIZANDO O VALOR HUMANO DO GDF, a ser realizado no dia 28/05/2001, para servidores ativos e aposentados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. A Inegixibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.		
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM.		

SECRETARIA DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 235, DE 17 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovados pela Portaria nº 22, de 10 de Fevereiro de 2001.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R E S C I M O						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				2.488
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004068	0059	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.48	100	2.488	2.488
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				11.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.16	100	11.000	11.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				107.000
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	100	7.000	
			34.90.36	100	10.000	
			34.90.39	100	10.000	
			34.90.41	100	30.000	57.000
23.695.2200.1036		REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS E DE NEGÓCIOS				
Ref.:005904	0003	REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DA ABAV	34.50.39	100	50.000	50.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000
13.391.1300.3437		INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO GAMA				
Ref.:005957	0001	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO GAMA	45.90.52	100	50.000	50.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				14.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:005235	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34.90.46	101	14.000	14.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				800.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005228	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	101	800.000	800.000
150205/15202	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				6.419.588
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004984	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	31.90.11	100	6.388.403	6.388.403
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.:004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.92	220	31.185	31.185

ANEXO I						RS1.00
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
E S P E C I F I C A Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.122.0100.2438		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004563	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	220	200.000	200.000
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				90.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004264	0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.92	100	20.000	
			31.90.93	100	70.000	90.000
200080					TOTAL	7.694.076
ANEXO II						
R\$ 1.00						
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
E S P E C I F I C A Ç Ã O			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
190108/00001	11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				2.488
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004068	0059	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.39	100	2.488	2.488
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				11.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	100	6.500	
			31.90.93	100	4.500	11.000
110202/11202	11.202	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				107.000
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	100	57.000	57.000
23.695.2200.1036		REALIZAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS TURÍSTICOS E DE NEGÓCIOS				
Ref.:005904	0003	REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DA ABAV	34.90.39	100	50.000	50.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000
13.391.1300.3437		INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO GAMA				
Ref.:005957	0001	INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO GAMA	45.90.51	100	50.000	50.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				14.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref.:005235	0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34.90.39	101	14.000	14.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				800.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005228	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	101	600.000	
			34.90.36	101	200.000	800.000

150205/15202	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA				6.419.588
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004984	0024	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	31.90.16	100	6.388.403	6.388.403
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.:004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.30	220	31.185	31.185
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				200.000
06.122.0100.2438		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004563	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	220	100.000	
			34.90.39	220	100.000	200.000
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				90.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004264	0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.11	100	80.000	
			31.90.16	100	10.000	90.000
200081					TOTAL	7.694.076

PORTARIA Nº 259, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						RS1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				107.500
04.122.0100.2443		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.:004484	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	34.90.30	100	2.500	2.500
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004052	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.92	100	25.000	25.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.:004521	0020	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	34.90.92	100	55.000	55.000
20.601.1100.2833		PROMOÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:005681	0001	APOIO A FESTA DO MORANGO NO INCRA-6	34.90.30	100	10.000	
27.392.1900.2085		PROMOÇÕES DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	10.000	20.000
Ref.:004522	0001	PROMOÇÕES DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.30	100	5.000	5.000
190107/00001	11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				1.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				
Ref.:004069	0069	CONCESSAO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.48	100	1.000	1.000
110202/11202	11.202	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				18.490
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				

ANEXO I						R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.:005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.36	100	17.340	
			34.90.92	100	1.150	18.490
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				35.000
20.392.1100.2483		PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS				
Ref.:004656	0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	34.90.39	100	5.000	5.000
20.606.1100.2775		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				
Ref.:900719	0006	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	120	30.000	30.000
150106/00001	21.106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				61.321
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	20.000	20.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004715	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO JARDIM BOTANICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	21.000	21.000
18.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004718	0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	4.321	4.321
18.541.0500.2089		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTECNOLOGIA				
Ref.:004717	0001	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTECNOLOGIA	34.90.30	100	16.000	16.000
200080					TOTAL	223.311

ANEXO II
R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

ACRÉSCIMO						
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
09.272.0001.9037		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005288	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL	31.90.03	100	1.000.000	1.000.000
200080					TOTAL	1.000.000

ANEXO III
R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190106/00001	11.106	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				107.500
04.122.0100.2443		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS				
Ref.:004484	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	34.90.39	100	2.500	2.500
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004052	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	25.000	25.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.:004521	0020	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	55.000	55.000
20.601.1100.2833		PROMOÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:005681	0001	APOIO A FESTA DO MORANGO NO INCRA-6	34.90.39	100	20.000	20.000
27.392.1900.2085		PROMOÇÕES DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				

Ref.:004522	0001	PROMOÇÕES DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.39	100	5.000	5.000
190107/00001	11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				1.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004069	0069	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	34.90.46	100	1.000	1.000
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				18.490
23.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005251	0027	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.14	100	7.160	
			34.90.33	100	9.400	
			34.90.46	100	600	
			34.90.48	100	340	
			34.90.93	100	990	18.490
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				35.000
20.392.1100.2483		PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS				
Ref.:004656	0001	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	34.90.30	100	5.000	5.000
20.606.1100.2775		EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA				
Ref.:900719	0006	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	120	30.000	30.000
150106/00001	21.106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				61.321
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004716	0021	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	20.000	20.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004715	0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO JARDIM BOTANICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	21.000	21.000
18.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004718	0018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO JARDIM BOTANICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	4.321	4.321
18.541.0500.2089		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTECNOLOGIA				
Ref.:004717	0001	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA BIOTECNOLOGIA	34.90.37	100	16.000	16.000
200081					TOTAL	223.311

ANEXO I V
R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

R E D U Ç Ã O						
ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
09.272.0001.9037		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005288	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL	31.90.01	100	1.000.000	1.000.000
200081					TOTAL	1.000.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 2001

PROCESSO Nº : 040.013.333/95
INTERESSADO: VINÍCOLA AMÁLIA LTDA
RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 02/01
EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MARGEM DE LUCRO – 140% - PROTOCOLO ICMS 11/91 – OPERAÇÕES COM REFRIGERANTES

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Representação Fazendária, para modificar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, e considerar legítima a cobrança do crédito tributário constante do Auto de Infração nº 928/95.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/01 – CECON/GERAR/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, DECLARA que foi autorizada a seguinte compensação:
01- Pagamento indevido da 1ª cota do IPVA-2000 do veículo de placa UN 0091, no valor de R\$ 24,22, com o débito inscrito em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Eneida Mari Ferraresi, CPF nº 023.618.841-00.(processo nº 040.001.223/2000).

ADRIANO SANCHES, S.º PEDRO
Gerente de Arrecadação

ATO DE 22 DE MAIO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088-SUREC, de 20/07/2000, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.011.001/99	BL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	ICMS	162,37
040.001.878/00	DIVINO CLAUDINO DA SILVA	IPTU//TLP	73,78
040.012.854/99	KEITH DE FREITAS	ICMS	28,73
040.000.009/00	LUIZA DA SILVA NEIVA	IPTU/TLP	108,59
042.000.518/00	MARIA MARTINS NOGUEIRA	IPTU/TLP	396,08
040.013.910/99	NASSER ALLAM	IPTU/TLP	358,77

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Gerente de Arrecadação

DESPACHOS DO GERENTE
Em 22 de maio de 2001

PROCESSO: 040.009.084/99
INTERESSADO: JOSÉ ALEXANDRE VITURINO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.009.084/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente José Alexandre Viturino, CPF nº 005.047.262-34.

PROCESSO: 040.009.276/99
INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA VASCONCELOS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.009.276/99, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente José Raimundo Pereira Vasconcelos, CPF nº 002.470.495-49.

PROCESSO: 042.002.646/00
INTERESSADO: JOÃO GERALDO MARTINELLI
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 042.002.646/00, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pelo requerente João Geraldo Martinelli, CPF nº 000.771.431-91.
(*) Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto 16.106/94.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2001-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2001
Credencia técnico da empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.906/2000, resolve:
1.Credenciar a empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, estabelecida no SEUPN QD 509 – BL D – LOJA 23 e 27 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.032.580/0001-61 e no CF/DF nº 07.313.133/001-80, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA especificados abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

TÉCNICO:	Diego Reis Trigo	CPF: 396.737.941-20	RG: 1.976.649 SSP/DF
----------	------------------	---------------------	----------------------

EQUIPAMENTOS:					
TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	Print Plus- FS 335	1.00	CF2B	63/97(*)	20-01-020
ECF-IF	Print Plus-FS 385	1.00	CF35	63/97(*)	20-01-021
ECF-IF	FS 345	1.10	ED15	72/00	20-01-032
ECF-IF	Print Plus-FS 318	V1.00	8CA6	119/98	20-01-028
ECF-PDV	ECF-PDV FS420	V1.10	4453	71/00	20-02-002
ECF-IF	ECF-IF FS 500	1.00	2D93	86/99	20-01-030
ECF-IF	ECF-IF FS2000	1.00	7765	54/00	20-01-021

(*) O credenciamento referente ao Ato Homologatório 63/97 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.
2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO
BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de abril de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o Pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2001, para o imóvel abaixo nominado, pertencente à aposentada, tendo em vistas que a requerente não reside no imóvel, um dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei nº 1362, de 30/12/96, e no § 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29/11/94, alterado pelo Decreto 21.006, de 17/02/2000.

Nº PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL/INSCRIÇÃO	Motivo do Indeferimento
042.000.751/2001	Geracina claudina de Melo	QN 14 A CJ. 2 LT. 20 RIACHO FUNDO-DF	Falta de amparo legal Não reside no imóvel

Cumpr e esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, resolve:
Excluir do ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2001, publicado no DODF Nº 62, de 30 de março de 2001, pág. 11.

ONDE SE LÊ:			
042000751/2001	GERACINA CLAUDINA DE MELO	QN 14 A CJ 2 LT 20 RIACHO FUNDO-DF	4764022-7

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2001

INTERESSADO: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 13.428,15 (Treze mil quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) a favor da Empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA e outras constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de material de órtese e prótese a Hospitais da Rede, no exercício de 2000.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
PAGAMENTOS DE ORTESE E PROTESE AUTORIZADOS EM 24/05/2001

nº	Especificação	Valor Líquido
1	BRASMÉDICA - Hosp. E Ortop. LTDA	8.626,07
2	CONTRAST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO	1.058,17
3	EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA	34,52
4	MEDICAL SYSTEMS LTDA	34,53
5	ONLINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	530,81
6	ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	2.867,26
7	T.S.L.COM. E REP.MAT. Médico Hosp. Ltda	276,79
Total		13.428,15

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2153.0002.

DECISÃO FINAL 001/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.002.852/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 31164
RECORRENTE : SALÃO DE BELEZA ATELIÊ DA BELEZA LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Indefiro com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 23/31, e com fundamento no parecer da Divisa, mantenho a pena de multa de 500 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 20 da Lei nº 6.437/77.

DECISÃO FINAL 002/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.838/2000
AUTO DE INFRAÇÃO :45527
RECORRENTE : SUPERMERCADOS INCA LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Indefiro com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 25/31, e com fundamento no parecer da Divisa, mantenho a pena de multa de 1000 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir o disposto nos artigos 10 item X e 20 da Lei nº 6.437/77.

DECISÃO FINAL 003/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.957/99
AUTO DE INFRAÇÃO :42284
RECORRENTE : DROGARIA MARQUES LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Indefiro com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 18/21, e com fundamento no parecer da Divisa, mantenho a pena de multa de 500 UFIR, revogando a pena de interdição do estabelecimento, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 15 parágrafo 1º da Lei nº 5.991/73.

DECISÃO FINAL 009/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.103/2000
AUTO DE INFRAÇÃO :49156/49157
RECORRENTE : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Indefiro, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 28/31, e com fundamento no parecer da Divisa, mantenho a pena de multa de 1.500 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir o disposto nos artigos 36, 45, 52 parágrafo 3º, 55, 64 e 98 da Portaria nº 344/98-MS.

DECISÃO FINAL 010/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.280/2000
AUTO DE INFRAÇÃO :49081/49082/49083
RECORRENTE : APARECIDA MIKAMI - ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Indefiro, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 82/87, e com fundamento no parecer da Divisa, mantenho a pena de multa de 2000 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 64 da Portaria nº 344/98-M.S., artigos 6º item III, 18 parágrafo 6º item II e 31 da Lei nº 8.078/90, artigo 59 da Lei nº 6.360/76 e artigos 3º e 93 do Decreto nº 79.094/77.

DECISÃO FINAL 011/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.187/2000
AUTO DE INFRAÇÃO :49234
RECORRENTE : SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Indefiro, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 43/48, e com fundamento no parecer da Diretora de Vigilância Sanitária, mantenho a pena de multa de 2.400 UFIR, imposta à Recorrente, por ter infringido o artigo 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.386/85 e artigo 15 parágrafo 1º da Lei nº 5.991/73.

DECISÃO FINAL 023/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.873/99
AUTO DE INFRAÇÃO :26274
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 68/74, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de APREENSÃO do produto, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto nos artigos 11 inciso V e 48 inciso IV do Decreto Lei nº 986/69, item 8 da Resolução nº 12/78 da CNNPA e artigo 18 § 6º item III da Lei nº 8.078/90.

DECISÃO FINAL 024/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.001.451/99
AUTO DE INFRAÇÃO :37910
RECORRENTE : ALVES & ALVES LTDA-ME (DROGARIA)
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 15/25, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 450 UFIR, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 15 § 1º da Lei nº 5.991/73.

DECISÃO FINAL 025/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.619/2000
AUTO DE INFRAÇÃO :36676
RECORRENTE : BRASCESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 25/31, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 800 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 10 itens IV, XVIII, XXIX e XXXI da Lei nº 6.437/77.

DECISÃO FINAL 026/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.678/2000
AUTO DE INFRAÇÃO : 47914
RECORRENTE : PANIFICADORA E CONFEITARIA FROTELA LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/25,

e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 1.200 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 18 § 6º item I da Lei nº 8.078/90.

DECISÃO FINAL 027/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.648/2000
AUTO DE INFRAÇÃO : 50587
RECORRENTE : MERCADO MAS LTDA-ME
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 16/19, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 1.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 10 itens IV, XVIII, XXIX e XXXI da Lei nº 6.437/77 e artigo 18 § 6º item I da Lei nº 8.078/90.

DECISÃO FINAL 028/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.002.515/98
AUTO DE INF. : 43131
RECORRENTE : REI DAS EMBALAGENS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
DEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 13/29, e com fundamento no Parecer da DIVISA, substituindo a penalidade de multa de 400 UFIR, pela de ADVERTÊNCIA, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 10 item XXXI da Lei nº 6.437/77.

DECISÃO FINAL 029/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.534/2000
AUTO DE INFRAÇÃO : 47921
RECORRENTE : SUPERMERCADO VIP LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 13/25, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 2.000 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 3º e 48 itens I, II, III e IV do Decreto Lei nº 986/69.

DECISÃO FINAL 030/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.002.121/99
AUTO DE INFR. : 39834
RECORRENTE : PANIFICADORA E CONFEITARIA CAETANO E LONDE LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 13/25, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 400 UFIR, cumulada com a de INTERDIÇÃO do estabelecimento, já executada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto nos artigos 16, 17, 43, 138, 150 e 151 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.386/85.

DECISÃO FINAL 031/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.000.978/2000
AUTO DE INFRAÇÃO : 18685
RECORRENTE : SORVETERIA E PIZZARIA AQUINO LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 11, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 500 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO dos produtos, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto no artigo 48 inciso IV do Decreto Lei nº 986/69 e item XVIII do anexo I da Portaria nº 451/MS de 1997.

DECISÃO FINAL 032/2001 - SES
PROCESSO Nº : 060.002.809/99
AUTO DE INFRAÇÃO : 51017
RECORRENTE : SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA
ASSUNTO : RECURSO EXTRAORDINÁRIO
INDEFIRO, com escopo nos artigos 30 e 37 da Lei nº 6.437/77, o Recurso interposto às fls. 23/28, e com fundamento no Parecer da DIVISA, mantenho a pena de MULTA de 800 UFIR, cumulada com a de APREENSÃO do produto, já efetuada, imposta à Recorrente, por infringir o disposto nos artigos 138 item IV e 153 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.386/85, artigo 18 § 6º item II da Lei nº 8.078/90.

Deputado JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de maio de 2001

Processo: 113.002447/2001
Interessado: JOSÉ EDUARDO BOZZI DE LEÓN
Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a despesa, no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), a favor da Empresa JOSÉ EDUARDO BOZZI DE LEON.

Processo: 113.0034995/1999
Interessado: Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV
Assunto: Emissão de nota de empenho
Autorizo a despesa, no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a favor da Empresa Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV.
Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de maio de 2001

PROCESSO: 070.000389/2001
INTERESSADO: DAO
ASSUNTO: Assinatura do Relatório Analítico do TCPO
RATIFICO a despesa, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação, face o que dispõe o Art. 25, Inc. I do mesmo diploma legal, DETERMINO a emissão da Nota de Empenho em favor da BP S/A, no valor de R\$ 2.680,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta reais), baseando-se no art. 38, inciso I, combinado com o art. 39, inciso II, do Decreto nº. 16.098 de 29/11/94.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para as providências cabíveis.
AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 289, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso III da Res. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CIZENANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Processo : 055-003282/2001
Prontuário : 00132691551/DF Categoria: D
Infração : art. 176-III do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 290, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MANOEL DA GUIA SANTOS VIEIRA
Processo n.º : 055-004712/2001
Prontuário : 01303010257/DF Categoria: "D"
Infração : art. 170 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 291, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : SRAEL SOARES DE OLIVEIRA SANTOS
Processo : 055-005365/2001
Prontuário : 00241735796/DF Categoria: "B"
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 292, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : OMAR DOS SANTOS COSTA
Processo n.º : 055-005652/2001
Prontuário : 00504383867/DF Categoria: "AD"
Infração : art. 210 do CTB
Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 295, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO CARLOS DE SOUSA LIMA
Processo n.º: 055-003668/2001
Prontuário : 00199479952/DF Categoria: "B"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Processo n.º: 055-005414/2001
Prontuário : 113075235/GO Categoria: "C"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOSEMAR VELOSO GOMES
Processo n.º: 055-003699/2001
Prontuário : 01425388049/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ANTONIO PIMENTEL DE MATOS
Processo n.º: 055-001435/2001
Prontuário : 00355975777/DF Categoria: "D"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : WEBERT DE LIMA SALES
Processo n.º: 055-000243/2001
Prontuário : 00194011539/DF Categoria: "AE"
Infração : art. 165 do CTB
Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 293, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO DE ASSIS MOTA JUNIOR
Processo n.º : 055-004371/2001
Prontuário : 00487074743/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 244, I e art. 175 do CTB
Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : MARCO AURELIO MOREIRA SILVA
Processo n.º : 055-005319/2001
Prontuário : 00657236591/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 244, IV e art. 261 do CTB
Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : PAULO HENRIQUE SANTANA
Processo n.º : 055-005854/2001
Prontuário : 00466659964/DF Categoria: "A"
Infração : art. 244, II do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : LEOSVALDO VALES PEREIRA
Processo n.º : 055-004797/2001
Prontuário : 00143070340/DF Categoria: "AB"
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 296, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98- CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALTAMIRO TEODORO NETO

Processo n.º: 055-003858/2001

Prontuário : 00026791775/MT Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : NAECIO MANOEL DE MORAES

Processo n.º: 055-004505/2001

Prontuário : 345281403/SP Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GLAUCIO SANTOS VIANA

Processo n.º: 055-002108/2001

Prontuário : 00214717524 Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE GENECI DE SOUZA

Processo n.º: 055-005173/2001

Prontuário : 01706836742/GO Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JEAN CARLOS DAS CHAGAS

Processo n.º: 055-005135/2001

Prontuário : 00301541829/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE MIGUEL DA SILVA

Processo n.º: 055-001283/2001

Prontuário : 00370891916/DF Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCIO DOS REIS MACHADO

Processo n.º: 055-005136/2001

Prontuário : 00100319304/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WALTER BARBOSA DA SILVA

Processo n.º: 055-001334/2001

Prontuário : 00222070900/DF Categoria: “C”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : BRAULIO PEREIRA DA SILVA

Processo n.º: 055-005132/2001

Prontuário : 00432135681/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LIONISIO ANTONIO DE SOUZA

Processo n.º: 055-008984/2000

Prontuário : 00071366900/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 297, DE 21 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : HUDSON LOPES DOS SANTOS

Processo n.º : 055-005742/2001

Prontuário : 00170012236/DF Categoria: “E”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARIA EUNICE DA SILVA

Processo n.º : 055-005304/2001

Prontuário : 00289602033/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANTONIO CLEIBER MARTINS

Processo n.º : 055-004813/2001

Prontuário : 00167269670/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FLORISVALDO DOURADO DE ALMEIDA

Processo n.º : 055-005211/2001

Prontuário : 00307706415/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDSON VIEIRA TORRES

Processo n.º : 055-003551/2001

Prontuário : 00525562044/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

Processo n.º : 055-003107/2001

Prontuário : 0149848262/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LINO LEITE DA SILVA

Processo n.º : 055-005212/2001

Prontuário : 01315319380/DF Categoria: “D”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GILVAN JOSE DOS SANTOS

Processo n.º : 055-003819/2001

Prontuário : 126228337/MT Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Processo n.º : 055-005210/2001

Prontuário : 00913861709/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GILVANIA NOGUEIRA GUIMARÃES

Processo n.º : 055-005255/2001

Prontuário : 00051548948/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GECIMAR FERNANDES DUARTE

Processo n.º : 055-005213/2001

Prontuário : 00185836670/DF Categoria: “D”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE SANDOVAL DE MACEDO

Processo n.º : 055-005314/2001

Prontuário : 00360791700/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 298, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : NIVALDO NUNES DE SOUZA

Processo n.º : 055-002823/2001

Prontuário : 00112160236/DF Categoria: “D”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDSON BARRETO ANDRADE

Processo n.º : 055-005492/2001

Prontuário : 00913314209/DF Categoria: “D”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : PAULA DA SILVA BORDONI

Processo n.º : 055-005429/2001

Prontuário : 00106936946/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ADRIANA BORGES SILVA

Processo n.º : 055-005334/2001

Prontuário : 01515655790/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOAO JOSE SA SANTOS

Processo n.º : 055-002663/2001

Prontuário : 00079904870/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ODILON PEREIRA LIMA

Processo n.º : 055-005434/2001

Prontuário : 00063594629/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBERTO RIVELINO FERNANDES
 Processo n.º : 055-004110/2001
 Prontuário : 157350525/PI Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00013892290/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LOURIVAL VIEIRA DA SILVA
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00263181732/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOLIMAR CORREA PINTO
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00245686798/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LAZARO ALVES DA SILVA
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00996822469/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : SAMUEL FERNANDES MOSTI
 Processo n.º : 055-002896/2001
 Prontuário : 01690982695/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FREDERICO LUIS FELIPE COELHO
 Processo n.º : 055-005459/2001
 Prontuário : 01513606236/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANTONILSON MARTINS RIBEIRO
 Processo n.º : 055-005444/2001
 Prontuário : 00525682140/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FREDERICO JANGOLA CUNHA
 Processo n.º : 086-001211/2000
 Prontuário : 00151736802/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : NEYLITO CASTRO VIANA
 Processo n.º : 055-016100/2000
 Prontuário : 00139782608/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 298, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : NIVALDO NUNES DE SOUZA
 Processo n.º : 055-002823/2001
 Prontuário : 00112160236/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : EDSON BARRETO ANDRADE
 Processo n.º : 055-005492/2001
 Prontuário : 00913314209/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : PAULA DA SILVA BORDONI
 Processo n.º : 055-005429/2001
 Prontuário : 00106936946/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ADRIANA BORGES SILVA
 Processo n.º : 055-005334/2001
 Prontuário : 01515655790/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOAO JOSE SA SANTOS
 Processo n.º : 055-002663/2001
 Prontuário : 00079904870/DF Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ODILON PEREIRA LIMA
 Processo n.º : 055-005434/2001
 Prontuário : 00063594629/DF Categoria: "AD"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ROBERTO RIVELINO FERNANDES
 Processo n.º : 055-004110/2001
 Prontuário : 157350525/PI Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00013892290/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LOURIVAL VIEIRA DA SILVA
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00263181732/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : JOLIMAR CORREA PINTO
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00245686798/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LAZARO ALVES DA SILVA
 Processo n.º : 055-006462/2000
 Prontuário : 00996822469/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : SAMUEL FERNANDES MOSTI
 Processo n.º : 055-002896/2001
 Prontuário : 01690982695/DF Categoria: "D"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FREDERICO LUIS FELIPE COELHO
 Processo n.º : 055-005459/2001
 Prontuário : 01513606236/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANTONILSON MARTINS RIBEIRO
 Processo n.º : 055-005444/2001
 Prontuário : 00525682140/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : FREDERICO JANGOLA CUNHA
 Processo n.º : 086-001211/2000
 Prontuário : 00151736802/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : NEYLITO CASTRO VIANA
 Processo n.º : 055-016100/2000
 Prontuário : 00139782608/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 294, DE 22 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CLAUDIMAR MONTEIRO RIBEIRO
 Processo n.º : 055-001572/2001
 Prontuário : 00114939520/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : TIAGO VIEIRA GUERRA
 Processo n.º : 055-005019/2001
 Prontuário : 00402023506/DF Categoria: "B"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS
 Processo n.º : 055-010651/2000
 Prontuário : 00280875040/DF Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : LUCIANA CRUVINEL BRANDAO
 Processo n.º : 055-004773/2001

Prontuário : 002533154/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : JOAO CARDOSO FARIAS
Processo n.º : 055-003677/2001
Prontuário : 00059777720/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : DANIELA MARIA LAFETA NOVAES GUERRA
Processo n.º : 055-004916/2001
Prontuário : 00079944994/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ANTONIO CESAR ALVES DE SOUZA
Processo n.º : 055-003613/2001
Prontuário : 00075401853/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ANTONIO FURTADO LUSTOSA
Processo n.º : 055-000812/2001
Prontuário : 003603431/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : ITAMAR LERO FERREIRA
Processo n.º : 055-016325/2000
Prontuário : 00047611338/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : AILA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Processo n.º : 055-004771/2001
Prontuário : 00618611073/DF Categoria: “B”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
Interessado : FERNANDO DA CRUZ MUNDIM
Processo n.º : 055-002921/2001
Prontuário : 00112806672/DF Categoria: “D”
Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 299, DE 21 DE MAIO DE 2001
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA HOLOMED o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000.MANOEL LUCIO NUNES CRM/DF 10784.
ALMIR MAIA RIBEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Processo n.º: 055.006948/2001. Interessado: GILMAR PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS Assun-
to: Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 48.148,73 (Quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), em favor da GILMAR PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS, correndo a Despesa a conta do Elemento 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Processo n.º: 055.006745/2001. Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Assun-
to: Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 947,52 (Novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÕES DE 24 DE MAIO DE 2001
Processo n.º: 055.007965/2.000-DETRAN
Interessado : LUIZ SOUSA SOARES
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 18/2.001-CONTRANDIFE
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. LUIZ SOUSA SOARES, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especia-
listas:

Dr. CARLOS EDUARDO BENEZATH COUTO CRM/ DF 1223
Drª MARISELDA S. COURY CRM/DF 4927
Dr. JOSÉ UCHOA DE AQUINO CRM/DF 3153
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. LUIZ SOUSA SOARES, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.001617/2.000-DETRAN
Interessado : ADAIR NUNES DA SILVA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : ALMIR AFONSO DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2.001-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 24.11.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. ADAIR NUNES DA SILVA , com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especia-
listas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
Dr. EDUARDO ANTONIO SEIXAS HANNA CRM/DF 4877
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. ADAIR NUNES DA SILVA, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR AFONSO DE FREITAS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.003039/2.000-DETRAN
Interessado : GILSON SOARES DE MELO
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 20/2.001-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. GILSON SOARES DE MELO, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especia-
listas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
Dr. EDUARDO ANTONIO SEIXAS HANNA CRM/DF 4877
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. GILSON SOARES DE MELO, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.006161/98-DETRAN
Interessado : JOAO BAPTISTA TAVARES DA SILVA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 21/2.001-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. JOAO BAPTISTA TAVARES DA SILVA, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
Dr. EDUARDO ANTONIO SEIXAS HANNA CRM/DF 4877
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. JOÃO BAPTISTA TAVARES DA SILVA, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.005044/97-DETRAN
Interessado : JORGE FERREIRA DOS SANTOS
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 22/2.001-CONTRANDIFE
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. JORGE FERREIRA DOS SANTOS, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
Dr. EDUARDO ANTONIO SEIXAS HANNA CRM/DF 4877
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. JORGE FERREIRA DOS SANTOS, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.020750/99-DETRAN
Interessado : CLEUBER SEVERO FONSECA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 23/2.001-CONTRANDIFE
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. CLEUBER SEVERO FONSECA, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
Dr. EDUARDO ANTONIO SEIXAS HANNA CRM/DF 4877
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. CLEUBER SEVERO FONSECA, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.016941/99-DETRAN
Interessado : PAULO PEREIRA MARQUES
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 24/2.001-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. PAULO PEREIRA MARQUES, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. CARLOS EDUARDO BENEZATH COUTO CRM/ DF 1223
Drª. MARIA DA CANDELARIA G. BELO e SILVA CRM/DF 2707
Dr. JORGE VIEIRA DE MELLO CRM/DF 9518
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. PAULO PEREIRA MARQUES, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.002210/2000-DETRAN
Interessado : DEIGMA EVA COELHO GUIMARÃES
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 25/2.001-CONTRANDIFE
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. DEIGMA EVA COELHO GUIMARÃES, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. MARCIO HENRIQUE L. de OLIVEIRA CRM/DF 11231
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. DEIGMA EVA COELHO GUIMARÃES, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.004337/97-DETRAN
Interessado : WANDERLEY PEDRO SOARES
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 26/2.001-CONTRANDIFE
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. WANDERLEY PEDRO SOARES, com o fim específico de determinar sua atual condição.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:
Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO CRM/ DF 2802
Dr. MARCIO HENRIQUE L. de OLIVEIRA CRM/DF 11231
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA CRM/DF 8257
art.3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. WANDERLEY PEDRO SOARES, pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS EDISON SAUGUELLIS
Relator Presidente

Processo n.º: 055.005388/98-DETRAN
Interessado : EDERSON LUIS HEIDMANN
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : AYR DE FARIA MATTOS

RESOLUÇÃO Nº 27/2.001-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;

b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;

c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 06.09.2.000, RESOLVE:

art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. EDERSON LUIS HEIDEMANN, com o fim específico de determinar sua atual condição.

art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:

Dr. FRANCISCO TEIXEIRA PINTO	CRM/ DF 2802
Dr. MARCIO HENRIQUE L. de OLIVEIRA	CRM/DF 11231
Dr. CLAUDIO TAKASHI ODA	CRM/DF 8257

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. EDERSON LUIS HEIDEMANN, pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AYR DE FARIA MATTOS	EDISON SAUGUELLIS
Relator	Presidente

Processo n.º: 055.004650/2.000-DETRAN
Interessado : ELIOMAR SALES DOS SANTOS
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : ALMIR AFONSO DE FREITAS

RESOLUÇÃO Nº 28/2.001-CONTRANDIFE

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

a) os itens 19.1 e 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;

b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço nº 195 (28/03/2001) do DETRAN-DF;

c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na reunião do dia 24.11.2.000, RESOLVE:

art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr. ELIOMAR SALES DOS SANTOS, com o fim específico de determinar sua atual condição.

art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:

Dr. MARCIO HENRIQUE LOURES DE OLIVEIRA	CRM/ DF 11231
Dr. MARIA DA CANDELARIA G. BELO e SILVA	CRM/DF 2707
Dr. MARISELDA S. COURY	CRM/DF 04927

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.

art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr. ELIOMAR SALES DOS SANTOS, pelo ônus decorrente de tal exame.

art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALMIR DE FARIA MATTOS	EDISON SAUGUELLIS
Relator	Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.054/2001 no valor de R\$ 75.254,06 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 100, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.320/2001 no valor de R\$ 63.740,95

(sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 100, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.321/2001 no valor de R\$ 66.198,35 (sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 100, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.416/2001 no valor de R\$ 9.347,89 (nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em favor do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo teatral “Pluft – O Fantasminha”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.0006594/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

EXCLUSÃO
Em 24 de maio de 2001

Excluir da Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, de 3 de maio de 2001, publicada no DODF Nº 86, de 07 de maio de 2001, páginas 41 a 45, as empresas:

- ALTAMIRO MATEUES BORGES ME – PROCESSO Nº 160.000.380/1999
- DULCE ALVES DA SILVA ME – PROCESSO Nº 160.000.350/1999
- RIBEIRO JUNIOR E RODRIGUES LTDA – PROCESSO Nº 160.000.172/1999
-

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de maio de 2001

PROCESSO: 0220.000.210/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE VOLIBOL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8:666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor

acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para Campeonato Infanto Juvenil Masculino e Feminino de 09/05 a 30/06/2001, torneio Brasília/Goiás, Infanto Juvenil Masculino de 14 a 17/06/2001, pág. arbitragem, alimentação e transportes. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 22 de maio de 2001.

Processo nº 343/2001
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação -- renovação de assinatura do jornal "GAZETA MERCANTIL"
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), em favor da empresa GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., referente à renovação de duas assinaturas do jornal "GAZETA MERCANTIL", por período anual.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de maio de 2001

Processo nº 3172/99
Assunto: Reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores
No uso da atribuição a mim delegada no art.1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$2.946.036,53 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3577

Aos 10 dias do mês de maio de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, presidente desta sessão, declarou-a aberta.
Ausente a Senhora Presidente, por estar atendendo a compromisso oficial.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3576 e Extraordinária Reservada nº 225, ambas de 9.5.2001.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3337/84 - Revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ DE SANT'ANNA-PCDF. - DECISÃO Nº 3102/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 7813/94; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 47, para excluir a referência ao art. 1º, item I, da Lei Complementar nº 51/85, e considerar os efeitos da revisão a contar de 12/06/89, data de vigência da Lei nº 22/89, de 12/06/89, que permitiu a contagem em dobro do tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando a recomendação constante da alínea "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5141/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ISABEL PORTELA SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 3103/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9092/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ISABEL PORTELA SANTOS, visto à fl. 94, retificado à fl. 258.

PROCESSO Nº 2650/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA RITA FREITAS SAMPAIO-SGA. - DECISÃO Nº 3104/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 53 para considerar seus efeitos a partir de 14/06/95, de acordo com o requerimento de fl. 45, dando ciência à interessada dessa medida, uma vez que a revisão com efeitos a partir de 06/02/97, fl. 34, não tem amparo legal, dado que a Lei nº 8.911/94, à época, já havia sido revogada pela Lei nº 1.004/96; II - esclarecer se a interessada atuou em regência de classe com alfabetização ou no exercício do cargo de Vice-Diretora, junto ao Instituto Dom Orione, no período de 12/02/90 a 20/04/91, em face das informações divergentes prestadas nos documentos de fls. 58 e 63, atentando para os reflexos dessa apuração no percentual da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Alfabetização a ser incorporado; III - elaborar, em decorrência do disposto no item precedente, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 71, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, ressaltando que, nos termos da Decisão nº 8034/2000, não há óbice à percepção cumulativa da Gratificação de Alfabetização e da Gratificação de Ensino Especial.

PROCESSO Nº 4373/93 (apenso 1 volume) - Representação nº 01/93, formalizada pelas 2ª e 3ª ICE, para averiguar irregularidades no pagamento de férias a servidores da então Fundação Educacional do Distrito Federal, constatadas no decorrer de Auditoria Operacional levada a efeito no exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3105/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 073/2001-SUBAP/SE e anexos, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 9445/2000; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o ressarcimento das verbas de férias pagas indevidamente aos servidores mencionados na Decisão nº 1390/99, nos moldes do levantamento constante de fls. 161/163 e sintetizados à fl. 247, ou que apresente circunstanciados esclarecimentos, inclusive com memória de cálculo, sobre os períodos de gozo de férias dos servidores, os pagamentos efetuados e aqueles indevidos; III - autorizar, com base no § 5º do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, a 2ª ICE a proceder à audiência da servidora citada no parágrafo 11 da instrução para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento das Decisões nºs 3489/2000 e 9445/2000, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei complementar nº 01, de 09/05/94; IV - esclarecer à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal que os expedientes de interesse daquela Pasta devem ser encaminhados ao Tribunal pelo titular da Unidade; V - autorizar, ainda: a) o encaminhamento à Secretaria de Educação de cópia da peça de fl. 247 para facilitar os trabalhos de correção das falhas apontadas; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4959/94 (apenso o de nº 061.004.378/89) - Aposentadoria de MESSIAS FERNANDES MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 3106/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5926/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MESSIAS FERNANDES MOTA, visto à fl. 95-verso, retificado à fl. 102 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 129, observado a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao servidor em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria, conforme Decisão nº 92/2001, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4379/95 (apenso o de nº 082.002.336/94) - Aposentadoria de NEUSA DE OLIVEIRA ROQUE-SGA. - DECISÃO Nº 3107/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUSA DE OLIVEIRA ROQUE, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Titulação, nos termos da Lei nº 771/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Adicional da Lei nº 8.911/94 com base na tabela vigente em junho de 1995, quando se deu a aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0086/96 - Concurso Público para Soldado Policial Militar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 02/95 e outros. - DECISÃO Nº 3108/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3797-DP/5 e seus anexos, assim como dos documentos de fls. 656/700, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2801/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Luiz Carlos Saraiva de Oliveira, oriunda do Concurso Público para Soldado Policial-Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 02/95, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para futura análise da legalidade das admissões de candidatos incluídos "sub judice", conforme sistemática determinada no item III, alínea 02, da Decisão nº 2315/99.

PROCESSO Nº 2445/96 (apenso o de nº 082.028.171/94) - Aposentadoria de ODNÉA QUARTIERI FERREIRA PINHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 3109/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 17, para excluir o art. 8º da Lei 8.911/94 e incluir o art. 3º da mesma lei, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) alterar a expressão "Vant. Pes. Nom. Id. MP 831 (5/5 DF-08)" para Vant. Pes. Quintos L. 8.911/94, uma vez que essa Medida Provisória não se aplica no âmbito do Distrito Federal; b) calcular o valor dos quintos incorporados com base na tabela vigente em 07/95, quando se deu a aposentadoria; III - verificar o direito da servidora à incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC, de Alfabetização - GAl, e de Ensino

Especial – GATE, incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4483/96 (apenso o de nº 061.039.642/95) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA SARMENTO MELO-SGA. - DECISÃO Nº 3110/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TÂNIA MARIA SARMENTO, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) calcular o valor da parcela “Vant.Pes.Pecs/Inamps” proporcionalmente ao tempo de serviço (25/30), recalculando o valor da parcela “Dec.Jud.TST 241/87”; a.2) alterar a expressão “Vant.Pes.MP 892/95” para “Vant. Pes. Quintos 8.911/94”, uma vez que essa Medida Provisória não se aplica no âmbito do Distrito Federal, cujo valor deverá ser calculado com base na tabela vigente no mês 11/95, quando se deu a aposentadoria; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6244/96 (apenso 1 volume) - Tomada de Preços nº 94/96 voltada para a reforma e ampliação do Centro de Ensino Agrourbano Ipê - Granja Ipê - Riacho Fundo/DF. - DECISÃO Nº 3111/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos de fls. 16/31; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7212/96 - Resultado da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, sobre a execução orçamentária da despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao período de janeiro a junho de 1996. - DECISÃO Nº 3112/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos de fls. 117/118, considerando cumprido o item III da Decisão nº 7711/99; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) adote as medidas administrativas cabíveis, de modo que as despesas com pessoal sejam registradas nas contas contábeis específicas, disponíveis no Sistema Milênio, incluindo aquelas descritas no § 17 da Informação nº 072/01; b) proceda à retificação dos lançamentos referentes ao exercício de 2001, nos moldes propostos na alínea anterior; III - autorizar: a) a remessa de cópia da informação de que trata a letra “a” do item II à jurisdição; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a verificação do cumprimento da determinação constante do item II.

PROCESSO Nº 0669/97 (apenso o de nº 082.012.671/96) - Aposentadoria de NORIVAL DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3113/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6034/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NORIVAL DOS SANTOS, visto à fl. 24, retificado às fls. 43/46 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1409/98 (apenso o de nº 121.153.001/99) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE. - DECISÃO Nº 3114/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de 08/02/01, fls. 347/348, da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo por cumprida as diligências determinadas no item IV, alínea “a”, da Decisão nº 4701/2000, e no item III da Decisão nº 9451/2000; b) da Informação de fls. 354/357; II - considerar sanada a irregularidade verificada no Contrato nº 26/97; III - tornar sem efeito o item V da Decisão nº 1012/99; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0636/00 - Determinação ao Banco de Brasília S.A. para informar as providências adotadas diante do resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação, relativos às campanhas publicitárias do Crédito Pessoal e do Cartão BRB Visa Fácil, conforme item V, alínea “c”, da Decisão nº 136/99, exarada no Processo nº 594/99. - DECISÃO Nº 3115/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-1999/239, do Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A.; b) da Informação nº 016/2001; c) dos documentos de fls. 27/29, anexos por cópia; II - considerar cumprida a diligência determinada no item V, alínea “c”, da Decisão nº 136/99, exarada no Processo nº 594/99; III - autorizar a apensação dos autos ao de nº 3.166/99, para subsidiar a análise dos resultados da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 030.001.852/99.

PROCESSO Nº 0074/01 - Contendo o Ofício nº 437/GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.007.440/98. - DECISÃO Nº 3116/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 437/GAB/SGA; II - informar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, pela Resolução-TCDF nº 126, de 22/3/2001, o Tribunal fixou em R\$ 4.500,00 o limite para remessa dos processos de Tomada de Contas Especiais a esta Corte; III - orientar à jurisdição que, em decorrência desse novo limite, a Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 030.007.440/98, deve observar as disposições contidas no art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98, ficando, assim, prejudicada a solicitação de prorrogação de prazo; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0152/01 (apenso o de nº 030.008.439/00) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Região Administrativa X - Guará para avaliar os atos de gestão de responsáveis. - DECISÃO Nº 3117/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 044/2001-GAB/RA-X, do Relatório de Auditoria nº 9/2000 e dos documentos de fls. 10/11, considerando satisfatórias as medidas adotadas pela Administração Regional do Guará - RA X; II - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, doravante, observe o disposto no “caput” e § 1º do

art. 114 do Regimento Interno do Tribunal, de maneira a evitar o ocorrido com a auditoria objeto do Relatório de Auditoria nº 9/2000; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0460/01 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 156/2001 - GP, de 20/04/2001, fls. 01/02, sobre a possibilidade de, por ato da Mesa Diretora, efetuar, administrativamente, a incorporação do percentual de 11,98% nos vencimentos de seus servidores e nos subsídios dos deputados. - DECISÃO Nº 3118/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por intermédio do Ofício nº 156/2001-GP, por versar sobre caso concreto, em desacordo com o § 1º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal; II - alertar a jurisdição de que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe rigorosas limitações aos atos de que decorram aumento das despesas com pessoal; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3487/91 (apenso o de nº 030.001.142/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO GUIDO JORDÃO-SEFP. - DECISÃO Nº 3119/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar ilegal a revisão de proventos de Antonio Guido Jordão, objeto da portaria de 26/1/94, fl. 71, com recusa de registro, devendo a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de 30 dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria; 2) alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de que o não-atendimento de decisão desta Corte pode ensejar a aplicação de multa, a teor do inciso IV do art. 57 da LODF.

PROCESSO Nº 4510/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CECÍLIA MARIA COELHO CARDOCH VALDEZ-DETRAN. - DECISÃO Nº 3120/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. quanto à aposentadoria, tomar conhecimento das providências adotadas pelo órgão jurisdicionado (fls. 98/99), em atendimento ao item II da Decisão nº 5.329/98 (fl. 95); II. no tocante à revisão, determinar o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão para incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); b) refazer o abono provisório de fl. 115, observando a Decisão Normativa nº 02/93 para corrigir: b.1) o valor da parcela relativa ao vencimento para R\$ 334,92, em vez de R\$ 344,92, observando os reflexos no cálculo da parcela referente à Gratificação de Apoio de Atividades de Trânsito; b.2) a denominação da parcela art. 62, § 2º, da Lei nº 8.911/94: 3/5 da representação mensal do cargo de símbolo DF 02, em lugar de DF 03; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6612/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a VANISE AYRES LACERDA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3121/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, elabore título de pensão, referente à integralização de pensão, demonstrando os valores dos estipêndios em 01.01.92.

PROCESSO Nº 0305/94 (apensos os de nºs 012.000.270/93, 040.004.755/93 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do extinto Departamento de Turismo do Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3122/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) com amparo nos arts. 13, III, e 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência da ordenadora de despesa durante o exercício de 1992, Maria Eulália Franco, para que apresente razões de justificativa, em razão da possibilidade de julgamento de suas contas com ressalvas, em face das seguintes ocorrências: a) desorganização na gestão patrimonial observada no período em exame (Processo nº 6702/93); b) inobservância da norma de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal no tocante ao orçamento e às fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas do Convênio nº 52/92-Detur/Embratur, relativo ao Processo nº 3801/71; II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4020/94 (apenso o de nº 4018/94) - Contratos nºs 3111 e 3112/94, celebrados entre a Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB e a empresa URBRÁS-Urbanização e Premoldados Ltda., para a implantação do sistema de abastecimento de água do Vale do Amanhecer, bem como do Centro de Reservação de Água de Santa Maria. - DECISÃO Nº 3123/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 070/2001, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados pela CAESB em atendimento ao item III da Decisão nº 8006/00; b) autorizar a 3ª ICE a realizar inspeção na jurisdição, após o transcurso de 180 dias a contar desta data, com a finalidade de verificar o desdobramento das ações destinadas à devolução da relação de materiais sob a guarda da URBRÁS aos almoxarifados da CAESB, assim como os aspectos relativos ao encerramento dos Contratos de nºs 3111 e 3112/94; c) determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6712/94 (apensos os de nºs 040.004.440/94, 040.004.816/94 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3124/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a audiência de Maria Eulália Franco para que apresente razões de justificativa, em face da possibilidade de julgamento de suas contas relativas ao exercício de 1993, com ressalvas, devido às seguintes ocorrências: a) desorganização na gestão patrimonial observada no exercício, conforme Processo nº 6702/93; b) inobservância da norma de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal no tocante ao orçamento e às fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas do Convênio nº 52/92-Detur/Embratur (Processo nº 3801/97); II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3361/95 (apenso o de nº 073.001.066/95) - Aposentadoria de GERALDO ALMEIDA VELOSO-SGA. - DECISÃO Nº 3125/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada pela jurisdição; fls.

68/73-ap.), cópia da sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.019871-9, impetrado pelo servidor, em prejuízo da Decisão nº 8289/2000 (fl. 49), bem como da notícia sobre o andamento do feito (fls. 50 e 51); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que acompanhe os procedimentos judiciais, mantendo esta Corte informada sobre o deslinde do litígio.

PROCESSO Nº 2427/96 (apensos os de nºs 040.002.411/95 e 040.006.215/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3126/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a audiência da então Secretária de Turismo para que apresente razões de justificativa, em face da possibilidade de julgamento de suas contas relativas àquele exercício, com ressalvas, devido às seguintes ocorrências: a) desorganização na gestão patrimonial observada no exercício, conforme Processo nº 6702/93; b) inobservância da norma de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal no tocante ao orçamento e às fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas do Convênio nº 52/92-Detur/Embratur (Processo nº 3801/97); II) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2504/96 (apensos os de nºs 1892/92 e 061.023.899/95) - Aposentadoria de SAMUEL NUNES DE MAGALHÃES e pensão civil concedida a MARIA DA APPARECIDA MORAES MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 3127/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, atenda ao seguinte: I. anexar mapa demonstrativo da incorporação dos quintos/décimos; II. acostar ato de retificação do de fl. 12-ap.ap., para incluir a vantagem do art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; III. refazer o abono provisório de fl. 41-ap.ap., para a inclusão da vantagem de quintos, consoante item supra; IV. efetuar a revisão, por apostilamento, para a integralização dos “quintos”, com fundamento no art. 62 da Lei nº 8.112/90, c/c art. 3º da Lei nº 8.911/94 “ex vi” o art. 6º da lei nº 1.004/96, conforme item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6548/96 (apenso 1 volume) - Tomada de Preços nº 09/96, realizada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, seguindo-se o Contrato nº 28/96, celebrado com a empresa L. Costa Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 3128/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos oferecidos pelo Diretor-Geral do DMTU e, mesmo considerando-os insatisfatórios, relevar, em caráter excepcional, a falta, levando em conta que a autoridade adotou providências com vista ao cumprimento da decisão; II - determinar à Agência de Serviços Públicos, sucessora do DMTU, que apresente, no prazo de 30 dias, razões de justificativa em relação ao pagamento de R\$ 2.792,43 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao Mandado de Bloqueio nº 114/98 do Tribunal do Trabalho da 10ª Região, em 19/2/98, nos termos da alínea “a”, § 4º, art. 2º, da Emenda Regimental nº 4 de 9/12/99; III - autorizar o retorno dos autos a 3ª ICE, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 6804/96 (apensos os de nºs 4739/94 e 030.007.207/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO AIRES PIMENTA-SGA. - DECISÃO Nº 3129/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) esclarecer a transposição para o cargo de Fiscal de Obras, porquanto os documentos de fls. 61/74-ap.rev. não indicam que o servidor exercia atividades próprias da função, conforme clientela definida na lei (item “a” da Decisão nº 4.510/2000); 2) anexar ao apenso/revisão elementos que comprovem o exercício de atividades inerentes à carreira de Fiscalização em 31/12/88, nos termos do art. 6º da Lei nº 39/89 (item “b”); 3) refazer o abono provisório de fl. 107-ap.rev. para fazer consignar a parcela ATS com o percentual de 34%; 4) retificar o ato de revisão de fls. 94/96-ap.rev. para fazer constar a fundamentação legal que possibilitou a transposição do servidor para a Carreira Fiscalização e Inspeção; 5) renumerar o apenso/revisão; 6) tornar sem efeito o documento de fl. 107ap.rev.

PROCESSO Nº 8179/96 (apenso o de nº 082.005.582/96) - Aposentadoria de MARLENE DA SILVA FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 3130/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1369/97 (apenso o de nº 082.018.462/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE CAMARGOS MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 3131/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1443/97 (apensos os de nºs 040.009.972/96, 040.011.514/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3132/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar, com fulcro nos arts. 13, inc. III e 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos ordenadores de despesa da SETUR/DF no exercício de 1995, Maria de Lourdes Abadia e Geraldo Lima Bentes, para que apresentem razões de justificativa, em face da possibilidade de serem julgadas regulares, com ressalvas, as contas em exame, haja vista a desorganização na gestão patrimonial observada naquele período, conforme Processo nº 6702/93; II) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4370/97 (apenso o de nº 082.003.087/97) - Pedido de reexame formulado pela servidora aposentada MARIA NAZARÉ FERREIRA DE SÁ CARVALHO, tendo por objeto a Decisão nº 826/2001, adotada na S.O nº 3558, de 22/2/2001. - DECISÃO Nº 3133/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 19/20, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre a Decisão nº 826/2001, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; II) dar ciência desta decisão a Maria Nazaré Ferreira de Sá Carvalho e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, à vista do disposto no art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alertando de que o processo pendente de apreciação do mérito; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0150/98 (apenso o de nº 082.014.104/96) - Aposentadoria de NEUZA DOS SANTOS BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 3134/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I – retificar o ato de fls. 25/26-ap. para incluir na fundamentação dos quintos transformados em décimos o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, em consonância com a Decisão nº 3395/99; II – refazer o abono provisório de fl. 60-ap., observando a Decisão Normativa nº 02/9, a fim de calcular a parcela Adicional Décimos – Lei 1004/96 (8/10 DF-06, 2/10 DF-08) com base na retribuição (vencimento + representação mensal) do cargo em comissão, de acordo com os termos da decisão mencionada; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0485/98 (apenso o de nº 073.002.723/97) - Aposentadoria de GERALDO CONCEIÇÃO BATISTA DA CUNHA-SGA. - DECISÃO Nº 3135/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 8-ap. para acrescentar na fundamentação dos quintos, transformados em décimos, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e excluir os arts. 1º da Lei nº 1.004/96 e 1º do Decreto nº 17.182/96; II - esclarecer a origem da parcela “Comp. de venc. vant. pessoal”. Caso tenha como fulcro o “reajuste de 100% INPC - março/1985” ou a “equiparação com a FHDF”, em conformidade com rubrica de mesma denominação, apurada em auditoria realizada na extinta FZDF (Proc. nº 4478/98), adotar as providências constantes da Decisão nº 980/99, quais sejam, excluí-la dos proventos e verificar se houve redução salarial, comparando a totalidade da remuneração praticada no momento imediatamente anterior com a vigente a partir da edição da Lei nº 82/89. Caso seja constatada diferença a menos, deverá ser paga como V.P.N.I., atualizando-se o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo Governo do Distrito Federal; III - refazer o abono provisório de fl. 14-ap., observando a D.N. nº 02/93, a fim de calcular a parcela de quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição (vencimento + representação mensal), consoante o entendimento exarado na Decisão nº 3395/99, bem como excluir de sua denominação a menção à decisão judicial. Na hipótese de a “Comp. de venc. vant. pessoal” se enquadrar no previsto no item II, excluir a vantagem e incluir, se for o caso, eventual diferença a menos verificada, indicada como V.P.N.I.; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4052/98 (apensos os de nºs 040.004.256/98, 040.005.710/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria da Criança e Assistência Social e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3136/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria da Criança e Assistência Social e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; II) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da citada Secretaria e do respectivo Fundo de Assistência Social, referentes ao exercício de 1997, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art., 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.005.710/98, apenso, à origem.

PROCESSO Nº 2526/99 (apensos os de nºs 2669/98, 5365/98, 081.000.208/99 e 081.000.283/99) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3137/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da prestação de contas dos ordenadores de despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, no exercício de 1998; II) relevar a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto ao art. 146, inc. IX, do RI/TCDF e dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, previstos no mesmo artigo, incisos VII e VIII; III) determinar, nos termos do art. 13, inc. III, da L.C nº 1/94, a audiência dos ordenadores de despesa Hamilton Pereira da Silva, Evandro Vilela T. de Sales, Nilson Rodrigues da Fonseca, Francisco Pessanha Filho e Carlos Augusto do Amaral para apresentarem justificativas quanto às falhas abaixo indicadas: a) realização de despesas com publicidade, utilizando os recursos destinados na lei para outras finalidades, conforme apurado no Processo nº 916/99; b) inconsistência nos saldos contábeis da conta Direitos a Receber; c) aditamentos de férias não contabilizados; d) ausência de inscrição e registro indevido dos valores nas contas Restos a Pagar Processados e não Processados, além da realização de despesa sem prévio empenho; e) erro nos cálculos da contribuição para a seguridade social e no adiantamento de férias; f) pagamento do auxílio-creche, do vale-transporte e do auxílio natalidade em desacordo com a legislação; g) descumprimento da Lei nº 8.666/93 em relação à documentação exigida; h) despesas com telefonemas de interesse particular não ressarcidas; i) ausência do mapa de controle de combustível.

PROCESSO Nº 1388/00 (apenso o de nº 030.005.218/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3138/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da SDUH/DF, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inc. I, do RI/TCDF, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2164/00 - Contendo o Ofício nº 397/01-Gab/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3139/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a prorrogação do prazo, na forma requerida no Of. nº 397/01-Gab/SES, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 061.027.618/98, apenso ao de nº 061.000.299/99, ao Tribunal.

PROCESSO Nº 2206/00 (apensos 2 volumes) - Representação nº 14/00 – MF, do Ministério Público junto a este Tribunal, questionando acerca da legalidade da redistribuição de servidores do Distrito Federal, especialidade de Desenvolvimento Urbano, lotados nas Administrações Regionais, para o

Quadro de Pessoal da Polícia Militar, bem como a inclusão de contratados pelo Instituto Candango de Solidariedade nesse procedimento. - DECISÃO Nº 3140/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado de Inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, assim como dos documentos anexados; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inc. IV do art. 57 da LC nº 01/94: a) descrição analítica das atribuições dos cargos ocupados pelos servidores efetivamente remanejados para a PMDF; b) cópia do ato de remanejamento dos servidores para a PMDF; III. determinar o sobrestamento da apreciação acerca da legalidade do remanejamento de empregados do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, lotados nas Administrações Regionais, para a PMDF, até que seja proferida decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1943 e em outras ações judiciais atinentes às matérias; IV. encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar n.º 01/94, cópias do referido voto e do Relatório da Inspeção, acompanhando desta decisão; V. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0400/01 (apenso 1 volume) - Editais de Concorrências Internacionais nºs 001/2001 (R\$56.342.000,00), 002/2001 (R\$12.015.000,00) e 003/2001 (R\$16.242.000,00), da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinadas à contratação de empresas para a execução de serviços de drenagem de águas pluviais e de pavimentação asfáltica nas Cidades Satélites de Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Santa Maria, do tipo menor preço, com abertura das propostas prevista para 2.5 e 3.5.2001. - DECISÃO Nº 3101/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do pleito formulado por meio do Ofício nº 301/2001-GAB/PRES/ NOVACAP como Pedido de Reexame da Decisão n.º 2831/2001; 2) considerando que, nos termos sustentados pela NOVACAP, os editais e seus anexos foram aprovados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e que, na hipótese de serem reabertos os prazos, em virtude das alterações determinadas, haveria risco de perda dos recursos contratados, dar, em caráter excepcional, provimento ao Pedido de Reexame, a fim de que as licitações tenham continuidade; 3) determinar à NOVACAP que, em futuras licitações, deixe de estabelecer exigências editalícias como as que constam do item 6.1.1.5.b.1, limitando a dois contratos a comprovação de que os licitantes tenham executado os serviços descritos nos Anexos III/1 dos editais e do item 6.1.1.5., impondo aos licitantes que apresentem declaração de propriedade de usina de asfalto, instalada e licenciada em conformidade com a legislação ambiental no Distrito Federal ou termo de compromisso de fornecimento de volumes de CBUQ firmado com fabricante do insumo sediado no Distrito Federal, caso não disponha de usina própria, porque extrapolam a previsão legal; 4) alertar, ainda, a jurisdicionada de que, quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional, quando havida por necessária, a exigência de atestados demonstrando a execução de quantidades mínimas deverá se conformar com os termos da Decisão nº 1442/2001, proferida no Processo n.º 2288/2000; 5) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0470/01 - Contendo o Ofício nº 286/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para o envio dos processos relacionados às fls. 2/8. - DECISÃO Nº 3141/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 286/01-GAB/SEFP e anexo, relevando o atraso verificado; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para o encaminhamento ao TCDF dos processos constantes no anexo do expediente mencionado acima; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1182/87 (apenso o de nº 1939/85) - Pensão civil concedida a JOANA MARIA ARAÚJO DE SOUZA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3142/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7467/98; b) considerar legal, para fins de registro, a integralização em exame; c) recomendar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) retifique o ato concessório de fls. 79/81, a fim de indicar a correta classificação funcional do instituidor da pensão em 01.01.91 (Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV - fls. 11 e 83); b.2) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 43, objetivando nele inserir a fundamentação legal constante do ato concessório; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0112/94 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por falha ocorrida no posicionamento funcional da servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 3143/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 79/PRESI, oriundo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, e dos documentos que o acompanham, bem como do resultado de inspeção levada a efeito pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, conforme designação constante de fl. 100; b) determinar à Secretaria de Ação Social que: b.1) remeta a este Tribunal de Contas os comprovantes da quitação do débito da servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS, bem como a respectiva memória de cálculos, ao final dos descontos; b.2) no prazo de 60 dias, apresente relatório circunstanciado, contendo, individualmente, os valores pagos, a mais ou a menos, aos servidores mencionados na alínea “b” da Decisão nº 1233/97, bem como as providências adotadas para resguardar o interesse público.

PROCESSO Nº 0237/95 - Auditoria levada a efeito na Diretoria-Geral de Administração desta Corte, objetivando verificar a regularidade das admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público para o cargo de Técnico de Administração Pública – A, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, regulado pelo Edital nº 196/94-IDR. - DECISÃO Nº 3144/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 122/132; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para cargos de Técnico de Administração Pública – A, Área de Administração Geral, especialidade Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF, oriundas do certame regulado pelo Edital n.º 196/94-IDR, de 28.12.94, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Eunice Portela Oliveira, Elaine Lima Machado Arnes, Frederico Figueira Nardotto, Helen Jorge Fernandes Rosa, Sandra de Andrade Pacheco e Werner Hesbon Borges da Silva; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6334/95 (apenso o de nº 1892/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MENANDRO DOS SANTOS MENEZES e pensão civil concedida a VERA AUGUSTA CORREIA DE MENEZES-SGA. - DECISÃO Nº 3145/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a 1ª revisão de proventos e a pensão civil em exame; b) quanto às 2ª e 3ª revisões de proventos, tendo por referência os termos da Decisão nº 7.187/2000, recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 111/112 do Processo n.º 1892/88, na parte referente às revisões de proventos do ex-servidor, efetuadas a partir de 01.01.90 e 01.05.91, bem como os abonos provisórios de fls. 114/115 do referido processo; b.2) efetuar a reclassificação, por apostilamento, com fundamento na Lei-DF nº 51/89 e no Decreto n.º 13.166/91.

PROCESSO Nº 6215/96 (apensos os de nºs 2128/89 e 030.003.833/96) - Pensão civil concedida a BENVINDA MARIA LUPIANEZ-SGA. - DECISÃO Nº 3146/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98 - TCDF, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei Federal nº 8.112/90).

PROCESSO Nº 3655/98 (apenso o de nº 030.007.219/98) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas, pelo Serviço de Convênios e Subvenções Sociais da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nas prestações de contas dos Convênios nºs 4/92, 8/92, 3/93, 12/93, 18/93, 1/94 - firmados entre as então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a extinta SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social. - DECISÃO Nº 3147/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial em apreço; b) preliminarmente, ordenar à 2ª ICE que, atentando para os termos do parecer do Ministério Público, mormente sua parte final, proceda à realização de inspeção onde for necessário, com objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas pela CTCE, em relação ao efetivo cumprimento das metas estabelecidas nos ajustes, bem como para quantificar os beneficiários e promover as verificações que permitam avaliar a execução das atividades, além de outros aspectos legais relacionados à matéria; c) devolver os autos àquela unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0532/99 - Representação do Ministério Público junto a Corte, subscrita pelo Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por intermédio da qual solicitou a realização de inspeção na Região Administrativa X - Guará, com o objetivo de apurar os fatos registrados nos documentos de fls. 03 a 114, originários do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 3148/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 255/2000-GAB/RA-X, considerando parcialmente atendida a Decisão n.º 10632/99; b) conceder à Região Administrativa X - Guará novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que obtenha junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal informações atualizadas da regularização de que cuidam os autos do Processo n.º 137.004.201/97, com o intuito de prestar esclarecimentos a este Tribunal de Contas do efetivo cumprimento do item “d” da Decisão n.º 10632/99; c) reiterar à Secretaria de Governo os termos do item “b” da decisão plenária ora em destaque, alertando-se para o disposto no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 3621/99 - Concurso público para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, regulado pelo Edital Normativo n.º 52/99. - DECISÃO Nº 3149/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 945/2000-GAB/SC e anexos (fls. 228/ 251), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 141/2000, relevando o pequeno atraso ocorrido; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal: b.1) a competente justificativa quanto ao fato de Josélio José das Graças Fleury de Barros Macedo ter sido admitido no cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, sem possuir o grau de escolaridade exigido pelo subitem 3.1, VI, do Edital Normativo n.º 52, publicado no DODF de 25.11.99, franqueando-lhe, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, oportunidade para que apresente as razões de defesa que julgar convenientes; b.2) documento expedido por universidade pública revalidando o diploma de curso de música realizado no exterior pelos candidatos Jabez Oliveira e Camilo Pereira da Silva, nos exatos termos dos §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.96, de modo a satisfazer o grau de escolaridade exigido no Edital Normativo n.º 52/99; b.3) comprovação de que o curso realizado por Washington Gomes de Andrade, no Instituto Superior de Educação Musical-Escola de Música “Anthenor Navarro”, atende ao nível de escolaridade previsto no subitem 3.1, VI, do Edital Normativo n.º 52, publicado no DODF de 25.11.99; c) dar ciência desta decisão aos interessados, a fim de que, querendo, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de defesa; d) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1955/00 (apensos os de nºs 052.000.793/00, 052.000.829/00 e 1 volume) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3150/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais e decretos acostados às fls. 01/63, do Processo n.º 0052-000829/2000, dos documentos constantes do volume anexo aos autos, oriundos da Polícia Civil do Distrito Federal, e do Processo n.º 0052-000793/2000, remetido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, todos enviados em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, mantenha esta Corte informada do andamento das ações judiciais relativas aos servidores a seguir relacionados, aprovados no concurso público para provimento do cargo de Agente de Polícia, regulado pelo Edital Normativo n.º 1/98 – DP/CESPE, informando, ainda, do trânsito em julgado dessas ações: Adimário Beserra Tolentino, Adir Daniel de Menez Filho, Alexandro Dimitrios Kehagias, Ana Cristina de Queiroz Lisboa, Ana Lucia de Oliveira Gomes, Ana Maria Cabral Ribeiro Rodrigues, Ana Maria Freire Dias, André Pires Ferreira da Silva, Andrea Rodrigues Oliveira, Andrea Rodrigues Pereira, Andreadza de Souza Goncalves, Armstrong Beserra de Lima, Claudia Guimarães de Carvalho, Clecio Martinelli

Franca, Emidio Ferreira de Sena, Eugenio Manoel do Nascimento, Genalvo Herbert Cavalcante Barbosa, Geovana Coimbra Gonçalves, Ivana Barreto Machado Rezende, Janio Cezar Carvalho de Santana, Jose de Brito Soares, Josias Perez Maia, Judite de Melo, Lucilene Bandeira de Oliveira, Luis Eduardo Passos Ximendes, Marcos Pereira da Anunciação Júnior, Marcos Pinheiro Gomes, Maria Cicera de Oliveira Araujo, Maria de Fatima Martins da Silva dos Santos, Marisa Eliana Severino, Marta Miranda de Oliveira Alves, Osterno Fales Miranda Barros, Patricia Catarina Luzio, Patricia Silva Passinho, Paulo Sergio Leitao da Silva, Quitéria Niksic, Raquel Cristine de Macedo Rodrigues Alves, Rodrigo Fernandes Carneiro Pinto, Sergio Luiz Felicissimo, Sergio Ricardo Ramidoff, Simone Aguiar Carloni, Vilma Nobre Muhe, Wanderley Santos Nascimento, Washington Ibrahim de Farias; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5475/94 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE MELO CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 3151/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato datado de 28.12.2000 (fls. 63/64), que tornou sem efeito a 1ª aposentadoria do servidor em questão; II - determinar a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos abono provisório da aposentadoria vigente em 28.12.2000; b) posteriormente, remeter os autos ao Órgão de Controle Interno, para análise da legalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6331/94 (apenso o de nº 082.015.529/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados pelo incêndio do arquivo tombado sob o nº 132499, que se encontrava na Escola Classe 410, em Samambaia. - DECISÃO Nº 3152/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 93/94, que dão conta do falecimento do servidor José Luis Soares Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1669/95 (apenso o de nº 020.000.208/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens constatado quando da realização do inventário patrimonial relativo ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 3153/01.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2181/95 (apenso o de nº 054.000.498/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3154/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos documentos de folhas 21/36; II - dar provimento à defesa apresentada, considerando que o prejuízo indicado nos autos está sendo ressarcido mediante acordo firmado com a Procuradoria Geral do Distrito Federal; III - informar à PMDF que, a partir de análise das fichas financeiras encaminhadas ao Tribunal por sua Seção de Pessoal em atendimento à solicitação exarada no bojo da inspeção e da planilha de cálculo decorrente, constatou-se a não satisfação, em R\$ 155,42 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), do débito de responsabilidade do servidor de matrícula 17492-0 apurado no Inquérito Técnico de nº 054.000.968/95; IV - determinar à Polícia Militar que: a) implemente desconto nos vencimentos do policial militar indicado no item anterior, do valor ainda devido; b) inclua a tomada de contas especial supra no demonstrativo indicado no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98; V - autorizar a remessa do apenso juntamente com cópia do demonstrativo de folhas 36, de forma a subsidiar os trabalhos da PMDF; VI - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2262/95 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3155/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6224/2000, reiterada pela de nº 8856/2000; II - releva o atraso verificado no cumprimento da Decisão nº 8856/2000; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que faça constar do demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, o registro e os comprovantes da quitação do débito; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1710/98 (apenso o de nº 101.000.143/98) - Aposentadoria de PERI DEODATO SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3156/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - juntar declaração referente ao tempo de serviço prestado como aluno aprendiz (fls. 10, 11 e 18-apenso), atestando que o servidor percebeu retribuição pecuniária durante esse período à conta do orçamento público, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros (Processos nos 122/93, 6103/95, 4495/82 e 5356/97); II - complementar, para fins de aferição da vantagem "quintos/décimos", o preenchimento dos dados contidos no Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão (fl. 23-Processo nº 101.000010/91), haja vista as informações constantes da Ficha Cadastral (fl. 21-Processo nº 101.000010/91), anexando os respectivos atos de nomeação e exoneração porventura exercidos a partir da nomeação para o Cargo de Encarregado I do Centro de Triagem e Observação, da Diretoria de Operações da extinta FSSDF (fl. 18-Processo nº 101.000010/91); III - verificar o direito do servidor à concessão da vantagem representação mensal proporcional a 30/35 avos, observando que o interessado deverá reunir os pressupostos essenciais até 18.02.98 (Lei nº 1.864/98 - arts. 3º, Parágrafo único, e 7º); IV - retificar o ato de fl. 06-apenso para incluir em seu fundamento legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, observando, ainda, o disposto nos itens II e III retro; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 22-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Atividade para R\$ 783,96, para calcular o adicional por tempo de serviço com base no percentual de 24%, excluir a parcela Salário Família e discriminar, na parcela Adicional Lei 1004/96, os DFs incorporados, observando que as parcelas concedidas ou cujo interstício necessário seja completado até 31.07.96 são calculadas pela

retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e a partir de 01.08.96 são calculadas pela representação mensal, atentando, ainda, para o contido nos itens II e III retro; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3511/98 (apenso 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., em extinção, para apurar fatos constantes do Processo nº 3641/90. - DECISÃO Nº 3157/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da defesa apresentada às folhas 112/118 e 211/212; b) do Ofício nº 243/00-GAG, de 05/06/2000, do Sr. Governador do Distrito Federal; c) do Ofício nº 146/2000-PRESI, de 16/06/2000, do Diretor-Presidente em Exercício do BRB; d) dos Ofícios nºs 289 e 917/2000-GAB/PRG, de 19/05 e 14/11/2000, do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal; II) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.404/2000; III) considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor ALÍPIO CORREIA FILHO, disso dando ciência ao mesmo; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0430/99 (apenso o de nº 082.012.146/98) - Aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS DE ANDRADE SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 3158/01.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2832/99 (apenso o de nº 148.000.113/99) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3159/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual; II - considerar satisfatória a apresentação das contas; III - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos agentes de material da Administração Regional do Riacho Fundo, pertinentes ao exercício financeiro de 1.998; IV - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94 considerar quites os servidores RAIMUNILZA FERREIRA DE LUCENA VIEIRA, Matrícula nº 48.067-3, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 01.02 e 04.03 a 31.12.98; ANTÔNIO ALVES ALBUQUERQUE, Matrícula nº 47.960-8, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituto, no período de 02.02 a 03.03.98; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 2849/99 (apensos os de nºs 1598/98, 3265/98, 5372/98, 040.006.664/99, 040.009.633/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3160/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da RA-IV, relativa ao exercício de 1998, e dos documentos acostados às fls. 01/22 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. sobrestar o julgamento dos autos até a conclusão do Processo nº 7618/93, conforme recente Decisão na S.O nº 3575, de 08.05.01.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO apresentou proposta no sentido de que esta Corte promova entendimentos com a Administração Distrital para que as minutas de editais de licitação, que envolvam recursos financeiros de organismos internacionais, sejam encaminhadas a esta Casa, para análise, antes da submissão dos respectivos documentos àquelas entidades.- O Tribunal aprovou a proposição.

Foram retirados da pauta desta sessão:

- Todos os processos de relato do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA;
- O Processo nº 2713/95, de relato do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 11h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 60 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente desta sessão, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

PROCESSO Nº : 0460/01 (A)

Órgão de Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Consulta

EMENTA: Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Caso concreto. Pelo não conhecimento. Alerta à jurisdição. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Inaugurou-se o presente processo com a consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 156/2001 - GP, de 20/04/2001, fls. 01/02, sobre a possibilidade de aquela Casa Legislativa, por ato da Mesa Diretora, efetuar, administrativamente, a incorporação do percentual de 11,98% nos vencimentos de seus servidores e nos subsídios dos deputados.

Em aditamento ao citado ofício, foi encaminhada a este Tribunal, pelo Ofício nº 164/2001-GP, de 24/04/2001, cópia da Nota Técnica da Assessoria Legislativa da CLDF e demais documentos, versando sobre a matéria em tela. fls. 104/115.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução da 2ª ICE, fls. 116/118, reconhece que a consulta em exame versa sobre caso concreto, não merecendo ser conhecida pelo Plenário, por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no § 1º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal.

Em seqüência, analisando o cenário legal em que se insere a presente consulta, especificamente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Constituição Federal, admite que o seu objeto está rigorosamente delimitado no âmbito de tais mandamentos, pois ambos condicionam o aumento de despesa com pessoal à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária e à específica autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por essa razão, sugere alerta a jurisdicionada nesse sentido.

As sugestões ao Plenário são vistas à fl. 118, com as quais está de acordo o ilustre Inspetor da 2ª ICE.

VOTO

Ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos nas normas regimentais, acompanho a instrução e VOTO no sentido de que este Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por intermédio do Ofício nº 156/2001-GP, por versar sobre caso concreto, em desacordo com o § 1º do art. 194 do Regimento Interno do Tribunal;

II - alerte a jurisdicionada de que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe rigorosas limitações aos atos de que decorram aumento das despesas com pessoal;

III - autorize o arquivamento dos autos.

Brasília - DF, 10 de maio de 2001.
JORGE CAETANO
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3578

Aos 15 dias do mês de maio de 2001, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3577 e Extraordinária Reservada nº 226, ambas de 10.5.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 157 e 158/2001-P/5ª ICE, por meio dos quais a Presidência desta Corte encaminhou ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal listagem organizada conforme as exigências do art. 83 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 01, de 9 de maio de 1994, com o objetivo de atender à finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Ofício nº 096/2001-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicita alteração de suas férias regulamentares para os períodos de 01.06 a 30.06.2001, referentes ao exercício de 2000, e de 01.10 a 09.12.2001, relativas a 10 (dez) dias do exercício de 2000 e 60 (sessenta) dias do ano em curso.

- Expediente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil, convidando a Presidente desta Corte e os demais membros para participarem do XXI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que se realizará no período de 03 a 05 de julho de 2001, em Cuiabá – MT.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002002100-4, impetrado por Cezário José de Souza e Outros; 2000002006207-4, impetrado por José João de Barros e outros; 2000002004545-3, impetrado por Giovandi Pires Pereira Dantas e outros; 2000002003363-5, impetrado por Fruturoso Rodrigues de Souza; 2000002004547-8, impetrado por Karla Araújo Coser e outros; 2000002005223-2, impetrado por David Pereira Pires Filho e outros; 2000002005396-7, impetrado por Ângela Alves de Araújo e outros.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2620/99, apenso o de nº 082.012.832/98 (Relator: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA (Revisor). O processo trata de Aposentadoria de MARIA DA TRINDADE RODRIGUES DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 3163/01.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4021/82 - Revisão da pensão civil concedida a ALBA SILVA XAVIER e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3164/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão instituída por Severino Alves Xavier, Matrícula nº 20.548-6 -PCDF.

PROCESSO Nº 5022/83 - Revisão da pensão civil concedida a DEJANIRA ARAÚJO ALVES e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 3165/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão instituída por Ricardo Moreira Alves, Matrícula nº 01.197-5 - PCDF.

PROCESSO Nº 1892/87 (apenso o de nº 638/86 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 3166/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 625/2000, tendo em vista a irregularidade das contas pertinentes ao Processo nº 590/87, julgadas pela Decisão nº 2317/2000, item IV; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a restituição dos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1040/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3167/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato revisório de fl. 27/28, para excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95 (item 3.1.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, para retificar o valor da parcela referente aos “quintos”, considerando a tabela vigente em fevereiro de 1995; c) elaborar novo “mapa de quintos”, em substituição ao de fl. 39, observando a ordem cronológica do exercício das funções e intercalando com o exercício da função de Secretário Administrativo do Gabinete do Administrador da Região Administrativa de Sobradinho, os períodos em que a interessada ocupou, por substituição, o cargo de Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Região Administrativa de Sobradinho; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1638/89 - Revisão da pensão civil concedida a NOÊMIA MIRANDA VESPA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3168/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão instituída por Manoel Domingos Vespa, Matrícula nº 15.787-2-SGA.

PROCESSO Nº 2081/93 - Aposentadoria de JOSELINA GOMES DA SILVA ALKIMIM-SGA. - DECISÃO Nº 3169/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Joselina Gomes da Silva Alkimim, Matrícula nº 100.480-8.

PROCESSO Nº 4581/93 (apenso o de nº 030.011.982/91) - Pensão civil concedida a LEILA TEIXEIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3170/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão instituída por Luiz Correia da Silva, Matrícula nº 00.970-9-SGA; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda à seguinte correção que será objeto de verificação em futura auditoria: - elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 (apenso), a fim de excluir o tempo referente à Fundação do Serviço Social - DF (182 dias - período de 01/12/62 a 31/05/63), por falta de certidão comprobatória.

PROCESSO Nº 6909/93 - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO GIRADE PAVARINO-SGA. - DECISÃO Nº 3171/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Maria Conceição Girade Pavarino, Matrícula nº 92.190-4 - SGA.

PROCESSO Nº 1661/95 (apenso o de nº 101.000.164/95) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 3172/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar diligência preliminar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 6 - apenso, para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; b) autenticar os documentos de fls. 14 a 31 - apenso; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calculá-lo tomando por base a tabela de fevereiro de 1995; d) alterar a parcela “Vantagem Pessoal Lei 831/95”, para “Adicional Quintos 4/5 DF-06 e 1/5 DF-07”, de acordo com o disposto na Decisão nº 3.395/99; e) excluir a parcela “Vantagem art. 192 item II”, haja vista que o servidor optou pela vantagem do artigo 62 da Lei nº 8.112/90 (fl. 01 - apenso), não fazendo jus, pelo artigo 9º da Lei nº 8.911/94, à vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90; f) apurar as importâncias recebidas a mais pelo servidor, decorrente da exclusão contida na letra “e”, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; g) elaborar novo Quadro Demonstrativo de Exercício de Cargo em Comissão, em substituição ao de fls. 29/30 - apenso, para fazer corresponder o EC-13 ao DF-07, de acordo com a Lei-DF nº 159/91, salvo comprovação de transformação não documentada nos autos; h) tornar sem efeito os documentos substituídos; II. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4470/95 (apenso o de nº 3186/95) - Termos de transação celebrados pela então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, tendo por objeto a reparação de prejuízos decorrentes de rompimentos de redes de abastecimento de água. - DECISÃO Nº 3173/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 263/99-PRES, bem como do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial e documentação correlata, considerando atendida a determinação do item II da Carta nº 263/99-PRES, para que o Relator apresente o parecer sobre a legalidade da transação;

Decisão nº 9847/98 e encerrada a TCE, com fulcro no artigo 14 do Decreto-lei nº 200/67; II - recomendar à CAESB que, ao estipular o tempo decorrido para cálculo das verbas indenizatórias, adeque melhor os respectivos prazos, pois da avaliação daqueles constantes nos Processos nºs 092.001.120 e 092.001.658/97, verificou-se que algumas etapas poderiam ser realizadas concomitantemente, reduzindo os acréscimos reparatórios; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 4984/95 (apenso o de nº 6005/95) - Contendo o Ofício nº 204/2001-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3174/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 204/2001-GAB/SEFP, de 27/3/2001; II. conceder, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 27/7/2001, para conclusão dos trabalhos a cargo de sua Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais - CPTCE, relativos ao Processo nº 030.009.127/96; III. determinar à SEFP-DF que, na eventualidade de os trabalhos da TCE referida no item precedente não serem concluídos dentro do novo prazo concedido, sejam apresentados circunstanciados esclarecimentos pelo atraso incorrido, em vista da possível aplicação da sanção prevista no inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, c/c o inciso IV, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 6439/95 (apensos 3 volumes) - Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculadas no "Jornal de Brasília" de 22/12/95. - DECISÃO Nº 3175/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - esclarecer à sra. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA que a multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicada pela Decisão nº 3531/99, na Sessão Ordinária nº 3426, de 22/6/99, é individual e seu recolhimento poderá ser parcelado, como solicitado, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 44,34 (quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) sujeitas aos juros legais, devendo a interessada comprovar os respectivos recolhimentos, na forma do artigo 180, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, e ficando, desde já, alertada de que, em vista do que consta do artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devido; II - considerar interrompido o efeito suspensivo atribuído pela Decisão nº 9537, proferida na Sessão Ordinária nº 3550, de 12/12/2000, e, consequentemente, renovado o prazo de 30 (trinta) dias, estipulado no item II da Decisão nº 3631/99, para início do recolhimento parcelado; III - dar conhecimento expresso desta decisão à interessada em seu endereço, fl. 309; IV - dar quitação aos senhores AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA e CÉSAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA pelos recolhimentos da multa que comprovaram às fls. 306 e 308 do processo; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os procedimentos do artigo 180 do RI/TCDF, e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2497/96 (apenso o de nº 061.011.459/95) - Pensão civil concedida a MARIA RITA BORGES PEREIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3176/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar nova diligência à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apensar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor (GDF nº 061.004.976/92 - TCDF nº 2075/93); b) haja vista a declaração de fl. 27 - apenso ser insuficiente para qualificar a interessada como companheira, envidar esforços junto à Sra. Maria Rita Borges Pereira, para juntar: b.1) a justificação judicial da união estável com o ex-servidor; b.2) na ausência do primeiro, os documentos hábeis a comprovar a união estável como entidade familiar, de acordo com o disposto no artigo 20 do Anexo ao Decreto nº 611, de 21/07/1992, que regulamenta os benefícios da Previdência Social, tais como: declaração do imposto de renda do ex-servidor, em que conste a interessada como sua dependente; disposição testamentária; prova de encargos domésticos evidentes da existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; registro em associação de qualquer natureza, onde conste a Sra. Maria Rita como dependente; apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a requerente como sua beneficiária etc; c) informar à requerente que, caso não haja comprovação quanto ao solicitado na alínea anterior, esta deverá ser excluída do rol de beneficiários da pensão, sendo necessário tornar sem efeito o ato de fls. 31/32 - apenso, proceder à retificação do ato concessório de fl. 13 - apenso e confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fl. 14 - apenso, para excluí-la; d) caso haja comprovação da condição estabelecida na alínea "b", o ato concessório de fl. 13 - apenso deverá ser retificado para substituir na fundamentação legal a alínea "a" por "c", do artigo 217, da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; II - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2881/96 (apenso o de nº 3112/96 e 1 volume) - Contratos nºs. 568/95 e 567/95 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e as firmas L. Costa Engenharia Ltda. e GW - Construções e Incorporações Ltda., objetivando a construção de centros de ensino no Paranoá e em Planaltina. - DECISÃO Nº 3177/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Termos Aditivos "A", "B", "C" e "D" ao Contrato nº 568/95 e "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G" ao Contrato nº 567/95; b) do O.I. nº 1163/96 - AUD/PRES e anexos; c) dos resultados obtidos na realização de Inspeção; II - solicitar à NOVACAP que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais os serviços que serão executados objetivando a recuperação da impermeabilização da caixa d'água, bem como o custo de tais serviços, do Centro de Ensino, localizado na Quadra 31 - Área Especial, no Paranoá - DF, objeto do Contrato nº 568/95, celebrado com a firma L. Costa Engenharia Ltda.

PROCESSO Nº 3903/96 (apenso 1 volume) - Edital de Tomada de Preços nº 94/95-ASCAL/PRES e do consequente Contrato nº 500/96, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Paineira Construção e Urbanismo Ltda., para execução da reforma do Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado do Hospital Regional da Asa Sul. - DECISÃO Nº 3178/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1208/96-AUD/PRES e dos Termos Aditivos "B, C, D e F" do Contrato nº 500/96, bem como do resultado da Inspeção que examinou a conclusão da reforma do Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado do Hospital Regional da Asa Sul; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5240/96 (apenso o de nº 060.003.098/94) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a DALILA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3179/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a posterior revisão da pensão instituída por José dos Santos Oliveira, Matrícula nº 11.252-6-SES.

PROCESSO Nº 3786/97 (apensos os de nºs 6303/96, 040.003.442/97 e 040.006.884/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996, objeto do Processo nº 040.006.884/97. - DECISÃO Nº 3180/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social, concernente à gestão da manutenção do órgão, relativa ao exercício de 1996; II - alertar a jurisdicionada para que observe com rigor: a) os prazos de encaminhamento de tomadas de contas a este Tribunal, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 182 do Regimento Interno do TCDF; b) o recolhimento imediato dos bens inservíveis ao Departamento de Manutenção Patrimonial da Secretaria de Gestão Administrativa, como dispõe a Portaria nº 1.200/98, de 9/11/98; c) a pronta transferência da carga patrimonial sempre que ocorra mudança do agente setorial de patrimônio, conforme o art. 26 do Decreto nº 16.109/4; d) os registros feitos pelo órgão de Controle Interno em seus relatórios de tomadas de contas, relativos a falhas apontadas; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0729/98 - Contrato nº 21/97 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para implantação de drenagem pluvial, execução de pavimentação asfáltica, construção de meios-fios e sarjetas, em Samambaia-DF. - DECISÃO Nº 3181/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na NOVACAP, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3.937/99; b) dos documentos de fls. 552 a 574; c) dos Termos Aditivos: D.U./ASJUR "E" e "F" ao Contrato nº 661/97; D.U./ASJUR "E","F","G","H","I" ao Contrato nº 664/97; D.U./ASJUR "D","E","F", "G","H","I","J","L","M" ao Contrato nº 665/97, D.U./ASJUR "C","D", "E" e "F" ao Contrato nº 666/97; e D.U./ASJUR "D","E","F","G" e "H" ao Contrato nº 667/97; II. autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 1663/99 - Atas das 230ª a 233ª Reuniões Extraordinárias e das 234ª a 238ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 3182/01.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu reiterar ao Banco de Brasília S.A. a determinação constante do item III da Decisão nº 9265/2000, solicitando justificativas pelo não-atendimento da referida determinação. Vencido o relator, que manteve o seu voto de fs. 68-70.

PROCESSO Nº 1931/99 - Relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes às despesas efetuadas pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal durante o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3183/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da análise dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Instituto de Saúde do DF efetuadas no exercício de 1999; II. autorizar a apensação dos autos aos relativos à tomada de contas anual, exercício de 1999, do Instituto de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 2694/99 - Representação nº 25/99-3ªP/MP, do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Lei nº 9.755/98 e a Instrução Normativa/TCU nº 28/99, com a finalidade de analisar e determinar providências com vistas ao acompanhamento da operacionalização da homepage "Contas Públicas", no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3184/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a divulgação dos dados e informações deste Tribunal, previstos nos incisos XIX e XXIII do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 028/99, para fins de composição da homepage "Contas Públicas", a que alude a Lei nº 9.755, de 16/12/98; II. orientar as Inspetorias de Controle Externo que procedam ao acompanhamento, especialmente por ocasião das fiscalizações in loco que empreenderem, das medidas adotadas pelos entes jurisdicionados afetos à sua área de atuação, que concorram para a boa ordem e atualização das informações sobre as contas públicas do Distrito Federal, a serem divulgadas por força da mencionada lei; III. autorizar a divulgação de resumo dos documentos relacionados no artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na homepage do Tribunal; IV. encaminhar os autos à Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa da Presidência - DIPLAN para ciência, anotação e, mediante articulação com os órgãos envolvidos na instrução deste processo, avaliar a necessidade de, sem prejuízo do imediato cumprimento desta decisão, preparar minuta de futuro instrumento normativo que aperfeiçoe a implementação destas medidas. Vencidos, em parte, o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item III, e o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou por audiência prévia do Governador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2835/99 (apenso o de nº 030.007.653/99) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3185/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material da SEMATEC no exercício de 1998; II - considerar satisfatória a apresentação das contas, relevando o atraso no seu encaminhamento ao Tribunal; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0394/00 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2000, aprovado pela Decisão nº 47/99. - DECISÃO Nº 3186/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria e da documentação de fls. 3/122; II - representar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal quanto à necessidade de implementação das seguintes providências: a) instauração, de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102, de 15/7/98, com

a finalidade de apurar a extensão das irregularidades ocorridas na concessão e pagamento de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade de militares daquela Corporação, com o objetivo de identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos ocorridos no período de 1996 a 2000; b) exame da conveniência de propor a extinção do direito de transporte quando da passagem dos militares locais para a inatividade, com base nos artigos 21, inciso XIV, e 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal, tendo em vista as razões apresentadas nos autos; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, diante dos graves e danosos abusos cometidos na concessão da indenização de transporte aos bombeiros que passaram para a inatividade, verificados durante o exercício de 1999, bem como das dificuldades inerentes ao CBMDF para verificação da veracidade das declarações de mudança de domicílio, passe a concessão do direito ao transporte do militar-bombeiro a ser feita mediante a contratação de empresas particulares, tal como previsto no item I 2) da Portaria n.º 23/95; IV – determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes para a situação; b) ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; V- autorizar, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, o Ministério Público junto a esta eg. Corte de Contas a remeter cópia do Relatório ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para adoção das providências requeridas para o caso, tendo em vista os veementes indícios de crimes cometidos contra a Administração militar na obtenção da indenização de transporte; VI – autorizar ainda a remessa de cópia das notas fiscais, fls. 97/ 105 e relação constante do ANEXO IV, fl. 128, à Subsecretaria da Receita/ Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com vistas à adoção de medidas de sua competência, entre outras, verificar a idoneidade fiscal da documentação apresentada, em face das mesmas terem sido utilizadas para comprovação de fatos possivelmente não ocorridos e percepção indevida de vantagens auferidas em detrimento da Administração Pública; VII - sobrestar o julgamento dos processos de Tomada de Contas Anual do CBMDF, referentes aos exercícios de 1996 a 2000, até a conclusão da TCE sugerida no item II-a; VIII – recomendar ao Comandante-Geral do CBMDF que providencie a adoção de medidas tendentes a coibir o uso indevido de bens públicos, em especial a guarda de veículos particulares em pátios do CBMDF e permissão para instalação de outdoor de fins comerciais em áreas da Corporação; IX - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0455/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 06/2000-CPL/CC/SEF, promovida pela Central de Compras (Processo nº 030.010.425/99), objetivando a aquisição de 21 veículos e de equipamentos de veículos para a Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3187/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. relevar o não-atendimento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, da diligência expressa no item IV da Decisão nº 9.268/2000; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3515/82 - Integralização da pensão civil concedida a LUZIA RIBEIRO SILVA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 3188/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a LUZIA RIBEIRO SILVA, viúva, e, temporária, à CARMEN DÉA RIBEIRO SILVA, filha do servidor AVELINO RODRIGUES DA SILVA, visto às fls. 69/70, retificado às fls. 129/130; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a divergência na contagem do tempo de serviço constatada nos demonstrativos de fls. 15/16 e 123/124, observando os possíveis reflexos no Título de Pensão, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1045/87 - Pensão civil concedida a BERNADETE RODRIGUES DE MIRANDA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3189/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - editar ato de revisão, fundamentado no art. 40, § 5º, da CRFB/88 e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 1º/01/91; II - tornar sem efeito o apostilamento de fl. 54 e a retificação de fl. 56, por não ser esta a forma correta de promover a integralização da pensão com base no art. 248 da Lei nº 8.112/90; III - juntar aos autos: a) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) declaração firmada pelas filhas Rosângela Rodrigues de Miranda, Regina Rodrigues de Miranda e Raquel Rodrigues de Miranda de que são solteiras e de que não ocuparam, desde que completaram a maioria até a data atual, cargo público permanente, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373/58; IV - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 55, para incluir a beneficiária da pensão temporária Rosângela Rodrigues de Miranda, atentando para o disposto no item III precedente; V - promover, por apostilamento, a exclusão de RENATO RODRIGUES DE MIRANDA da condição de pensionista temporário, por ter atingido a maioria em 19/08/93; VI - anexar aos autos comprovante da comunicação formal ao INSS, informando a integralização da pensão pelo Distrito Federal a partir de 01/01/91; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4962/92 (apenso o de nº 061.030.953/91) - Pensão civil concedida a MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3190/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcial e insatisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5441/00; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: Quanto à pensão com fundamento na Lei nº 6.782/80: a) solicitar à beneficiária da pensão que apresente provas documentais da dependência econômica em relação à instituidora, juntamente com o Processo de Justificação Judicial, fls. 06/24, para que possam ser utilizados como prova material à época do óbito (Processo TCDF nº 6.796/94, S.O. nº 3.158, de 30.4.96), tais como: a.1) Declaração de Imposto de Renda da servidora em que conste a interessada como sua dependente; a.2) disposição testamentária; a.3) anotação constante da Carteira Profissional - CP ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente; a.4) declaração especial feita perante tabelião; a.5) prova de mesmo domicílio; a.6) prova de encargos domésticos evidentes e existência de

sociedade ou comunhão nos atos da vida civil; a.7) procuração ou fiança reciprocamente outorgada; a.8) conta bancária conjunta; a.9) registro em associação de qualquer natureza, onde conste a interessada como dependente da ex-servidora; a.10) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; a.11) apólice de seguro na qual conste a ex-servidora como instituidora do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária; a.12) ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicada a ex-servidora como responsável pela dependente; a.13) escritura de compra e venda de imóvel pela ex-servidora em nome da dependente; a.14) outros documentos que possam levar à convicção da dependência; b) informar à interessada que, caso não haja comprovação quanto ao solicitado, esta Corte poderá negar registro à concessão da pensão, com reflexos na revisão pela Lei nº 8.112/90; c) uma vez atendido o contido na alínea “a”: c.1) complementar o parecer médico de fl. 35-verso, especificando a “causa mortis” entre aquelas previstas no art. 178, III, da Lei nº 1.711/52; c.2) esclarecer o posicionamento da servidora na referência NM 23, a fim de se dirimir dúvida a respeito de seu possível enquadramento no quadro suplementar; c.3) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 46, para: c.3.1) fixar a data de início do pagamento de benefício como 13/10/90; c.3.2) calcular os valores com base na tabela de vencimentos de outubro/90, em conformidade com o ato de fl. 40; c.3.3) alterar o percentual da parcela “Triênio” para 15%, e incluir a parcela “qüinqüênio” no percentual de 20%; c.4) tornar sem efeito o documento substituído; Quanto à Revisão com base na Lei nº 8.112/90: a) editar, na hipótese de se confirmar a relação de dependência econômica entre a beneficiária e a instituidora da pensão, ato de revisão, com vigência a partir de 1º/01/92, visando à integralização da pensão concedida, considerando o enquadramento da servidora nessa data e fazendo constar da fundamentação legal os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; b) elaborar título de pensão relativo à revisão; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Distrito Federal, com indicação da data de sua vigência.

PROCESSO Nº 4778/93 - Aposentadoria de SEVERINO MENESES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3191/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15664/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEVERINO MENESES DA SILVA, visto à fl. 08; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fl. 65, na parte que se refere ao interessado; b) editar ato para cessar o pagamento de Gratificação por Encargo de Gabinete, função de Assistente, a contar de 26/05/93, em função de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 4993/94 - Aposentadoria de MIRACEMA DIAS DE SOUSA FERRO-SGA. - DECISÃO Nº 3192/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7888/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRACEMA DIAS DE SOUSA FERRO, visto à fl. 09-verso.

PROCESSO Nº 4400/95 (apenso o de nº 082.002.286/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ MARCELINO-SGA. - DECISÃO Nº 3193/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO JOSÉ MARCELINO, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 17, para encerrar a contagem do período de trabalho em 30/01/95, data em que o servidor completou a idade-limite de permanência no serviço ativo, conforme art. 187 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente em janeiro/95, quando se deu a aposentadoria, e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; b.2) calcular os proventos na proporcionalidade de 19/35; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6142/95 (apenso o de nº 082.005.368/95) - Aposentadoria de LUZIA DE MELO SUMBEM-SGA. - DECISÃO Nº 3194/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUZIA DE MELO SUMBEM, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a quintos incorporados com base na tabela vigente na data da aposentadoria e excluir a menção à Medida Provisória nº 831, conforme Decisão nº 3395/99; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3339/96 (apenso o de nº 3340/96 e 3 volumes) - Convênio nº 4/96 celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade para desenvolvimento do Programa de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua. - DECISÃO Nº 3195/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 771/2000 e 070/2001, da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, acompanhados dos Anexos I, II e III, e nº 014/2000 da Secretaria de Fazenda e Planejamento; b) da Informação nº 038/2001 e despachos de fls. 40 e 41; II - considerar impróprio o entendimento constante do Ofício nº 014/2000-SCSS, da Secretaria de Fazenda e Planejamento - Subsecretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade, por afrontar o disposto no art. 18 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, ao dispensar a remessa e o consequente exame de prestações de contas de convênios da extinta Fundação do Serviço Social; III - determinar a Secretaria de Ação Social que, encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as prestações de contas já concluídas, relativas aos

Convênios nºs 04 e 05/96, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o competente exame e apreciação, nos termos do art. 18 do Decreto nº 16.098/94, dando-se ciência dos resultados a este Tribunal, após o término dos trabalhos; VI - autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para avaliar a execução dos convênios e apreciar a realização dos respectivos objetos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3491/96 (apenso o de nº 082.006.001/95) - Aposentadoria de PEDRO DE SOUSA VAL FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 3196/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO DE SOUSA VAL FILHO, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique o direito de incorporação da Gratificação de Titulação aos proventos, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório, juntando aos autos a documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 771/94, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7582/96 (apenso o de nº 050.001.712/92) - Pensão civil concedida a ADAIL DE OLIVEIRA SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 3197/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3810/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a ADAIL DE OLIVEIRA SOUZA, viúva do servidor ANTÔNIO SOARES DE SOUSA, visto à fl. 07, retificado às fls. 33/35 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2938/98 (apensos os de nºs 132.000.303/96 e 030.006.149/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar irregularidades apontadas no Processo nº 132.000.341/97. - DECISÃO Nº 3198/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, conforme documentos de fls. 63/110, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 018/01 e do despacho de fls. 119/120; II - considerar: a) procedentes os esclarecimentos dos senhores José Raimundo Vieira Chaves, Arlindo Rosendo de Almeida, José Lima Simões, Maurício Dutra Garcia e Moacir Menezes; b) insuficientes as razões de justificativa do senhor Getúlio Cardoso de Castro, que deixou de atender ao disposto no item II da Decisão nº 6884/2000; III - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, multa de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) ao senhor Getúlio Cardoso de Castro, para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, decorrente das seguintes irregularidades na condução do Contrato nº 119/96, como executor: a) não exigir da contratada o cumprimento dos itens 12.1.1 e 12.1.6 do edital de licitação que originou o acordo; b) inobservar o item 13.1.2 do mesmo edital; c) descumprir o disposto no art. 13, inciso II, e § 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94; d) ter sido omissos quanto à execução do contrato, infringindo o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93; IV - tornar sem efeito o item IV da Decisão nº 6884/2000, em face dos esclarecimentos trazidos aos autos pelos documentos de fls. 67/86; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3755/98 (apensos os de nºs 37/89 e 030.003.016/98) - Pensão civil concedida a ODÍLIA PINTO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3199/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ODÍLIA PINTO DE OLIVEIRA, viúva do servidor aposentado NESTOR LOPES DE OLIVEIRA, visto às fls. 20/22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5463/98 (apensos os de nºs 1804/85 e 030.005.678/98) - Pensão civil concedida a ALICE PEREIRA CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 3200/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ALICE PEREIRA CAMPOS, viúva do servidor aposentado JOÃO TOMAZ CAMPOS, visto às fls. 19/21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2597/99 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SIS-COEX, sobre a execução orçamentária da despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao período complementar de 10/07 a 31/12/99. - DECISÃO Nº 3201/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, relativa ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao período de 10/07 a 31/12/99; b) da Informação nº 32/01; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0495/00 - Contendo Pedido de Reexame da Decisão nº 8964/2000, interposto pela senhora Jaqueline Raquel Guandalini Frajmund. - DECISÃO Nº 3202/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento, quanto ao mérito, ao Pedido de Reexame de fls. 66/72, interposto pela Senhora Jaqueline Raquel Guandalini Frajmund, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 8964/2000; II - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 791/2001; III - recomendar à jurisdicionada que mantenha os executores de contratos informados sobre as efetivas funções que devem desempenhar; IV - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0496/00 - Contendo pedido de Reexame da Decisão nº 6041/2000, interposto pela senhora Ana Karla Maia Rega. - DECISÃO Nº 3203/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento, quanto ao mérito, ao Pedido de Reexame de fls. 102/106, interposto pela senhora Ana Karla Maia Rega, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 6041/2000, exceto quanto ao valor da multa, que ora se fixa em R\$ 600,00 (seiscentos reais); II - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 792/2001; III - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Senhora. Ana Karla Maia Rega, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 6041/00, exceto quanto ao valor da multa, que ora se fixa em R\$ 600,00 (seiscentos reais); II - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 792/2001; III - determinar a remessa dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0527/00 - Edital de Concorrência nº 001/2000, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de sistema de impressão e de acabamento pós impressão, com fornecimento de material. - DECISÃO Nº 3161/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2546/2000 - PRESI e 2784/2000 - PRESI/ASJUR e anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão 6132/2000; II - recomendar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 005/00, por força das irregularidades constatadas, e observe, na futura licitação, o que dispõem os itens II.3 e III da Decisão nº 6132/2000 e III da Decisão nº 8967/97, ambas desta Corte; III - autorizar a 1ª ICE proceder à audiência dos dirigentes citados no parágrafo 09 da instrução, para que apresentem razões de justificativa pelo descumprimento das disposições contidas nos arts. 3º, § 1º, e 23, § 1º, da Lei nº 8666/93 e do item III das Decisões nºs 8967/97 e 6132/2000, com vistas à aplicação de multa com base no inciso II e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1899/00 - Contendo o Ofício nº 288/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 101.000.266/99. - DECISÃO Nº 3204/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/04/2001, para remessa a esta Corte de Contas da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 101.000.266/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2406/00 - Contendo o Ofício nº 288/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.000.948/00. - DECISÃO Nº 3205/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/01-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/05/2001, para remessa a esta Corte de Contas da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.948/00; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0197/01 - Requerimento da Deputada LÚCIA CARVALHO, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando a realização de inspeção e acompanhamento de atos administrativos das Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Esporte e Lazer, relacionados com possível repasse de recursos públicos para times de futebol profissional. - DECISÃO Nº 3206/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a imediata realização de inspeção conjunta pelas 1ª e 2ª Inspetorias de Controle Externo, em todos os órgãos envolvidos, para completa apuração dos repasses de recursos realizados com base no convênio firmado entre a então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude e a Federação Brasileira de Futebol, e seus possíveis reflexos para o corrente exercício; II - comunicar à Deputada Lúcia Carvalho que o objeto do requerimento será apurado mediante a realização de inspeção, de cujos resultados ser-lhe-á dado conhecimento, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Legislativa; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2202/81 - Revisão da pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE e outra-TCDF. - DECISÃO Nº 3207/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1250/86 (apenso o de nº 2616/83) - Revisão da pensão civil concedida a RAIMUNDA OLGA MONTE BARROSO-TCDF. - DECISÃO Nº 3208/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 1066/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELMA MOREIRA MODESTO-SGA. - DECISÃO Nº 3209/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 99, inerente às razões de defesa apresentadas pela interessada, em relação à Decisão nº 6.089/99, "ex vi" dos itens "2" e "3", da Decisão nº 6.279/99; II - rever a Decisão nº 6.089/99 para, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal a revisão de proventos, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fl. 73; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nºs 4545/2000 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91), encerrando a contagem em 19.04.90; c) elaborar abono provisório, nos termos da DN. Nº 002/93-TCDF, em substituição ao de fl. 79, para inclusão da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, bem como para alterar o adicional por tempo de serviço para 25% face a inclusão do tempo de inatividade, para esse fim; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1102/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORALICE DE OLIVEIRA CRIVARO-SGA. - DECISÃO Nº 3210/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, parcialmente, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 88/97 (cópias do Mandado de Segurança n.º 3558-4, interposto pela servidora junto ao TJDF), objetivando fazer prova das razões de defesa contra a Decisão n.º 6.091/99 (fl. 77), bem como das peças de fls. 84/87, noticiando a concessão de liminar favorável à interessada, e de fls. 109/135 (obtidas mediante consulta eletrônica via internet), evidenciando a concessão da segurança; II - rever a Decisão n.º 6.091/99 (fl. 77) para, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA/DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fl. 07 para excluir o inc. I e incluir o inc. II do art. 2º e parágrafo único da Lei n.º 92/90; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03, a fim de incluir a licença especial não gozada relativa ao 1º decênio (conforme fls. 36 e 46), ajustar as demais licenças usufruídas e os períodos averbados, em conformidade com as informações de fls. 34/36 e 46, corrigir o total de dias computados em dobro de que trata a Lei n.º 22/89 para 416 dias, bem como encerrar a referida apuração em 22/11/88, data em que a servidora atingiu a idade limite para a aposentadoria compulsória (70 anos); c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, em conformidade com a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual de quinquênios de 30% para 35%, de acordo com o DTS de fl. 03 e as alterações indicadas anteriormente, sem prejuízo, ainda, de ajuste quanto à carga horária, em decorrência de decisão judicial; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1693/91 - Aposentadoria de SILVINO JOACI RODRIGUES DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 3211/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, as concessões em exame; 2) determinar à jurisdicionada que, em 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 47/48 e 49/50, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço em percentual equivalente a 29%; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2874/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ECEILA MARIA CERRI DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3212/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83/92 (cópias do Mandado de Segurança nº 3400-3, interposto pela servidora junto ao TJDF), objetivando a suspensão da diligência ordenada por meio da Decisão n.º 6.094/99 (fl. 77), bem como das peças de fls. 80/82, noticiando a concessão de liminar favorável à interessada, e de fls. 104/126 (obtidas mediante consulta eletrônica via internet), evidenciando a segurança concedida em relação ao referido “mandamus”; II - rever a Decisão n.º 6.094/99 (fl. 77) para, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF e da Decisão n.º 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03, a fim de encerrar a apuração em 23/4/90, excluir o tempo prestado ao Município de Ribeirão Preto/SP, pois sem remuneração, incluir o período averbado prestado à FEDF (430 dias - fls. 27 e 36), na contagem para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, bem como corrigir as faltas obtidas em conformidade com as informações de fl. 23; b) juntar aos autos a documentação legal que motivou alteração da carga horária da interessada para 40 horas, conforme fl. 68 (datado de 1995) e o constatado junto ao SIGRE, adotando as providências pertinentes em relação ao Abono Provisório de fl. 51, levando em conta, ainda, o fato de o MS nº 3.400-3, impetrado em 1999, também sinalizar nesse sentido (fl. 113); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5500/93 (apensos os de nºs 1319/83 e 030.017.652/90) - Pensão civil concedida a ABADIA BATISTA DE DEUS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3213/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3717/94 (apenso o de nº 113.001.546/94) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SARMENTO CHAGAS-DER-DF. - DECISÃO Nº 3214/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os valores da parcela “Adic.Tempo de Serviço 27%” sobre o índice de 28%, observando os reflexos na totalização dos proventos da inativa; b) torne sem efeito o documento substituído; c) desentranhe dos autos a peça processual de fl. 36 - apenso, por se tratar de documento estranho ao feito.

PROCESSO Nº 4487/95 (apenso o de nº 082.000.186/95) - Aposentadoria de ELIZABETH RIBEIRO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3215/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir, o que será objeto de verificação em auditoria: I - verificar o direito da servidora à parcela Gratificação de Regência de Classe, anexando documentos comprobatórios; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor do total dos proventos, incluindo o valor da parcela referente à incorporação dos quintos,

atentando para o item I supra; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - anexar aos autos documento comprobatório do direito à parcela Gratificação de Titulação.

PROCESSO Nº 5760/95 (apenso o de nº 082.018.029/93) - Aposentadoria de MARIA NIVONETE LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 3216/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe, Alfabetização e Ensino Especial, observados os requisitos previstos nas Leis nºs 696/94, 654/94 e 540/93, respectivamente.

PROCESSO Nº 3123/96 (apenso o de nº 000.001.392/94) - Aposentadoria de CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI-CLDF. - DECISÃO Nº 3217/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3279/97 (apenso o de nº 061.046.182/96) - Aposentadoria de HÉVILA RAMOS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3218/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de concessão de fls. 33 - apenso, no tocante à interessada, a fim de: a) excluir a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n.º 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei n.º 1.004/96, de 09 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto n.º 17.182/96”; b) incluir o art. 7º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 4º da Lei n.º 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão n.º 3.395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96); 2) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 35 - apenso, a fim de calcular a vantagem prevista no art. 7º da Lei n.º 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão n.º 3.395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96); 3) tornar sem efeito o documento substituído

PROCESSO Nº 3736/97 (apenso o de nº 061.023.987/95) - Aposentadoria de CECÍLIA ALVES DA SILVA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 3219/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir: a) retificar o ato de concessão de fl. 51 - apenso, no tocante à interessada, a fim de: a.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei n.º 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17182 de 06 de março de 1996”; a.2) incluir o art. 7º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 4º da Lei n.º 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão n.º 3.395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96); b) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 56 - apenso, a fim de calcular a vantagem prevista no art. 7º da Lei n.º 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão n.º 3.395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96); c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4008/98 (apenso o de nº 055.002.048/98) - Pedido de reexame de decisão da Corte, interposto por MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-SEFP. - DECISÃO Nº 3220/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) pelas razões expostas na Decisão nº 2.463/00, negar provimento ao pedido de reexame ofertado pela servidora, fazendo-lhe a devida comunicação; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para que examine o ato de aposentadoria de fl. 28-ap.

PROCESSO Nº 4467/98 (apenso o de nº 082.003.553/98) - Aposentadoria de ELENITA VIEIRA FLORINDO-SGA. - DECISÃO Nº 3221/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I - complementar o ato concessório de fl. 26-ap., incluindo o art. 7º da Lei 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - refazer o abono provisório de fl. 44-ap., observando a DN 02/93, para calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 - 6/10 DF 06, pela retribuição do cargo em comissão (vencimento + representação mensal), consoante a Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0391/99 (apenso o de nº 073.002.066/98) - Aposentadoria de JÚLIO PEREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3222/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 7 - apenso, a fim de acrescentar na fundamentação legal dos “quintos”, transformados em “décimos”, o art. 4º da Lei n.º 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1.864/98, bem como para excluir o art. 1º da Lei n.º 1.004/96 e o art. 1º do Decreto n.º 17.182/96; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da vantagem quintos pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), em consonância com o entendimento exarado no Processo n.º 3871/96, Decisão n.º 3395/99; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1922/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, referentes ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER. - DECISÃO Nº 3223/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I.- tomar conhecimento do Relatório do Sistema de Controle Externo - SISCOEX/exercício de 1999, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação -

DEFER; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2091/00 - Auditoria de Regularidade realizada na então Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, objetivando verificar o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, consoante determinação desta Corte prolatada na Decisão nº 4965/2000. - DECISÃO Nº 3224/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, em cumprimento ao item VI-b da Decisão nº 4565/00, bem como dos documentos de fls. 09 a 70; II - determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal que esclareça de forma circunstanciada, em 30 dias: a) a compra de materiais de que trata a Guia de Pagamento nº 0293/2000 (Proc. nº 095.000.006/2000), adquiridos da CIPEL - Papelaria e Livraria Ltda., com dispensa de licitação, contrariando o disposto no inc. II do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c o parágrafo único do mesmo artigo; b) a inobservância das determinações contidas no inc. II e § 2º do art. 23 da Lei 8.666/93, no que se refere às modalidades cabíveis de licitação, conforme verificado no processo supra; III - determinar à jurisdicionada que, doravante, realize pesquisa de mercado colhendo, no mínimo, 03 orçamentos/cotações para a efetivação de despesas com dispensa de licitação; IV - alertar a TCB sobre a necessidade de efetuar planejamento prévio de suas compras, observados os recursos financeiros disponíveis e o princípio da economicidade, de modo a enquadrá-las na modalidade de licitação adequada, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da sanção prevista no inc. II do art. 182 do RI/TCDF c/c o inc. II do art 57 da LC. nº 01; V - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório à jurisdicionada; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento das providências decorrentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3732/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ENILDO CUEVAS DONADIO-SGA. - DECISÃO Nº 3225/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2949/96; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo abono provisório (1ª revisão), em substituição ao de fl. 103, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular: c.1.1) a parcela Proventos de forma proporcional em função da exclusão do tempo prestado ao CASEB (fls. 100 e 101) e pelo fato do tempo contado em dobro nos termos da Lei 22/89 ser posterior à data dos efeitos da revisão; c.1.2) a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, haja vista que à época da revisão não estava em vigência a Lei nº 22/89; c.1.3) a parcela Complementação Bloqueio na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício em função de magistério no sistema oficial de Ensino do DF (inclusive o período de anistia), excluindo-se o tempo prestado à iniciativa privada (730 dias), o tempo contado em dobro (Lei nº 22/89) e as licenças prêmios contadas em dobro para a aposentadoria (730 dias); c.2) retifique o ato de fl. 76, alterado pelo de fl. 81, para considerar os seus efeitos a contar da data em que entrou em vigor a Lei nº 22/89, quando o servidor implementou os requisitos para aposentadoria com proventos integrais, com as vantagens do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52; c.3) confeccione novo abono provisório (2ª revisão), em substituição ao de fl. 104, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerá-lo com efeitos a contar da vigência da Lei nº 22/89, bem como para calcular a parcela Complementação Bloqueio na razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício em função de magistério no sistema oficial de Ensino do DF (inclusive o período de anistia), excluindo-se o tempo prestado à iniciativa privada (730 dias), o tempo contado em dobro (Lei nº 22/89) e as licenças prêmios contadas em dobro para aposentadoria (730 dias); c.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2743/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO TEREZA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3226/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) tornar sem efeito os atos de revisões de fls. 35/37, na parte referente ao inativo em tela (itens 3 e 4), que substituíram as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios de fls. 40/41; b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; c) confeccionar abono provisório referente à 1ª revisão que substituiu as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei Federal nº 1.711/52, pelas do inciso II, do referido dispositivo legal; d) observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, destacando-se que o tempo de serviço anterior a 20.04.60 deve ser atestado por certidão da Novacap ou GEB, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, daquele diploma legal; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3165/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE SOUZA MENEZES BENTO-SGA. - DECISÃO Nº 3227/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) editar ato a fim de rever os proventos da aposentadoria da interessada, a contar de 01.01.90, para fazer constar as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei Federal nº 1.711/52, em substituição às do artigo 184, inciso I, do mesmo diploma legal; b) confeccionar abono provisório, tendo por referência a alínea anterior; c) tornar sem efeito o ato de revisão de fls. 48/49, na parte referente à inativa em tela, que substituiu as vantagens do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, bem como o respectivo abono provisório de fl. 50; d) efetuar, por apostilamento, a reclassificação da inativa, nos termos da Lei nº 427/93; e) observar a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4335/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO MATOS DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 3228/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a fim de que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indica-

da, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a.1) tornar sem efeito os atos de revisão de fl. 45, na parte referente à revisão pela Lei nº 427/93, que substituiu as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52; a.2) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427, de 07 de abril de 1993; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato concessório de fl. 45, na parte referente à revisão com base na Lei nº 39/89, a fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; b.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46, com o intuito de adequá-lo ao item anterior; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4389/92 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da então Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 3229/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em questão; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5226/93 (apenso o de nº 3060/88) - Integralização da pensão civil concedida a EDLEA UCHÔA MUNIZ e outro-SGA. - DECISÃO Nº 3230/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6046/2000; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 76, para calcular as parcelas de Opção e Representação Mensal com base no DF-12; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7561/93 (apenso o de nº 082.012.235/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IGNEZ FERREIRA RAMOS-SGA. - DECISÃO Nº 3231/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF, adote as seguintes providências: b.1) Quanto à aposentadoria: b.1.1) retificar o ato de fl. 15-apenso para acrescentar os dispositivos legais que justificam a incorporação dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; b.1.2) juntar aos autos o termo de opção pela parcela TIDEM de que trata a Lei nº 356/92, bem como a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Ensino Especial - GATE, nos termos da Lei nº 540/93, tendo em conta informações de fls. 4/5-apenso e o constatado no SIGRE (percepção da referida parcela na inatividade); b.1.3) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18-apenso, o qual foi tornado sem efeito por equívoco, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Gratificação de Ensino Especial - GATE, caso confirmado o seu direito, observado o disposto na alínea anterior; b.2) Quanto à Revisão: b.2.1) retificar o ato de fl. 33-apenso para considerar os efeitos da revisão a contar de 12.07.94, data da vigência da Lei Federal nº 8.911/94 que regulamentou a concessão dos quintos incorporados; b.2.2) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 12.07.94, afim de: b.2.2.1) calcular a Gratificação de Atividade no percentual de 160% nos moldes do Decreto nº 15.160/93; b.2.2.2) calcular a parcela quintos em conformidade com a tabela vigente em julho/94; b.2.2.3) incluir a GRC no percentual de 20% (devido à vigência da Lei nº 696/94), tendo em conta a percepção da referida vantagem sob a égide da Lei nº 202/91; b.2.2.4) inserir a GATE (Lei nº 540/93), caso confirmado o seu direito, observado o disposto na alínea "b.1.2"; b.2.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que observe a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0616/94 - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA PIRES-SGA. - DECISÃO Nº 3232/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.992/2000; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2412/95 (apenso o de nº 138.001.630/94) - Aposentadoria de JOSÉ GABRIEL SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 3233/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) elabore o demonstrativo do tempo de serviço referente a concessão em exame, atentando para as seguintes observações: a.1) observar o correto lançamento das licenças relativas aos anos de 1986 e 1988 (fl. 22 - apenso nº 138.001630/94-GDF); a.2) juntar certidão do INSS que comprove o tempo averbado pelo servidor no período de 01/08/55 a 30/06/65, atentando para a necessária ratificação, caso tal interstício seja relativo ao exercício de atividade rural (alínea "e", item 3.1.3, Capítulo 3, Título II, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução nº 124, de 14 de dezembro de 2000); a.3) juntar certidão do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e da Administração da Estação Rodoviária de Brasília que comprove o tempo averbado para todos os efeitos, nos períodos de 20/04/76 a 01/03/77 e 23/08/77 a 02/07/84, respectivamente; a.4) computar apenas o tempo de inatividade suficiente para o alcance do requisito temporal mínimo previsto para a modalidade da aposentadoria com proventos integrais (Decisão nº 9571/96, prolatada na S.O. nº 3208, de 31/10/96, adotada no processo nº 1952/92); b) indique a data de início de vigência da progressão consignada no documento de fl. 45 - apenso nº 138.001630/94-GDF; c) retifique o ato concessório de fl. 47 - Apenso nº 138.001630/94-GDF, em função dos acertos indicados na alínea "a", retro; d) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. de fl. 48 - apenso nº 138.001630/94-GDF, para corrigir o início de vigência e, se for o caso, o valor do ATS; e) providencie o ressarcimento das quantias

pagas indevidamente a título da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8112/90, quando da 1ª aposentadoria do interessado, considerada ilegal na Sessão Ordinária de 29.09.98 (fl. 09).

PROCESSO Nº 4972/95 (apenso o de nº 101.000.833/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 3234/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 6 - apenso para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99; b) anexe aos autos o Quadro Demonstrativo de Incorporação de Quintos, bem como indicação dos DODF relativos aos atos de designação e dispensa de todos os cargos comissionados exercidos pela servidora, que lhe deram origem; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para retirar a parcela do “SALÁRIO FAMÍLIA”, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3746/99, exarada no Processo nº 5192/94, atentando, ainda, para o disposto na alínea “b”; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6094/95 (apenso o de nº 539/96) - Auditoria de regularidade realizada para verificação de falhas formais em atos de despesa executados pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3235/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas constantes de fls. 618/622 e 623/624, dando provimento à primeira e negando-o à segunda; b) de consequência, aplicar ao servidor militar identificado no item c.2 de fls. 555 dos autos a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar – DF nº 01/94, fixando em R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) o valor da multa; c) nos termos do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conceder àquele servidor o prazo de 30 (trinta) dias, para que faça juntar aos autos o comprovante de recolhimento, em favor do Distrito Federal, do valor da penalidade ora imposta; d) determinar à Secretaria de Segurança que, no prazo de 15 (quinze), informe as providências adotadas para cumprimento do teor da alínea “d” da Decisão n.º 10.775/98 deste Tribunal; e) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a proceder às comunicações aos servidores militares em questão.

PROCESSO Nº 0063/96 (apenso o de nº 113.002.038/95) - Aposentadoria de GLÁUCIO XAVIER-DER-DF. - DECISÃO Nº 3236/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) demonstre e justifique, em consonância com o enunciado 44 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, as razões que levaram a jurisdição a editar o ato de fl. 50 - apenso, anulando a aposentadoria do servidor, publicada no DODF de 15.09.95 (fls. 47/48 - apenso); b) caso a anulação tenha sido motivada por vício de ilegalidade ou erro administrativo insanável, retifique o ato de concessão de fls. 49 - apenso, publicado no DODF de 10.10.95, no pertinente ao interessado, para: b.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão “combinados com os artigos 3º, 5º e 6º”, da Lei nº 384, de 16 de dezembro de 1992, e com as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995”; b.2) incluir o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994; c) caso a anulação tenha ocorrido por motivos diversos dos mencionados na alínea “b” anterior: c.1) torne sem efeito o ato de fls. 50 - apenso, referente ao cancelamento da aposentadoria concedida ao servidor em 15.09.95, represtinando, assim, o ato concessório de fls. 47/48 - apenso; c.2) retifique o ato de concessão de fls. 47/48 - apenso, publicado no DODF de 15.09.95, no pertinente ao interessado, para: c.2.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão “combinados com os artigos 3º, 5º e 6º”, da Lei nº 384, de 16 de dezembro de 1992, e com as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, combinado com o artigo 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.095, de 28 de agosto de 1995”; c.2.2) incluir o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994; c.3) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 9 - apenso, encerrando o cômputo do tempo de serviço em 14.09.95, observando os reflexos, porventura existentes, no abono provisório; d) acoste aos autos, em substituição ao documento de fl. 22 - apenso, novo mapa de incorporação de quintos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, que retrate fielmente as designações e dispensas dos cargos comissionados exercidos, indicando os atos de nomeação e de dispensa, os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa, ausentes dos autos, não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos mesmos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; e) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6258/96 (apenso o de nº 082.017.338/95) - Aposentadoria de MARIA MA-DALENA DE ABREU OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3237/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor do adicional de quintos com base na tabela vigente na época da aposentadoria; b.2) junte aos autos os documentos comprobatórios do direito da servidora à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei-DF nº 654/94), o que, não formalizado, implicará em ressarcimento ao Erário das quantias pagas indevidamente, de acordo

com o art. 46, da Lei nº 8112/90; b.3) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a SGA sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 6717/96 (apenso o de nº 061.024.235/95) - Aposentadoria de MOEMA TEIXEIRA PADILHA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 3238/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a determinação consubstanciada no Ofício nº 925/00 - 4ª ICE (fl. 05); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) esclareça a divergência quanto à correta qualificação funcional da interessada: 1ª Classe, Padrão VI como está no ato de aposentadoria ou Classe Especial, Padrão I, como informa o contracheque do mês de junho de 1996, fl. 56 - apenso; c.2) retifique o ato de concessão de fls. 53/54 - apenso, no pertinente à interessada, para: c.2.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114 de 18 de agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicado no DOU nº 14 de 19 do mesmo mês e ano.”; e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; c.2.2) se necessário, retificar a qualificação funcional da servidora; c.3) atentando para o que vier a ser confirmado quanto à qualificação funcional da servidora, bem como para a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, a fim de: c.3.1) calcular a parcela denominada “Décimos Lei 1004/96” pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96); c.3.2) consignar, também proporcionalmente, a parcela “Dec. Jud. Pccs / Inamps”, observando os reflexos dessa retificação no cálculo da parcela “Dec. Jud. TST 241/87”; c.4) apure as quantias percebidas indevidamente pela interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção 26/30 (vinte e seis, trinta avos) a parcela “Dec. Jud. Pccs / Inamps”, observado o reflexo dessa falha no valor da rubrica “Dec. Jud. TST 241/87”; c.5) caso se confirme que a interessada aposentou-se na 1ª Classe, Padrão VI, apure, também, as quantias por ela percebidas indevidamente em função dos proventos calculados com base nos valores da Classe Especial, Padrão I, providenciando o devido ressarcimento ao erário; c.6) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5184/97 (apenso o de nº 082.020.707/96) - Aposentadoria de ANILDA ALVES DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 3239/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) retifique o ato concessório de fls. 20/21 - apenso, para complementá-lo, incluindo que o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos “quintos” já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em “décimos”, combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3.871/96); b.2) elabore novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/97 - TCDF, para: b.2.1) calcular corretamente o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, atentando para a repercussão, no caso em comento, da decisão a ser proferida no Processo nº 4076/97, com relação ao cálculo da citada gratificação; b.2.2) calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (2/10 DF 04), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3.871/96); b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5375/97 (apenso o de nº 082.001.698/97) - Aposentadoria de ALDO ANTÔNIO BAROTTO-SGA. - DECISÃO Nº 3240/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) apure se o servidor, após o advento da CF/88, permaneceu em atividade junto à Polícia Militar do DF, ou foi transferido para a reserva, considerando-se que, no primeiro caso, configurar-se-á acumulação ilícita de cargos públicos, “ex vi” do art. 37, inciso XVII, c.c. o art. 42, § 9º (redação anterior à EC 18/98), ambos da CF/88, devendo ser adotadas as providências que o caso requer; b) ratifique junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 07/08-apenso, uma vez que nela consta tempo de trabalho rural concomitante com tempo de serviço prestado na EBTU (localidades diferentes), bem como pelo fato de constar tempo de trabalho rural até 31.12.78, quando, na realidade, o servidor, desde 31.05.76, já havia sido admitido na extinta FEDF, passando a exercer, a partir de 20.06.77, função em comissão na Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Governo; c) diligencie junto à PMDF para certificar-se da data de ingresso do interessado naquela Corporação, tendo em vista que poderá haver influência no cômputo do tempo de trabalho rural averbado para efeito de aposentadoria; d) junte aos autos o processo pertinente à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, para fins de verificação; e) esclareça se foi apurada a possibilidade do recebimento indevido, por parte do servidor, da Gratificação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM, porquanto a Certidão de Tempo de Serviço - INSS (fl. 7-apenso) noticia haver laborado em atividade privada no período de 01.03.93 a 17.12.96 (vide fl. 24-apenso); f) verifique se o servidor, na época em que ocupou os cargos em comissão na Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Governo (20.06.77 a 19.06.78), na condição de requisitado da Polícia Militar do Distrito Federal, também foi colocado à disposição pela extinta FEDF, na qual ora se procede a aposentadoria, diligenciando ainda no sentido de apurar se a respectiva vantagem “quintos” foi incorporada junto àquele órgão militar; g) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a GRC sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF. No respeitante

à vantagem “quintos”, referente ao artigo 3º da Lei nº 8911/94, caso seja apurado que o exercício do cargo comissionado na Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria de Governo não estava vinculado à matrícula do servidor junto à Fundação, e/ou tendo sido incorporado para fins de “quintos” na PMDF, deve-se excluir essa vantagem, conforme entendimento exarado nos Processos nºs 6710/91 e 3900/93, Decisões nºs 3140/97 e 8250/00, respectivamente, levando-se em consideração, no tocante à TIDEM, o disposto na alínea “e”; h) caso seja excluída dos proventos a vantagem “quintos”, nos termos do item antecedente, retifique o ato de fls. 22/23- apenso, a fim de retirar de sua fundamentação o artigo 3º da Lei nº 8911/94; i) caso seja mantida nos proventos a vantagem “quintos”, transformados em “décimos”, retifique o ato de fls. 22/23- apenso a fim de incluir em sua fundamentação o art. 7º da Lei nº 1004/96 e o art. 4º da Lei nº 1141/96, observando, quando da elaboração do novo abono, que o seu valor seja calculado pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme decidido no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99; j) confirmando-se qualquer pagamento indevido ao servidor, em decorrência das alíneas “e” e “h”, efetive o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; k) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2368/98 (apenso o de nº 061.012.104/97) - Aposentadoria de SANDOVAL DE MELO MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 3241/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto do Ofício nº 882/00 – 4º ICE; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98 TCDF: c.1) retifique o ato de concessão de fls. 39/40 do apenso para excluir de sua fundamentação o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base neste dispositivo legal, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96; c.2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49 do apenso, para corrigir a indicação das vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, proferida nos autos do Processo nº 3.871/96); c.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2829/99 (apenso o de nº 144.000.066/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3242/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em questão, relevando as falhas formais indicadas pela instrução; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 0286/00 - Procedimento de seleção simplificado realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 08, de 04.02.2000, objetivando à contratação temporária de profissionais de nível superior com formação em Física e Médico Hematologista. - DECISÃO Nº 3243/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar os termos da alínea “b” da Decisão nº 9.601/2000, concedendo à Secretaria de Saúde do DF novo prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento; b) alertar a Secretaria de Saúde do DF para a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar-DF nº 1/94; c) determinar o retorno dos autos a 4º ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0643/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência Pública nº 03/2000, cujo objetivo é a contratação de serviços de vigilância e segurança nas diversas unidades administrativas e operacionais da Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3244/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) em caráter excepcional, tendo presente as razões expostas na fundamentação do voto, dar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB; b) determinar à CAESB: b.1) se ainda não o fez, ajuste a previsão de vigência contrato aos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e não ao disposto no item 3.1.2 do Edital de Concorrência nº 003/2000, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; c) determinar também à CAESB que, em futuras licitações, pena de aplicação de multa aos responsáveis: c.1) deixe de exigir, na forma constante dos itens 6.1.3, b e 6.1.4, d, a comprovação concomitante de capital social mínimo e as garantias previstas no artigo 56, contrariando o disposto no art. 31, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93; c.2) ao exigir atestados demonstrando a execução de quantidades mínimas, atente para os termos da Decisão nº 1.442/2001; c.3) o não parcelamento do objeto a ser contratado, a teor do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deve ser devidamente justificado, objetivando comprovar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

PROCESSO Nº 2477/00 (apensos os de nºs 040.002.240/00, 052.001.015/00 e 1 volume) - Análise da documentação constante do volume anexo e dos Processos nºs 0040-002240/2000 e 0052-001015/2000, referente às admissões para o cargo de Agente Penitenciário decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1 – PC - AGP/CESPE. - DECISÃO Nº 3245/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Decretos acostados às fls. 19/32 e da documentação constante do volume anexo aos autos, oriundos da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como daquela constante dos Processos nºs 0040-002240/2000 e 0052-001015/2000, remetidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento aos artigos 4º e 8º da Resolução TCDF nº 100/98; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a esta Corte documento discriminando as ações (com o respectivo andamento e indicação se ocorreu ou não o trânsito em julgado) ajuizadas pelos seguintes servidores aprovados no concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital Normativo nº 1 – PC - AGP/CESPE, de 23.09.98: Aderlei Farias Durães, Adilson Bonatto Filho, Alain de Carvalho Martins, Alba Suely Guerra de Macêdo, Alex-Sandra Abreu dos Santos, Alexsandro Prieto Bussolo, Alfredo Carlos Carneiro de Araújo, Ana Maria Mendes Nunes, André Augusto Gomes dos Santos, Antônio Edilson Alves Bem, Arnaldo Carlos da Silva Neto, Célia Doroteu Delmondes,

Claudia Maria Caetano, Cláudio Roberto Simões Vasconcelos, Constância Neta Coelho Morais, Diógenes Souza Costa, Edilson Divino de Brito, Edina de Carvalho Miranda, Edson Brito Costa, Efigenio Ramos da Abadia, Eliel Flores Roriz Junior, Erisleia Masson, Eurléia Maria Corrêa do Nascimento, Fábio Luiz de Moraes, Flavio Lucas Ferraz, Francisco de Assis Novaes, Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira, Henrique Augusto Telo Bueno, Inaldete Barbosa de Aguiar Almeida, Jarbas Serafim de Pina, Jonilce Augusto Valente Santana, José Francisco Ramalho, José Hugo Mardini Filho, José Márcio Araújo Martins, Juliana de Santana Brito, Júlio Cezar de Castro Gama, Júlio Cezar Mamedio Rezende, Keli Vieira Campelo, Kelly Cristina Ferreira Lima, Kleber Amaral Lima, Kleyce Oliveira Silva, Lauro André Cançado Oliveira, Leny Prates Coelho, Luiz Carlos Ribeiro Silva, Luiz Carlos Tavares da Cunha, Luz Marina Montes Peres Mendonça, Manoel Rogério do Nascimento, Márcia Fernandes Amorim, Márcia Rodrigues Barroso Vidal, Márcio Vasconcelos de Oliveira, Maria Arlete Matildes, Maria de Nazaré Xavier Viegas, Maria Nair Pereira, Mario Fernando Torres de Assunção Gutierrez, Mario Marcos Peres Gramacho, Marlon Humberto Carvalho, Mendelson Peixoto Seraine, Monica Conceição Mattos, Olivio Alcides Hartmann, Osias Alves de Castro Filho, Paulo Sergio Olinto Pessoa, Paulo Sergio Sousa Silva, Rafael Guimarães Pinheiro, Raul de Paula Nascente, Renato de Araújo Wernik, Rodrigo Rodrigues Dias, Roseane de Oliveira Moraes, Sanzio Costa Ulhoa, Sergio Augusto Presa, Silvio Rodrigo Silveira, Suely Matos Menezes, Tony Lacerda Oliveira, Valeria Castejon Garcia Rayol, Vaniuchka Mello Maribondo Vinagre, Waltecio dos Santos Leite, Wilson Francisco da Silva.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5285/83 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ABDIAS PEREIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3246/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do disposto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 1285/89 (apenso o de nº 082.002.955/89) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. - DECISÃO Nº 3247/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado pelos devedores relacionados à fl. 751, ficando mantidos os termos da Decisão recorrida, nº 10.090/99; II - determinar a notificação dos servidores relacionados à fl. 768, excetuado o Senhor Waldemar Augusto Lopes Neto, para, no prazo de trinta dias, recolherem o valor do débito que lhes foi imputado nos autos, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94 (LOTCDF); III - nos termos do art. 23, inciso III, da Lei supramencionada, determinar seja procedida à cientificação, por edital, do Senhor Waldemar Augusto Lopes Neto para, no prazo de trinta dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado nos autos.

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos os de nºs 2683/89, 3614/90, 5260/90, 061.000.893/91, 061.002.221/91 e 061.003.294/91) - Contendo o Ofício nº 280/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3248/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 280/01-GAB/SEFP (fl. 363); II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais cento e vinte (120) dias, para conclusão da instaurada TCE.

PROCESSO Nº 3434/90 - Aposentadoria de VANDA MARQUES DE ALMEIDA-SGA. - DECISÃO Nº 3249/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. VANDA MARQUES DE ALMEIDA contra a Decisão nº 241/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução -TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução -TCDF nº 121/00; II - dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e à interessada, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do presente recurso; III - determinar o retorno dos autos a 4º Inspeção, para análise do mérito da peça recursal em questão.

PROCESSO Nº 3872/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DELSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-SSP. - DECISÃO Nº 3250/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerar legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: - demonstrar detalhadamente o atendimento do item III da Decisão nº 8688/98 (fl. 82), que ratificou o item “c” da determinação de fl. 59 (Decisão nº 9169/95, fl. 60), providenciando, se for o caso, o ressarcimento das parcelas pagas indevidamente ao interessado no período de 04/02/91 a 18/04/91, a título da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2430/92 (apenso o de nº 3559/96 e anexo o de nº 4468/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria e Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial (Processo nº 030.013694/92). - DECISÃO Nº 3251/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 288/01-GAB/SEFP e concedeu a prorrogação, por mais trinta (30) dias, a contar de 6.5.01, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 030.013.694/92.

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso o de nº 000.001.385/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de horas extras. - DECISÃO Nº 3252/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Jorge Antônio Guimarães Vidal e Reinaldo Livio Wielewski, mantendo a multa aplicada pela Decisão nº 6962/2000; II. alertar a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal de que o ressarcimento a que alude o item IV da referida decisão deve retroagir até o mês de junho de 1995; III. determinar à jurisdicionada que noticie a esta Corte, no prazo de

60 dias, o total do valor pago indevidamente até junho/95, a título de repouso remunerado, por servidor; IV. autorizar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7289/94 (apenso o de nº 050.001.456/93) - Aposentadoria de JOVECY CÂNDIDO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3253/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da Decisão Judicial exarada na Ação Popular nº 036348/93 (4ª Vara de Fazenda Pública do DF) e determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe acerca das providências adotadas no intuito de dar cumprimento às determinações da mencionada decisão, em especial no que tange à devolução ao erário das parcelas indevidamente percebidas pelo interessado.

PROCESSO Nº 0153/95 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 3254/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, alertando o interessado sobre a tese levantada pelo douto Ministério Público (dupla contagem do tempo de serviço) para que não venha a incorrer nessa infração penal, sob alegação de desconhecimento da lei e dos fatos.

PROCESSO Nº 1301/97 (apenso o de nº 082.002.180/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3255/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a cientificação do Sr. JOÃO TEOTÔNIO DA SILVA NETO, na pessoa do seu patrono, o Dr. DÁISON CARVALHO FLORES (OAB/DF 10.267).

PROCESSO Nº 5053/97 (apenso o de nº 101.001.475/97) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento (furto) de bens. - DECISÃO Nº 3256/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Termosídio Souza Lopes; II. reformular o valor do débito imputado aos Srs. Antônio Pereira Lima e Termosídio Souza Lopes em razão da evolução tecnológica e da expansão dos mercados dos equipamentos de informática, estabelecendo em consequência o novo valor de R\$ 2.200,90 (dois mil e duzentos reais e noventa centavos); III. autorizar a remessa do Processo apenso nº 101.001.475/97 à Secretaria de Ação Social, determinando que providencie o ressarcimento do prejuízo apurado nos autos, no valor revisto de R\$ 2.200,90, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8.112/90, referente à responsabilidade solidária atribuída aos servidores Antônio Pereira Lima, Mat. 7499-3, e Termosídio Souza Lopes, Mat. 7181-1, dando ciência a esta Corte das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 2420/99 - Contendo o Ofício nº 288/01, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3257/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 49 e concedeu a prorrogação, por mais trinta (30) dias, a contar de 30.4.01, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 121.148.083/98.

PROCESSO Nº 2653/99 (apenso o de nº 101.000.385/99) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 3258/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I) retificar o ato de fl. 06 - apenso, alterado pelo de fls. 27/28 - apenso, para acrescentar ao fundamento legal dos quintos incorporados, transformados em décimos, a expressão: "mantidas pelas Leis nºs 1.141/96 e 1.864/98"; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 16 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o fundamento legal da parcela provento para Lei nº 8.112/90, art. 186, inciso I, § 1º, corrigir o valor da parcela adicional por tempo de serviço e calcular a parcela adicional da Lei nº 1.004/96, com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 2099/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3259/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 07 e conceder novo prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 061.000.687/97 (apenso o de nº 061.000.802/96).

PROCESSO Nº 0290/01 - Edital de Concorrência nº 003/2001-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de drenagem pluvial na área do Balão do Aeroporto. - DECISÃO Nº 3162/01.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa e sigilosa.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 2908, de relato do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 12h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte. **MARI VINHADELL, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA**

REIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3573, de 24.4.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 3244/95 é a seguinte:

PROCESSO Nº 3244/95 (apensos 6 volumes) - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com a grilagem de terras públicas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2742/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados de auditoria realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF e na TERRACAP em junho de 1998 e respectiva documentação, fls. 171/267 e 324/347; b) dos resultados de auditoria realizada na Secretaria de Assuntos Fundiários entre abril e julho de 2000, em complemento aos trabalhos da fase anterior, consolidados às fls. 370/373, Ofício nº 349/2000-CF e documentos reunidos no Anexo I; II - considerar cumpridas: a) a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.873/96 no que tange à extinta FZDF, relevando o atraso apontado; b) as solicitações constantes do parágrafo 97 do Parecer nº 1.602/95, da Procuradora-Geral do MP/TCDF, quanto aos quesitos referentes à FZDF, exceto o item II; c) a Decisão nº 10.131/96; III - reformular a redação do item V da Decisão nº 2873/96, no sentido de recomendar, agora à Secretaria de Assuntos Fundiários, observar que nos contratos de arrendamento de terras rurais equivalentes à concessão de uso simples, por conferirem apenas um direito pessoal, diversamente da concessão de direito real, não cabe transferência; IV - assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Assuntos Fundiários para que, na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, informe as providências corretivas adotadas com relação ao seguinte: a) subarrendamento dos imóveis situados no Núcleo Rural Rio Preto, lote nº 163 (Processo nº 626822/87); b) parcelamento do solo em desacordo com o Plano de Utilização na Colônia Agrícola Águas Claras, lote nº 61 (Processo nº 073.007.525/84); c) ajustes prorrogados com prazo de vigência expirado, tornando sem efeito os termos de renovação ou transferência assinados com as pessoas indicadas no item 3.c da instrução, fls. 463/467, titulares dos Termos nºs 011/99 (Processo nº 073.000.946/88), Contrato nº 34/94 (Processo nº 05073/75), Termos nºs 044/98 (Processo nº 451.966/80), 172/98 (Processos nºs 073.001.189/98 e 073.001.193/94), 046/2000 (Processo nº 073.001.333/86) e 110/98 (Processo nº 475.532/82), devendo-se estender as correções aos demais contratos que se houveram aditados em situação similar; d) retomada dos imóveis indicados nos subitens "a" a "c", retromencionados; e) notificação dos concessionários cujos laudos de vistoria apontaram descumprimento da lei ambiental, artigo 16 da Lei nº 4771/65 (Código Florestal), e aplicação das sanções contratuais e judiciais cabíveis aos que não implementarem as medidas reparadoras necessárias, de acordo com a lei; f) prazo de arrendamento de terras rurais de 50 (cinquenta) anos, autorizado pelo Decreto distrital nº 19.248, de 19/5/98; V - autorizar a organização de autos apartados para a apuração requerida pelo Ministério Público quanto à regularização de áreas destinadas a setores habitacionais pelas Leis nºs 954, de 17/11/95, e 1.823, de 13/1/98; VI - determinar à 3ª ICE incluir na próxima instrução informações existentes sobre as sugestões contidas no parágrafo 17 do Parecer nº 038/2001-CF, do Ministério Público (fls. 493/496), inclusive se já tramitam processos a respeito, quais os seus estágios e implicações; VII - autorizar a apensação aos autos dos Processos TCDF nºs 4912/94, 4919/94, 6231/94, 4920/94, 4906/94, 4914/94, 4915/94 e 4917/94, devendo a próxima instrução trazer as propostas de procedimentos a serem observados com relação a cada um, ou de arquivamento, se for o caso ou o acompanhamento puder prosseguir suficientemente no feito principal; VIII - sobrestar a deliberação a respeito dos item II e subitens 1 e 2 do item IV da instrução, fls. 462/463, até nova determinação a respeito, dependente do reexame do processo, em confronto com o parecer mencionado no voto do relator; IX - determinar o encaminhamento dos autos à 3ª ICE, para as providências de caráter imediato.

ACÓRDÃO Nº 77/2001

Ementa: Tomada de Contas Anual, exercício de 1997, dos ordenadores de despesa da Secretaria da Criança e Assistência Social e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal. Regularidade. Quitação aos responsáveis. Processo nº 4052/98. Apenso nº 032.005.710/98. Origem: Secretaria da Criança e Assistência Social e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal. Interessados: Osvaldo Russo de Azevedo, Secretário de 1º/1 a 11/12/97. Maria José Vieira Féres, Secretária de 12 a 31/12/97. Cyntia Teles Peter Silva, Chefe de Gabinete de 1º/1 a 7/12/97. Magdalena S.O. P. Villar de Queiroz, Chefe de Gabinete de 8 a 31/12/97. Luiz Carvalho Avelino Peres Neto, Gestor do FAS/DF de 7/10 a 31/12/97. Relator: Conselheiro José Milton Ferreira. Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno, no Certificado de Auditoria nº 202/98-DADI/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis. **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3573 DE 24.4.2001** **Presentes:** os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurício

Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 78/2001

Emenda: Tomada de Contas Anual, exercício de 1999, dos Agentes de Material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 1388/00

Apenso nº 030.005.218/00

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Interessados: Américo Gonçalves de Araújo, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, de 6/1 a 31/12/99; Ivelise Maria L. P. da Silva, Secretária em 4 e 5/1/99; José Roberto B. da Silva, Chefe da Seção de Patrimônio e Material, de 1º a 3/1/99.

Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo controle interno no Certificado de Auditoria nº 048/00-DICET/DECON/SUAUD/SEFP e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e a do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação aos responsáveis.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3577 DE 10.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 79/2001

Ementa: Contas anuais da Sociedade de Abastecimento de Brasília- SAB, referentes ao exercício de 1986 regulares, dando-se quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1892/87

Apenso: Processos nºs 638/86, 075000.041/86 e 1 volume de Inventário de Bens Patrimoniais

Responsáveis: Suetônio Pacheco, Ivan Noé F. Baeta Neves, Neusa Maria Alves de Vasconcelos, Rômulo Sousa, Lee Herberth Soares Aranha e Walmir Farias Peixoto Junior

Entidade: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria nº 93/87-DPA/SEF e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica de instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto preferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3578, de 15.5.2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 80/2001

Ementa: Contas anuais do ordenador de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, concernentes à gestão relacionada com a manutenção do órgão no exercício de 1996, julgadas regulares, dando-se quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3786/97

Apenso: Processos nº 6303/96, 040.003.442/97 e 040.006.884/97

Responsáveis: Moacyr de Oliveira Filho (Secretário de Estado, de 1/1 A 4/2/96), Silvana Ferreira (Secretária de Estado, de 5 a 8/2/96) e Luiz Gonzaga Figueiredo Motta (Secretário de Estado, de 9/2 a 31/12/96)

Órgão: Secretaria de Comunicação Social do DF

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Unidade Técnica da instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 059/98-DADI/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3578, de 15.5.2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 81/2001

Ementa: Contas anuais dos Agentes de Material da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, referentes ao exercício de 1998, julgadas regulares, dando-se quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2835/99

Apenso: Processo nº 030.007.653/99

Responsáveis: Nelson Souza Marques (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1 a 4/1, 4/2 a 17/5 e 23/5 a 29/6/98), Cristina de Araújo Tavares (5/1 a 3/2/98), Augusto César Pires Aranha (30/6 a 19/7 e 25/7 a 31/12/98) e Marilene Maria de Sousa (18/5 a 22/5 e 20/7 a 24/7/98), Chefes da Seção de Material e Patrimônio - Substitutos

Órgão: Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF - SEMATEC

Relator: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria nº 94/99-DADI/SUAUD e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica de instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3578, DE 15.5.2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano, José Milton Ferreira, Maurílio Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 82/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos responsáveis
Processo n.º 4389/92
Origem: Secretaria de Administração e Trabalho
Responsáveis: Leosmar Litran dos Santos e João Cícero Monteiro, titulares da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da extinta Secretaria de Administração e Trabalho, respectivamente, nos períodos de 01.01.91 a 18.01.91 e de 19.01.91 a 31.12.91
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Inspetoria: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração e Trabalho, exercício de 1991.

Considerando que a Seção de Tomada de Contas da Secretaria de Fazenda e Planejamento teve por regular as contas em referência e assinalou que os responsáveis encontram-se quites com a Fazenda Pública do Distrito Federal quanto ao exercício de 1991;

Considerando que o Departamento de Auditoria daquela Secretaria expediu o Certificado de Auditoria n.º 174/92-DpA/SEFP atestando a regularidade das contas em tela;

Considerando que tanto a 1ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal de Contas manifestaram-se favoráveis à regularidade plena destas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante os termos do voto proferido pelo Relator e diante das disposições do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 09 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3578, de 15.5.2001.
Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 83/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação ao responsável
Processo N.º 2829/99 (APENSO N.º 144.000.066/99)
Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV
Responsável : Luiz Carlos de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01.98 a 31.12.98
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre a Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, exercício de 1998.

Considerando que a Comissão instituída para proceder ao inventário do Almoxarifado da RA XIV, referente ao exercício em questão, reputou regular a situação geral da Seção de Material e Patrimônio daquele órgão jurisdicionado.

Considerando que as ressalvas lançadas pelo Departamento de Auditoria da Administração Direta da antes designada Secretaria de Fazenda no Certificado de Auditoria n.º 013/99-DADI/SUAUD foram saneadas em tempo oportuno pela Região Administrativa XIV;

Considerando que tais ressalvas, que dizem respeito a falhas formais, não atingem a probidade do responsável pelas contas em questão;

Considerando que tanto a 1ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal de Contas manifestaram-se favoráveis à regularidade plena das contas em foco;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante os termos do voto proferido pelo Relator deste feito e conforme o disposto nos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação ao responsável indicado.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3578, DE 15.5.2001.

Presentes: os Conselheiros José Eduardo Barbosa, Jorge Caetano e José Milton Ferreira e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3582*, DE 29 DE MAIO DE 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	285/90	PM	Aposentadoria	JOSE DA COSTA
2	1494/91	JM	Aposentadoria	ORDALIA NASCIMENTO PORTO
3	1360/92	PM	Aposentadoria	MIRIAM DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO
4	1806/93	JM	Pensão Civil	Geandro Martins Ribeiro
5	2366/93	JC	Ata de órgãos colegiados	CODEPLAN
6	3172/93	JM	Pensão Civil	VIRGINIA GONCALVES DE ALMEIDA SIQUEIRA
7	3216/93	PM	Aposentadoria	REGINA DE AMORIM MOTA
8	3683/93	JM	Pensão Civil	MARIA DA PENHA DE ARAUJO
9	6241/93	JC	Aposentadoria	MARILENE BORGES LEONE
10	7618/93	JC	Representação	GPG
11	7744/93	JC	Contrato	CODEPLAN
12	189/94	JC	Tomada de Contas Especial	PMDF
13	6009/94	JC	Admissão de Pessoal	PCDF
14	4214/95	PM	Tomada de Contas Especial	RA II
15	1383/96	JC	Tomada de Contas Especial	DEFER
16	2036/96	JC	Tomada de Contas Especial	FHDF
17	6068/96	JC	Contrato	3ª ICE Acomp
18	6663/96	PM	Revisão de Concessão	IVANILDA CRISOSTOMO VALVERDE
19	7215/96	JM	Pensão Civil	Renei Maria Ribeiro Melo
20	2592/97	JM	Aposentadoria	Maria Ireny Damaceno Carvalho
21	2631/97	JC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
22	2698/97	JC	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
23	2700/97	JM	Pensão Civil	Juliana Milagre Côrtes e outros
24	3002/98	JM	Aposentadoria	Ana Lucia Santana de Miranda
25	4026/98	PM	Tomada de Contas Anual	RA XV - 145.000.878/97
26	4030/98	PM	Tomada de Contas Anual	JZDF - 192.000.253/97
27	379/99	JC	Licitação	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
28	1194/99	JC	Ata de órgãos colegiados	FSSDF
29	2655/99	JC	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Fundo de Reeq. dos Org. Inte. da Seg. Pública
30	2852/99	JC	Tomada de Contas Anual	RA VI
31	354/00	PM	Licitação	Secretaria de Segurança Pública - SSP
32	550/00	JC	Contrato	DETRAN
33	566/00	PM	Aposentadoria	Zulmira Santos
34	864/00	PM	Aposentadoria	Leonor Josefa da Conceição
35	1044/00	JC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento
36	1109/00	PM	Aposentadoria	Abadia Aparecida N.Siqueira
37	1504/00	JM	Pensão Civil	Lucimar Correia Silva
38	1793/00	JC	Auditoria Integrada	Divisão de Auditoria - 3ª ICE
39	96/01	JC	Admissão de Pessoal	Câmara Legislativa do DF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

1- No DODF nº 101, Seção II, de 25/5/01, pág. 38, onde se lê: "ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE", leia-se: "ATOS DO PODER LEGISLATIVO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE."

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ RENATO RANGEL CARDOZO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RENATO RANGEL CARDOZO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE SANTOS RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 22 de maio de 2001, publicado no DODF nº 99, de 23 de maio de 2001, página 16, que designou FRANCISCA NUNES ROCHA, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante da Secretaria de Governo do Distrito Federal

Designar REGINA COELLI NUNES ROCHA DE SOUZA, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de representante da Secretaria de Governo do Distrito Federal

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2001(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte à servidora ANA CLÁUDIA FICHE MUNIZ, matrícula nº 33.554-1, Fiscal de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XI, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 98, de 22.05.2001

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 23 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXV, do Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94 e Decreto 13.447, de 17.09.91, resolve:

CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas Indenização de Transportes prevista no Decreto acima mencionado. Para fazer jus ao pagamento da concessão caberá as servidoras beneficiadas a observância dos requisitos estabelecidos no Artigo 5º, Parágrafo I e II do citado Diploma Legal, com

NOME	MAT.	CARGO	PROCESSO
JOANILDES H.SILVA LINHARES	107.865-8	Diretora da DRDLT	131.000.963/01
EVANEIDE SARAIVA FÉLIX	107.868-2	Diretora da DRC	131.000.873/01

apresentação de relatórios mensais de serviços externos realizados, cabendo à chefia imediata das servidoras a observância das normas estabelecidas no Decreto.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 24 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XL, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder Licença Gala a servidora YLAENE NILDA GONÇALVES NOGUEIRA, Técnico de Adm. Pública, matrícula nº 30.683-5, no período de 01.04.01 a 08.04.01, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "A" da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90.

Conceder Licença Nojo ao servidor JOSÉ JUNIO EVANGELISTA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática da Gerência de Planejamento- RA-II, matrícula nº 94.915-9, no período de 15.05.01 a 22.05.01, pelo falecimento de seu pai, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "B" da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XL, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder ao servidor VALDIVINO RUBENS PINTO, mat. nº 91.214-X, Técnico de Administração Pública, Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 196, Parágrafo 2º da Lei nº 8.112/90, pelo nascimento de LUCAS JUNIO PEREIRA PINTO, em 27.02.2001, conforme Certidão de Nascimento nº 182180, Livro nº A-0328, Folha nº 178.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 24 DE MAIO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16 245, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e o constante Processo nº 142.000278/99, resolve:

I – Conceder Indenização de Transporte ao servidor JOSÉ ALIS AZEVEDO LIMA, Fiscal de Obras, matrícula nº 28.748-5, Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização da Subadministração Regional do Riacho Fundo II;

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2001.

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso XLVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16 245, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e o constante Processo nº 142.000278/99, resolve:

I – Cessar, a partir de 16 de novembro de 2000, a concessão de Indenização de Transporte à servidora ELIZIANA MARIA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula 43.653-4, em virtude de sua remoção para a RA III;

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 24 de Maio de 2001

PROCESSO: 148.000.311/2001

INTERESSADO: MARIA APARECIDA RESENDE E OUTROS

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias e Financeiras do Distrito Federal, combinado com o artigo 39 incisos II e IV do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA e determino a emissão de Notas de Empenho ordinário e o pagamento no valor de R\$ 1.706,77 (Um mil, setecentos e seis reais e setenta e sete centavos), em favor da MARIA APARECIDA RESENDE E OUTROS, referente às despesas com vencimentos e vantagens fixas desta administração regional – Natureza da Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 85020075 – Administração de Pessoal e Encargos Sociais.

Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 2001 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face ao disposto no Decreto 13.447, de setembro de 1991, alterado pelo decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Cancelar o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE a partir de 09/05/2001 dos servidores abaixo relacionados, conforme Decreto de 08/05/2001, publicado no DODF nº 88 de 09/05/2001, por terem sido exonerados dos respectivos cargos:

NOME	MAT.	CARGO
ANTÔNIO SÉRGIO PAES FERREIRA NETO	96.656-8	Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos – DRSP
CARLOS DE LAET BRAGA JÚNIOR	95.544-2	Diretor da Divisão Regional de Agricultura - DRA
DARI GONÇALVES	95.018-1	Chefe da Seção de Bancas Jornais e Revistas – DRSP
ENÉAS DE ANDRADE BARBALHO	98.288-1	Diretor da Divisão Regional de Obras – DRO

EDSON PEREIRA XAVIER

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 101, de 25/5/01, Seção II, pág. 40)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2001

Diretor-Geral Interino do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o Art. 1º, parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e de acordo com o processo nº 096.000974/2001, resolve Autorizar a concessão de Indenização de Transporte ao Servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matricula	Cargo	Lotação
Antúlio Ribeiro Gonçalves	92.028-2	Supervisor	GFV/COP/DMTU/DF

ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO

SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 287, DE 25 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor abaixo:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	VIGENCIA	PROCESSO
Ricardo de Castro Dutra, matrícula n.º 104.971-2	Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV.	SEMARH	16/04/2001 a 15/04/2004	190.000.283/2001

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 2001

ROCESSO-Nº : 030.000.1177/2001
INTERESSADO : SELMA GLAUCE MONTEIRO ROCHA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38,

combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com o, item 1, da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.256,90 (dois mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), a favor de SELMA GLAUCE MONTEIRO ROCHA E OUTROS, referente a diferença de proventos de pensão, do exercício de 2000, correndo a presente despesa à conta do Elemento de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.000.1177/2001
INTERESSADO : MERCEDES RIBAS PARADA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com o item 1, da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 55.296,92 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), a favor de MERCEDES RIBAS PARADA E OUTROS, referente a diferença de proventos de pensão, do exercício de 2000, correndo a presente despesa à conta do Elemento de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.000.1176/2001
INTERESSADO : RENATO ANTONIO MAIA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com o item 1, da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 20.020,40 (vinte mil, vinte reais e quarenta centavos), a favor de RENATO ANTONIO MAIA E OUTROS, referente a diferença de proventos de inativos, do exercício de 2000, correndo a presente despesa à conta do Elemento de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.000.1176/2001
INTERESSADO : CARLOS GOMES DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com o item 1, da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 189.151,49 (cento e oitenta e nove mil, cento e cinqüenta e um real e quarenta e nove centavos), a favor de CARLOS GOMES DA SILVA E OUTROS, referente a diferença de proventos de inativo, do exercício de 2000, correndo a presente despesa à conta do Elemento de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 7.755, de 7 de novembro de 1988 e tendo em vista o que consta no Processo nº 040.010.338/99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido à Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 154, de 19 de março de 2001, publicada no DODF nº 54, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 264, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 6 (seis) de junho de 2001, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 229, de 4 de abril de 2001, publicada no DODF nº 86, de 7 de maio de 2001, pág. 81, que instituiu Comissão de Sindicância, constituída pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPPD, para apurar os fatos constantes do processo nº 040.005.394/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 265, DE 25 DE MAIO DE 2001.

Constitui comissão de para realizar vistoria em oficinas específicas.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital da Tomada de Preços nº 93/2001, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão encarregada de realizar vistoria nas oficinas participantes da Tomada de Preços nº 93/2001.

Art. 2º Designar, como componentes da referida comissão os servidores OLAVO GONÇALVES DE FARIAS, matrícula nº 21.488-4 (Presidente), MARCOS UBIRAJARA QUEIROZ LESSA, matrícula nº 22.768-4, CLEIDSON DUARTE OLIVEIRA, matrícula nº 91.330-8 e ELIOSMAR MILANEZ, matrícula nº 32.957-6.

Art. 3º Esta Comissão realizará as vistorias até o dia 08 de junho de 2001, quando será emitido laudo técnico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2001

A SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 09 de agosto de 2000, e tendo em vista o disposto na alínea "f" da Resolução nº 6.679, de 17 de novembro de 1999, resolve:

Suspender, a pedido, o Afastamento Remunerado para Estudos, concedido ao servidor Luciano da Silva Menezes, matrícula nº 35.507-0, através da Ordem de Serviço datada de 02 de março de 2001.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/2001-CEDF, DE 22 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 48, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, resolve:

Designar Amélia Mendes Batista, Assessora do Conselho de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 95.534-5, para responder pelo cargo de Secretário-Geral do Conselho de Educação do Distrito Federal, no período de 1º a 31 de junho de 2001, por motivo de férias do titular.

Padre DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no Decreto nº 21.478 e Decreto nº 21.477, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar a Chefe do Núcleo de Supervisão de Radioproteção/DET, EXECUTORA do Contrato nº 026/2001-SES/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a firma SIEMENS LTDA, em 02 de maio de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCES/FEPECS, EXECUTOR do Convênio nº 002/2001-SES-DF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Universidade Federal de Roraima, em 10 de abril de 2001.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar Marley Mendonça Alves, matrícula nº 121.372-5, DEFENSOR DATIVO da servidora Iolanda Vilela Rezende Prado, processo nº 061.030.542/2000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 8 de 22 de fevereiro de 2001.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

1. Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para elaboração do Plano de Saúde do SUS/DF, instituída pela Portaria nº 08 de 22 de fevereiro de 2001.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a edição da Portaria nº 12 de 05 de setembro de 1997, publicada no DODF de 09 de setembro de 1997, resolve:

DISPENSAR, a pedido, Ana Márcia Cardoso Paes, matrícula nº 132.643-1, Cirurgiã-dentista, representante dos Estabelecimentos de Saúde da SES/DF, da função de membro do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/SES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o Chefe do Núcleo de Protocolo/GPA/DALM, EXECUTOR do Contrato nº 354/4, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, em 05 de julho de 1999.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar o Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde Nº 01 Candangolândia, EXECUTOR do Contrato de Comodato nº 007/99, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, e a Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, em 25 de outubro de 1999, bem como dispensar o servidor Filomeno Marcos de Andrade Ouriques, matrícula Nº 0100.261-9.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, resolve:

Designar Claudeth Lemos Ribeiro, matrícula nº 300.585-2, Diretora da Diretoria de Contabilidade e Finanças/SAO, EXECUTORA do Convênio nº 2592, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a União Federal, através do Ministério da Saúde, em 29 de dezembro de 2000.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2001

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:
Nome: Benedito Antônio de Sousa, matrícula 126.372-2 – Médico, HRAN.
3.282 dias, ou seja, 8 anos, 11 meses e 27 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-2-75 a 26-1-84, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030504/92.
Nome: Carlos Mariano Lobo Ribeiro, matrícula 110.197-8 – Médico, HRAN.
1.081 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 21 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 2-1-73 a 31-12-73 e 2-1-74 a 19-12-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 271.000138/2001.
Nome: Clodomir João Spegiorin, matrícula 105.881-9 – Médico, DRH/Aposentados. - 207 dias, ou seja, 6 meses e 27 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 8-6-71 a 31-12-71, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023207/91.
Nome: Dilza Maria Galvão de Oliveira, matrícula 111.077-2, Assistente Intermediário de Saúde – Nutrição, HRT. - 982 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 12 dias, prestados ao Colégio Agrícola de Brasília - CAB, no período de 3-4-74 a 9-12-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 277.000235/2001.
Nome: Divina das Graças Oliveira e Souza, matrícula 117.490-8 – Médico, HRT. - 1.096 dias, ou seja, 3 anos e 1 dia, prestados à Secretaria de Estado da Saúde - GO, no período de 14-8-78 a 13-8-81, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 277.000255/2001.
Nome: Edmea Norberta Barbosa Moreno, matrícula 112.440-4, Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, HBDF. - 650 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 15 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 9-2-76 a 19-11-77, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 270.000463/2001.
Nome: Egivânea Ferreira Izaías, matrícula 140.197-1 – Enfermeiro, HRC.
2.584 dias, ou seja, 7 anos e 29 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 7-2-1994 a 5-3-2001, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 276.000208/2001.
Nome: Eunice Jacobina Vogado, matrícula 138.238-1, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRT. - 2.021 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 16 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18-3-93 a 24-2-94, 7-2-95 a 17-4-98 e 21-10-1998 a 14-3-2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000237/2001.
Nome: Fátima Goreth Freire Nasiasene, matrícula 115.975-5, Assistente Intermediário de Saúde – Agente Administrativo, HRGu. - 971 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 1 dia, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-4-78 a 27-11-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 273.000074/2001.
Nome: Javan Félix Da Silva, matrícula 21.497-3 – Técnico de Administração Pública, ADMC. - 3.639 dias, ou seja, 9 anos, 11 meses e 24 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-6-66 a 9-1-68, 12-9-68 a 9-5-69, 1-1-72 a 30-4-73, 15-5-73 a 16-4-74, 2-5-74 a 9-5-75, 28-6-75 a 16-12-75, 17-12-75 a 6-9-76, 9-10-76 a 7-12-76 e 8-12-76 a 30-12-79, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.008084/2000.
Nome: Reny Lima Untone, matrícula 129.303-6, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRT. - 1.496 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 5 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10-8-81 a 29-6-82, 2-2-83 a 2-4-83, 1-3-85 a 2-5-85, 1-6-85 a 25-10-85, 4-11-85 a 21-2-88 e 21-9-89 a 20-11-89, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 277.000236/2001.
2 - Retificar a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:
Nome: Alfredo de Souza Lima Carrijo, matrícula 111.896-0 – Médico, HBDF.
2.292 dias, ou seja, 6 anos, 3 meses e 12 dias, prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 28-4-70 a 6-2-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.024285/90.
Retificada por haver sido publicada com incorreção no período e total de dias.
Publicação original: DODF Suplemento n.º 75, em 22-4-91.
Nome: Clodomir João Spegiorin, matrícula 105.881-9 – Médico, DRH/Aposentados. - 366 dias, ou seja, 1 ano e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-1-68 a 31-12-68, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.023207/91.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional.
Publicação original: DODF n.º 125, em 1-7-99, página 42.
Nome: Elias Bittar, matrícula 103.510-0 – Médico, DRH/Aposentados.
731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-1-67 a 31-12-68, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027122/94.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional, em atendimento à Decisão n.º 1094/2001 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.
Nome: Evane de Almeida Guimarães, matrícula 107.773-2 , Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados. - 214 dias, ou seja, 7 meses e 4 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação - MG, no período de 1-5-68 a 30-11-68, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.007918/91.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional, em atendimento à Decisão n.º 8872/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa.
Publicação original: DODF Suplemento n.º 181, em 4-9-92, página 46.
Nome: José Francisco Bernardes, matrícula 110.075-1 – Médico, DRH/Aposentados. - 712 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 17 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 2-1-73 a 14-12-74, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.1011435/91.
Retificada a fim de considerar o tempo de serviço também para efeito de adicional, em atendimento à Decisão n.º 1643/2001 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.
Nome: Maria do Socorro Ferreira, matrícula 123.057-3 – Enfermeiro, DRH/Aposentados. - 818 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 28 dias, prestados à Fundação Universidade de Brasília, no período de 30-8-67 a 24-11-69, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039032/94.
Retificada devido à apresentação de Certidão contendo período diferente, bem como, em atendimento à Decisão n.º 8326/2000 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa.
Publicação original: DODF n.º 235, em 8-12-94, página 22.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2001

O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “d” do subitem 2.4 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 181 de 20.09.2000, pág. 11, resolve:

Conceder afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, à servidora abaixo relacionada por motivo de falecimento de seu filho, nos termos da alínea “b”, inciso III, Art. 97, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
Nome Damiana Tereza de Souza, Matrícula nº 100.785-9, no período de 29 de abril a 06 de maio de 2001.
O Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “c” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Auxílio-Natalidade às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do Artigo nº 196, da Lei nº 8.112/90 e Lei nº 792 de 10/11/94.
Nome Celia Pereira dos Santos, Matrícula nº 200.951-X, dependente Vitória Alves Araújo, nascida em 25/02/2001.
Nome Alcenira Fernandes da Cruz, Matrícula nº 100.696-7, dependente Bruna Marques, nascida em 24/11/2000.

O Diretor de Recursos Humanos da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, subitem 1.6, letra “c” da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Licença Adoção à servidora Maria José Pinheiro, matrícula nº 135.254-7, AIS – Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, lotada no HBDF, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 02/05/2001, nos termos do art. 210 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 0270.000477/2001.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 2001

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 3 letra “b”, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 181, de 20 de setembro de 2000, página 10, resolve:

Conceder Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionado(s), lotados na Regional de Saúde do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.
Mat.: 100.757-2, Nome: Benedito Nunes da Silva Filho,
Proc.: 061.027787/91, Quinq.: 7º - 30/12/1995 a 29/12/2000.
Mat.: 109.210-3, Nome: Jeane Aparecida Rodrigues da Silva,
Proc.: 061.027389/89, Quinq.: 5º - 23/03/1996 a 22/03/2001.
Mat.: 114.054-X, Nome: Herculano Araújo O. Costa Filho,
Proc.: 061.027330/95, Quinq.: 4º - 03/04/1994 a 02/04/1999.
Mat.: 114.557-6, Nome: Vilma Mesquita de Moura,
Proc.: 061.022034/90, Quinq.: 3º-15/07/1990 a 14/08/1995 e 4º-15/08/1995 a 14/08/2000.
Mat.: 116.225-X, Nome: Artur Nazaré de Souza Aguiar,
Proc.: 061.030558/91, Quinq.: 4º - 04/05/1996 a 03/05/2001.
Mat.: 116.338-8, Nome: Antônio Luiz Vieira,
Proc.: 061.003379/91, Quinq.: 4º - 14/04/1996 a 13/04/2001.
Mat.: 116.341-8, Nome: Ramon C. Martins Barreto Júnior,
Proc.: 061.027250/91, Quinq.: 4º - 13/03/1996 a 12/03/2001.
Mat.: 116.495-3, Nome: Regina Coeli de Oliveira Vitola,
Proc.: 061.027297/91, Quinq.: 4º - 22/04/1996 a 21/04/2001.
Mat.: 116.524-1, Nome: Adelino Luiz de Araújo,
Proc.: 061.027302/91, Quinq.: 4º - 31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.526-7, Nome: Dirole Tereza Alves Silva,
Proc.: 061.027789/91, Quinq.: 4º - 31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.583-6, Nome: Emília Gonçalves Caldas,
Proc.: 061.027569/91, Quinq.: 4º -31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.585-2, Nome: Jozita Francisco Costa,
Proc.: 061.027579/91, Quinq.: 4º - 31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.635-2, Nome: Ademar Alves de Azevedo,
Proc.: 061.027573/91, Quinq.: 4º - 31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.665-4, Nome: Maria da Conceição F. Carneiro,
Proc.: 061.011202/92, Quinq.: 4º - 10/04/1996 a 09/04/2001.
Mat.: 116.708-1, Nome: Antônio Cardoso dos Santos,
Proc.: 061.027303/91, Quinq.: 4º - 31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.718-9, Nome: Elizeth Vieira Barbosa,
Proc.: 061.027358/91, Quinq.: 4º - 31/03/1996 a 30/03/2001.
Mat.: 116.920-3, Nome: Angela Wzelly Cordeiro Gomes,
Proc.: 061.023036/91, Quinq.: 4º - 05/05/1996 a 04/05/2001.
Mat.: 123.350-5, Nome: Verônica Ferreira A. P. dos Santos,

Proc.: 061.027.356/92, Quinq.: 3º - 31/12/1994 a 30/12/1999.
Mat.: 123.540-1, Nome: Veraluz Vieira da Silva,
Proc.: 061.027121/95, Quinq.: 3º - 12/01/1995 a 11/01/2000.
Mat.: 123.596-6, Nome: Jerônimo Gonçalves de Castro,
Proc.: 061.039957/92, Quinq.: 3º - 12/01/1995 a 11/01/2000.
Mat.: 123.873-6, Nome: Nilce Batista da Silva,
Proc.: 061.027177/92, Quinq.: 3º - 07/01/1995 a 06/01/2000.
Mat.: 124.026-9, Nome: Conceição de Maria Ribeiro Galvão,
Proc.: 061.030141/95, Quinq.: 3º - 11/03/1995 a 10/03/2000.
Mat.: 124.310-1, Nome: Maria das Dores Silva Aguiar,
Proc.: 061.009171/93, Quinq.: 3º - 10/02/1995 a 09/02/2000.
Mat.: 125.069-8, Nome: Vânia Lúcia Nunes do Brasil,
Proc.: 061.022587/92, Quinq.: 3º - 22/03/1995 a 21/03/2000.
Mat.: 125.530-4, Nome: Gilmar de Araújo Pereira,
Proc.: 061.027444/93, Quinq.: 3º - 17/09/1995 a 16/09/2000.
Mat.: 126.146-0, Nome: Rosângela Maria de Lima da Silva,
Proc.: 061.009337/96, Quinq.: 3º - 02/12/1995 a 01/12/2000.
Mat.: 126.305-6, Nome: Geraldo Teodoro de Sousa,
Proc.: 061.005577/92, Quinq.: 3º - 06/01/1996 a 05/01/2001.
Mat.: 129.238-2, Nome: Carlos dos Santos Kuckelhaus,
Proc.: 061.027530/95, Quinq.: 2º - 31/10/1994 a 30/10/1999.
Mat.: 129.698-1, Nome: Luciana Louzada Ferreira,
Proc.: 061.027531/95, Quinq.: 2º - 22/03/1995 a 21/03/2000.
Mat.: 130.487-9, Nome: Carla Magna Quaresma Bizanha,
Proc.: 061.047166/96, Quinq.: 2º - 22/01/1996 a 21/01/2001.
Mat.: 130.755-X, Nome: Francisca Iva Ximenes Gonçalves,
Proc.: 061.047036/96, Quinq.: 2º - 04/04/1996 a 03/04/2001.

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2 da Portaria N.º 11, de 11 de setembro de 2000, publicado DODF no 29-9-2000, resolve:

Conceder auxílio natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: RITA DE CÁSSIA AMORIM DE SOUZA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 139824-5
NOME/FILHO: LETÍCIA AMORIM ALMEIDA
DATA/NASCIMENTO: 15-4-2001.
NOME: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 130664-2
NOME/FILHO: THAUANNY ALVES RODRIGUES NEVES
DATA/NASCIMENTO: 02-5-2001
NOME: MARIA OLINA GOMES
MATRÍCULA: 132569-8
NOME/FILHO: ANA GABRIELA GOMES
DATA/NASCIMENTO: 15-12-2000.

Autorizar a servidora SOLANGE MACHADO MOTA, ASS-Odontóloga, Matrícula 137360-9, a ausentar-se do serviço no período de 03 a 10-5-2001, por motivo do falecimento do seu pai, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

RETIFICAÇÃO

N a Ordem de Serviço de 30 de março de 2001, que publicou a designação da Comissão responsável pela Coordenação Regional do Programa de Controle do Câncer e Tabagismo da Regional de Saúde de Planaltina, publicado no DODF Nº 65, de 04-4-2001, pag. 24:

Onde se lê: LILIAM DE SANTANA DE MELO SANTANA CHAVES
Leia-se: LILIAM DE MELLO SANT' ANNA CHAVES

Na Ordem de Serviço de 24 de abril de 2001, que publicou a designação do servidor JERSON ALARCÃO FILHO, AIS-II-Ag. de Portaria, Matrícula 116359-0, para substituir a Encarregada de Farmácia do CSPL-03, publicado no DODF Nº 81, DE 27-4-2001, pag. 18:

Onde se lê: Símbolo DF-03
Leia-se: Símbolo DF-04.

IRAN AUGUSTO CARDOSO GONÇALVES

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2001

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3 da Portaria nº 02 de 16 de janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de dezembro de 2000, republicado em 15 de dezembro de 2000, resolve: Designar a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula nº 138.506-2, para substituir o Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde nº 01 da Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-05, no período de 14 de maio de 2001 a 02 de junho de 2001, por motivo de férias do titular, conforme MEMO nº 036/2001-GAB/DRSRE de 19 de abril de 2001.

JUSSARA DE ARAUJO LEAL FERREIRA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DICIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 2001

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria de 17.05.2001, publicada no DODF de 21.05.2001, sediada na SMHS, Quadra 301, Edifício do Centro de Processamento de Dados/SES, Brasília DF, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 06.006.014/2001, designa, na forma do artigo 149, Parágrafo Primeiro da Lei 8.112/90, a servidora ANA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6, para exercer as funções de secretária do processo em epígrafe.

SIMONE FERREIRA DE BRITO

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 2001

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA – COMPP, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, resolve:

AUTORIZAR o servidor SÉRGIO GAZE DE MOURA, matrícula nº 120.297-9, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do artigo 97 inciso III alínea b da Lei 8.112/90, no período de 18/05/2001 a 25/05/2001.

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 117, DE 18 DE MAIO DE 2001

O SECRETARIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo nº 100.000.687/2001, resolve:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101.935-X, MÔNICA PATRICIA AZOLINO, matrícula nº 103.114-7 e JOSÉ MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101.717-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no Processo acima referenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA N.º 116, DE 18 DE MAIO DE 2001

O SECRETARIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo nº 100.000.686/2001, resolve:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores ANA MARIA GOMES, matrícula nº 101.935-X, MÔNICA PATRICIA AZOLINO, matrícula nº 103.114-7 e JOSÉ MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula nº 101.717-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com vistas a apurar fatos constantes no Processo acima referenciado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso II do artigo 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

Designar o Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis GENÉSIO GRACIO DE QUEIROZ, matrícula 25.688-9, para substituir ADALBERTO ANACLETO NEVES FILHO, matrícula 20.802-7, Chefe da Seção de Manutenção e Transporte da Divisão de Administração Penitenciária do Núcleo de Custódia de Brasília, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo DFG-02, no período de 11.06 a 10.07.2001, em virtude de férias regulamentares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 270, 10 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto Nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Publicar o resultado da avaliação de Desempenho dos servidores do DETRAN/DF referente ao período de outubro de 1999 a outubro de 2000. II - Estipular prazo de 05 (cinco dias) úteis para imposição de recursos por parte dos servidores junto a Comissão de Apuração e Aferição de Méritos a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

MATRICULA NOME MENCAO CONCEITO

4677	Acacio Jose Ceciliano Barbosa	4.20	Bom
12173	Acassio Teixeira Machado	4.69	Excelente
5592	Adalberto Pereira Batista	4.90	Excelente
10758	Adeilton Rocha De Sousa	4.80	Excelente
7102	Adelito Jose De Souza	5.00	Excelente
4472	Adelson Siqueira De Lima	4.85	Excelente
1267x	Ademir Carvalho Dos Santos	4.68	Excelente
3816	Aderson Quirino Garcia	4.53	Excelente
12521	Adilino Delmiro De Sousa	4.73	Excelente
11932	Adilson De Lima Bezerra	4.90	Excelente
6912	Adilson Dos Reis Vellasco	4.80	Excelente
12971	Adriana Corazza Miguel Motta	4.75	Excelente
11835	Adriano Gama Da Silva	4.50	Excelente
846x	Ailton Barbosa Cruz	4.90	Excelente
4103	Alarico Mota Filho	4.90	Excelente
10243	Albano De Oliveira Lima	5.00	Excelente
12327	Alcides Paiva Amador	4.67	Excelente
7463	Aldelvandro Vaz Dos Reis	4.00	Bom
5894	Aldenora Ferreira Da Costa	4.76	Excelente
5924	Alderina Borges Leal	4.70	Excelente
14052	Aldinete Campos F De Carvalho	3.90	Bom
1026x	Alessandra Bevilaqua Chaves	5.00	Excelente
11800	Alessandra Gomes Sitaro	5.00	Excelente
13730	Alexandre Balbino E Silva	4.60	Excelente
14001	Alexandre Dos Santos Tolentino	4.90	Excelente
10480	Alexandre Hamilton Do C. Costa	4.90	Excelente
9261	Alexandre Magno De Barros Alves	4.73	Excelente
13005	Alexsandro Rodrigues Barroca	4.60	Excelente
13412	Aline Rodrigues Lima De Castro	4.75	Excelente
11983	Almir Freires Da Silva	4.57	Excelente
04960	Almy Crisostomo Borges	4.73	Excelente
1365x	Aloisio Alves De Lima Junior	4.55	Excelente
9369	Altamiro Carlos Palhano	5.00	Excelente
10278	Alvaro Jose Tavares Filho	4.77	Excelente
5886	Alzira Cruz De Sousa	4.70	Excelente
8397	Amado Pio Alves Moreira	4.60	Excelente
5657	Ana Antonia Dos S. De Souza	4.75	Excelente
10065	Ana Claudia De Sousa Reis	4.50	Excelente
10332	Ana Claudia Gnone De Oliveira	4.55	Excelente
9008	Ana Lucia Ribeiro Netto Dutra	4.80	Excelente
992x	Ana Lucia Rosa Raposo	4.90	Excelente
6971	Ana Maria De Sousa	4.90	Excelente
9067	Ana Maria Lourenço Marques	5.00	Excelente
11738	Ana Paula Riederer Rocha	4.60	Excelente

11010	Ana Paula Storni Palumbo	4.86	Excelente
4189	Ana Pinto Monteiro	4.57	Excelente
12319	Ana Rita Speziali L. Cotta	4.80	Excelente
1396x	Anderson Silveira Caldas	4.70	Excelente
9717	Andre Luis Barretos Cavalcante	4.60	Excelente
5290	Andre Luiz Pinheiro	5.00	Excelente
11967	Andrea Alves Da Costa	4.90	Excelente
13757	Andrea De Aguiar E Silva Pala	4.75	Excelente
989x	Andreia Da Silva Soares	4.70	Excelente
2666	Aneci Goncalves Mancio	4.20	Bom
4294	Angelita De Sousa Lima	5.00	Excelente
6955	Antonia Iraide Alves Bizerra	4.75	Excelente
15091	Antonio Amauri M De Pinho	4.00	Bom
5932	Antonio Anastacio Da Silva	4.30	Bom
2933	Antonio Barbosa De Araujo	5.00	Excelente
345	Antonio Bomfim C. Teles	4.83	Excelente
3441	Antonio Brito De Medeiros	4.52	Excelente
10510	Antonio Carlos A. De Oliveira	4.76	Excelente
541x	Antonio Carlos Martins	5.00	Excelente
412x	Antonio Cesar De M. Barriolli	4.70	Excelente
6548	Antonio Dias Da Silva Filho	4.60	Excelente
5371	Antonio Fernandes Maia	4.20	Bom
6114	Antonio Ferreira Do Amaral	4.59	Excelente
2577	Antonio Ferreira Rosa	3.83	Bom
2968	Antonio Heleno Filho	4.67	Excelente
3778	Antonio J. F. Benicio	4.52	Excelente
507	Antonio Jorge Vallejo	5.00	Excelente
5185	Antonio Jose F. De Sousa	5.00	Excelente
6238	Antonio Jose M. Dos Santos	5.00	Excelente
2976	Antonio Lacerda Azevedo	4.65	Excelente
2046	Antonio Luis Vieira Rodrigues	4.73	Excelente
7250	Antonio Marinho De Oliveira	5.00	Excelente
841	Antonio Oliveira Da Cruz	5.00	Excelente
8915	Antonio Pereira Alves	4.75	Excelente
2135	Antonio Pires Da Silva	4.40	Bom
4820	Antonio Quintiliano Maciel	4.50	Excelente
3085	Antonio Randolpho Cristino	4.73	Excelente
8451	Antonio Roberto F Da Silva	5.00	Excelente
8044	Antonio Vieira Segundo	5.00	Excelente
3565	Aparecida Maria De Souza	5.00	Excelente
6343	Ari Carlos Arruda	4.60	Excelente
12777	Arlete Almeida Rodrigues	4.73	Excelente
1724	Augusto Freire De Sousa	4.30	Bom
9415	Aurene Pereira Santos	5.00	Excelente
10251	Auta Alves Da Silva Costa	4.63	Excelente
5460	Benedita Ferreira Medeiros	4.65	Excelente
11088	Benvinda Rodrigues De Almeida	4.78	Excelente
13366	Bianca Taylor De Jesus Guirra	4.60	Excelente
13811	Carla Cintia Da Silva	4.60	Excelente
9946	Carla Silva Barbosa	4.80	Excelente
8060	Carlos Alberto Costa De Lima	4.63	Excelente
7730	Carlos Alberto De Castro Lima	4.20	Bom
11681	Carlos Alberto V. De Araujo	5.00	Excelente
9210	Carlos Antonio Ferreira	5.00	Excelente
1996	Carlos Aquino Dos Santos	4.60	Excelente
9024	Carlos Augusto Silva Santos	4.76	Excelente
1791	Carlos Geraldo Valadares Correa	4.53	Excelente
2437	Carlos Humberto Da Silva	4.78	Excelente
605x	Carlos Magno Borges	4.10	Bom
717x	Carlos Resende Pinto	4.54	Excelente
12645	Catharina Dativa De Souza	4.65	Excelente
12785	Catia Guedes Evangelista	4.77	Excelente
13633	Celia A Goncalves Oliveira	4.53	Excelente
2453	Celso Ovidio Fonseca	4.30	Bom
9784	Charles De Melo Trovao	4.50	Excelente
11428	Christiane Moreira Rodrigues	4.96	Excelente
13994	Claudia C Cabral De Oliveira	4.90	Excelente
9695	Claudio Wilson Da Silva	4.86	Excelente
14958	Cleber Manoel Batista	4.60	Excelente
7382	Cleiber Teixeira Souto	4.10	Bom
1007	Cleonice Magalhaes O Araujo	4.73	Excelente
7005	Cleonice Rabelo Da Silva	5.00	Excelente
10103	Cleusa Evangelista Ferreira	4.80	Excelente
9237	Cloves Fonseca De Menezes	4.90	Excelente
6874	Conceicao De M.R. Dos Santos	4.85	Excelente
13706	Cristiane Dos Santos Saldanha	5.00	Excelente
8486	Cristiane Ribeiro Areal	5.00	Excelente
12602	Daniel Rodrigues Paixao	4.60	Excelente

10685	Darilene Rufina Da Silva	4.75	Excelente
13099	Debora Dos Santos Rosa	5.00	Excelente
3271	Deise Virginia Ribeiro Ingles	5.00	Excelente
250x	Delcino Vieira Nunes	4.93	Excelente
12343	Deltimo Evangelista Da Silva	4.80	Excelente
10898	Denia Lucinda Farage Ramos	4.50	Excelente
6068	Deuzimar Da Cunha Machado	4.60	Excelente
10197	Dilmo Pereira De Almeida	4.62	Excelente
10456	Dioney Pereira Da Silva	4.50	Excelente
572x	Divina Antoniete	4.37	Bom
7749	Divina De Lourdes Da Rocha	5.00	Excelente
8079	Divina Jose Arantes Freitas	4.20	Bom
2402	Divino Arnaldo De Oliveira	5.00	Excelente
2100	Divino Rocha Da Silva	4.60	Excelente
6262	Divino Rodrigues De Moura	4.52	Excelente
6254	Djanira Rodrigues De Oliveira	3.60	Bom
3506	Domingos Lopes Martins	4.78	Excelente
9377	Donizete Emidio Ribeiro	5.00	Excelente
4707	Dorcina Oliveira Lopes De Vasco	5.00	Excelente
14044	Doriana Tissiani	4.30	Bom
7307	Dorvalina Lemos Do Prado	4.69	Excelente
11622	Edi Cristina De Souza Silva	4.57	Excelente
11037	Edilene Moreira Ribeiro	4.90	Excelente
6920	Edilmar Edson Da C. Silva	5.00	Excelente
8869	Edilson Martins Jorge Ribeiro	4.70	Excelente
10952	Edilurdes Bose De Moura	4.75	Excelente
12157	Edinaldo Jonas Do Nascimento	5.00	Excelente
5975	Edinalva Lopes De Oliveira	4.59	Excelente
7714	Edite Antonia Calixto	4.93	Excelente
11533	Edlaine Mendonca Romeiro	5.00	Excelente
11401	Edmeia Rodrigues Florentino	4.60	Excelente
7447	Edson Alcantara Leite	4.92	Excelente
12734	Edson Da Silva Rosario	5.00	Excelente
12033	Edson De Campos Junior	4.84	Excelente
7609	Eduardo Dos Santos Bueno	4.54	Excelente
4413	Eduardo Medeiros	5.00	Excelente
3409	Edvan Batista De Azevedo	4.70	Excelente
10987	Efigenia Alves Rocha	4.75	Excelente
12963	Eider Marcos A De Almeida	4.50	Excelente
7021	Elbio Cardoso Medina	4.60	Excelente
12254	Eleusa Aparecida De Paulo Souza	4.80	Excelente
12114	Eliana Da Silva Costa	4.60	Excelente
13986	Elias Alves Merino	4.60	Excelente
7536	Elias Andre Da Silva	4.55	Excelente
5258	Elias Paulino Da Costa	4.50	Excelente
555x	Elincusa De Sousa Lima	5.00	Excelente
8893	Elione Pereira Lima Lopes	4.65	Excelente
11576	Elisangela Lima Cunha	4.63	Excelente
9148	Elizabeth Borges Goncalves	4.04	Bom
7919	Elizabeth Francisca Zordan	4.40	Bom
9776	Elizabeth Marquis Batista	4.60	Excelente
13900	Elizete Conceicao Machado	4.70	Excelente
8036	Elizeu Vieira Da Silva	4.84	Excelente
6793	Eloi Pereira Valverde	4.00	Bom
4499	Eloisa Da Silva Neiva	5.00	Excelente
5819	Elza Paula De Sao Leao	3.80	Bom
8729	Emilia Carmelita De O Sousa	4.90	Excelente
12300	Eni De Oliveira Silva	4.60	Excelente
5738	Enilda Oliveira Pinto	5.00	Excelente
11886	Enio Brito Lopes	4.70	Excelente
9016	Enoema Da Consolacao Silva	4.63	Excelente
11711	Erandi Da Cruz Silva	4.70	Excelente
13358	Erica Liz Menezes De Andrade	4.60	Excelente
13269	Erika Christine F De Miranda	4.75	Excelente
6432	Erley Antonio Da Silva	4.81	Excelente
6866	Ernane Gomes Alves	4.80	Excelente
10731	Ernesto Santana Prado Filho	4.85	Excelente
14273	Eronivaldo Jose De O Silva	4.97	Excelente
5940	Eulalia Alves De Lima	4.30	Bom
6998	Eulene Alves Dos Reis	3.78	Bom
8850	Evandro Rodrigues Silva	4.90	Excelente
11347	Fabiana L E Gibson Dos Passos	4.80	Excelente
6572	Fabio Denis Venturini	3.60	Bom
2003	Fabio Martino Dos Santos	4.94	Excelente
13684	Fabio Medeiros	4.42	Bom
2194	Fanstone Matos De Alencar	4.78	Excelente
4405	Fatima Camelo Araujo	4.89	Excelente
10308	Fatima Elizabeth Da Silva	4.80	Excelente
9660	Fatima Bmerenciana P. Coelho	4.69	Excelente

14028	Faustino Jose Da Silva Santos	4.60	Excelente
6831	Felinto Da Silva O. Filho	4.75	Excelente
13293	Fernando Antonio De Oliveira	4.32	Bom
6033	Flamiron Silva Mota	5.00	Excelente
11789	Flavia Maria Alves Lopes	4.84	Excelente
6807	Flaviano Soares Da Silva	4.70	Excelente
13307	Flavio Da Silva Souza	4.60	Excelente
6963	Francineide L. De Lima Santos	5.00	Excelente
11045	Francisca A. De C. Nascimento	4.55	Excelente
3050	Francisca Das Chagas C. Santos	4.80	Excelente
5916	Francisca Gomes De Sousa	5.00	Excelente
3352	Francisco Clever Moreira	5.00	Excelente
6750	Francisco Das C. S. De Matos	5.00	Excelente
409x	Francisco De Freitas	4.60	Excelente
9466	Francisco Fabio De O. Sampaio	4.96	Excelente
2429	Francisco Joaquim A Saraiva	4.70	Excelente
5401	Francisco Nonato Da Silva	4.76	Excelente
7471	Francisco Pereira Da Silva	4.59	Excelente
1392	Francisco R. R. De Albuquerque	4.91	Excelente
11169	Francisco Ronaldo G. Bezerra	4.86	Excelente
11398	Frank Alves Da Silva	4.80	Excelente
13722	Frederico Abraham	4.90	Excelente
10359	Genete Rosa	4.60	Excelente
7196	George Luis De Barros	4.21	Bom
4022	Geralda Maria Da S. Salgado	4.80	Excelente
11312	Geraldo Andre Barbosa	4.54	Excelente
5177	Geraldo Luiz Batista	4.85	Excelente
10472	Gezualdo Pinto De Souza	4.90	Excelente
12238	Gilmar Pereira De Arruda	5.00	Excelente
6335	Gilson Jose Dos Santos	4.50	Excelente
6157	Gilson Rodrigues De Carvalho	5.00	Excelente
8540	Giovani Do Vale Candido	4.83	Excelente
14036	Gisele Araujo Barros	4.90	Excelente
12661	Gislene Ferreira De Souza	4.90	Excelente
1382x	Gizilene Ribeiro De Almeida	4.91	Excelente
8281	Gladstone Coelho Taglialegra	5.00	Excelente
13498	Glauco Rodrigues Ramalho	4.55	Excelente
10138	Gloraci Lustosa Barreira	4.70	Excelente
7854	Gonçalo Alves De Moraes	4.80	Excelente
7277	Guaraci Eduardo S. Rodrigues	4.50	Excelente
12386	Helia Santarem Machado	4.46	Bom
12904	Heliana Silva De Lima De Britto	4.55	Excelente
4227	Helio Marcelino De Oliveira	4.70	Excelente
2992	Helio Neves Pereira	4.70	Excelente
698x	Herminio Moreira Alves	4.15	Bom
10367	Higino Jose Cardoso Neto	4.57	Excelente
3360	Ildefonso Freitas Da Silva	4.87	Excelente
736	Ildete Ferreira De S. Tavares	4.76	Excelente
8443	Inacio Batista G. Carvalhosa	5.00	Excelente
7692	Inalgi Dos Santos Medeiros	4.20	Bom
11495	Ione Colonna Dos Santos Mendes	4.64	Excelente
927x	Ione Oliveira Do Nascimento	4.77	Excelente
5584	Ioneide Ferreira De Oliveira	4.75	Excelente
1678	Iran Batista Dos Santos	4.55	Excelente
1066	Irani Rodrigues De Melo	4.80	Excelente
5134	Irineu Ferraz Dos Santos	4.85	Excelente
6106	Isa De Barros	5.00	Excelente
2097	Isaac Falcao Chaves	4.80	Excelente
12270	Isabel Cristina Da S Guthier	4.60	Excelente
9709	Isabel Damaceno Rosa	4.63	Excelente
8788	Isael Caetano De Faria	4.86	Excelente
7544	Ismael Dantas Longuinho	4.30	Bom
9938	Israel Barbosa Fritz	5.00	Excelente
13463	Itamara Ferreira De A De Souza	4.70	Excelente
1379x	Ivaneide De Sousa Campos	4.90	Excelente
7811	Ivani Batista Vieira De Souza	5.00	Excelente
11118	Ivanilda Gontijo Caires	4.90	Excelente
7625	Ivo Claudio De Souza	4.80	Excelente
11819	Ivone Teixeira Da Silva	4.70	Excelente
2283	Ivonildo Alcides L. Dos Santo	5.00	Excelente
13420	Izabel Cristina Gomes De Souza	4.75	Excelente
586x	Izabel Gomes De Almeida	4.88	Excelente
9296	Izaías De Assis Porfirio	5.00	Excelente
5363	Jaime Tavares Da Silva	5.00	Excelente
13781	Jairo De Almeida Braga	4.90	Excelente
1172x	Jamarks Goncalves Da Silva	4.88	Excelente
11207	Janaina Machado Ramos	4.90	Excelente
11053	Jane Nila Dos Santos Reis	4.90	Excelente
3069	Januario Barcelos Araujo Neto	4.90	Excelente

9490	Jaqueline Maria Gomes Da Costa	5.00	Excelente
9822	Jayme Amorim De Sousa	4.52	Excelente
6289	Jecônias Bueno Lobo	5.00	Excelente
8230	Jeferson Teixeira Maciel	4.60	Excelente
3662	Jenilson Batista Medeiros	5.00	Excelente
12564	Jesenilda Rodrigues De Almeida	4.57	Excelente
12203	Joao Batista Da Silva	4.50	Excelente
7242	Joao Batista Diniz Dos Santos	4.53	Excelente
5150	Joao Batista Do Prado	4.60	Excelente
2496	Joao Batista P. De Souza	4.53	Excelente
2593	Joao Batista Teixeira Pinto	4.94	Excelente
8516	Joao Carlos Silva De Lima	4.40	Bom
12599	Joao Costa Bueno	4.73	Excelente
6718	Joao De Fatima P. Da Silva	4.20	Bom
12742	Joao Dom Bosco Soares Dias	4.90	Excelente
4480	Joao Evangelista De Moura	5.00	Excelente
1988	Joao Marcondes Vieira	4.53	Excelente
655	Joao Marcos Ribeiro	4.80	Excelente
684x	Joao Matias Dos Santos	4.50	Excelente
7455	Joao Nunes Da Rocha	4.70	Excelente
9253	Joao Rodrigues Da Cunha Neto	5.00	Excelente
12130	Joao Soares De Freitas	4.80	Excelente
3379	Joaquim Alberto Peixoto Maia	4.55	Excelente
2313	Joaquim Cantuario Da Cunha	4.57	Excelente
10286	Joaquim Correia Cortez	4.60	Excelente
12688	Joaquim De Almeida Santiago	4.90	Excelente
2267	Joaquim Francisco De Freitas	3.94	Bom
3832	Joaquiniana Leal Fernandes	4.73	Excelente
13080	Joelcio Milhomens De Araujo	4.60	Excelente
961x	Joelma Oliveira Dias	5.00	Excelente
2690	Jonatan Lira De Andrade	5.00	Excelente
4944	Josa Nonato Dos Santos	4.70	Excelente
10421	Jose Alberto Modesto	4.20	Bom
10235	Jose Aldo Dos Santos E Souza	4.30	Bom
7412	Jose Alves Bezerra	4.75	Excelente
2704	Jose Antonio De Araujo	4.30	Bom
671	Jose Balduino De Aguiar	4.30	Bom
965	Jose Bernardino Da Silva	4.56	Excelente
6084	Jose Bernardino De Lima	4.95	Excelente
1953	Jose Carlos De Araujo	4.90	Excelente
5576	Jose Carlos Sobrinho	4.30	Bom
9393	Jose Delso Dias	4.00	Bom
2615	Jose Elias Vieira	4.60	Excelente
1138x	Jose Farias Dos Santos	4.87	Excelente
3123	Jose Ferreira De A. Neto	4.90	Excelente
7374	Jose Ferreira Rodrigues Junior	4.92	Excelente
488x	Jose Flavio De Lima	4.50	Excelente
1708	Jose Gomes De Souza	4.50	Excelente
829x	Jose Ivanildo Vieira De Lima	4.55	Excelente
6769	Jose Lima Simoes	5.00	Excelente
9555	Jose Maria A. Dos Santos	4.80	Excelente
457x	Jose Maria Cosme De Franca	4.40	Bom
2119	Jose Mario Costa	4.36	Bom
5428	Jose Nativo Dias	4.70	Excelente
1341	Jose Neto Queiroz	4.20	Bom
12289	Jose Newton Eufrazio	4.72	Excelente
5541	Jose Peres Martins	4.50	Excelente
2089	Jose Reis Da Silva	4.97	Excelente
12068	Jose Roberto Da Silva	4.20	Bom
5274	Jose Teixeira De Melo	5.00	Excelente
5347	Jose Wmaicy Batista De Almeida	5.00	Excelente
12580	Jose Xavier De Andrade	4.70	Excelente
4545	Josefa Pereira De Alencar	4.70	Excelente
1074x	Josimar Almeida De Sousa	4.69	Excelente
8958	Jozelice Barrozo Da Costa	4.87	Excelente
733	Judite Martiniana De Carvalho	5.00	Excelente
13471	Julio Cesar Fonseca Vieira	4.70	Excelente
7013	Julio Rocha Gomes Guerra	4.72	Excelente
13110	Karla Vanessa Arleo Mesquita	4.53	Excelente
9849	Kelen Tiberi Caldas	4.70	Excelente
5525	Kezia Dos Santos Da Silva	4.90	Excelente
12548	Kleiton Luiz Alves De Faria	4.72	Excelente
12912	Larisse Resende Bezerra	4.60	Excelente
8796	Laudiera Rios Da Silva	4.46	Bom
8885	Laura Lucia Pereira Gomes	4.76	Excelente
10782	Lecio Garcia Ortiz	5.00	Excelente
485	Leila Das Neves Silva	5.00	Excelente
11479	Leila Vieira Gomes	4.55	Excelente
12181	Leni Da Cunha Chaves	4.90	Excelente
12211	Lenir Marques Lourenco	4.80	Excelente
13404	Lenivalda Souza Dos Santos	4.80	Excelente
7927	Lesiene Francisco De Paula	4.90	Excelente
10219	Levino Alves Fernandes Gondim	4.60	Excelente
8834	Lilian Regina De Barros	5.00	Excelente
9040	Lito Haga Silva Mendes	4.57	Excelente
10871	Lourdes Avelino Dos Santos	4.75	Excelente
4308	Lucia Helena Marcellino	4.80	Excelente
11223	Lucia Madalena Bandeira	4.90	Excelente
7439	Lucilia Vieira De Souza	4.90	Excelente
10464	Lucimar Aparecida Camargos	4.80	Excelente
13153	Lucineide Carrilho De Araujo	4.50	Excelente
2399	Luis Pereira Da Silva	4.67	Excelente
12084	Luiz Alves De Brito	4.90	Excelente
9792	Luiz Antonio Dos Reis	4.51	Excelente
4928	Luiz Carlos A. Do Nascimento	4.52	Excelente
12165	Luiz Carlos L. De Araujo	4.54	Excelente
13501	Luiz Carlos Vieira Martins	4.10	Bom
701	Luiz Correa Da Silva	5.00	Excelente
4812	Luiz De Souza Freire	5.00	Excelente
4111	Luiz Fernando F. De Araujo	4.63	Excelente
12890	Luiz Gustavo Silva Bezerra	4.60	Excelente
12610	Luiz Rocha Neiva	4.50	Excelente
8621	Luiza Barros Dos Santos	4.73	Excelente
6904	Madson Flavio Santana Costa	4.68	Excelente
12955	Madson Serodio	4.83	Excelente
1186x	Magda Augusta Da Silva	5.00	Excelente
9474	Magda De Melo Brandao	4.68	Excelente
4162	Magda Vieira De Carvalho	4.60	Excelente
5029	Manoel Lourenco	4.67	Excelente
9091	Manoel Sacramento Porciconio	4.71	Excelente
1325	Manoel Selestino Da Silva	5.00	Excelente
13919	Marcela Rose F Alves	5.00	Excelente
9814	Marcelo Vinicius Granja	4.60	Excelente
13072	Marcio Andre De Vasconcelos	4.00	Bom
10928	Marcos Antonio C. Dos Santos	4.77	Excelente
9202	Marcos Antonio Dos Santos	4.60	Excelente
10146	Marcos Antonio Melo Monteiro	5.00	Excelente
7390	Marcos Miranda De Vasconcellos	4.80	Excelente
11584	Marcos Roberto Cesar Da Silva	5.00	Excelente
12939	Marcos Roberto Ferreira Alves	5.00	Excelente
8109	Marcos Vinicius T. De Oliveira	4.80	Excelente
13854	Margareth Gomes Mota	5.00	Excelente
720x	Margarida Maria P De Sousa	4.60	Excelente
10553	Maria Aldeide Nogueira Jales	4.52	Excelente
13765	Maria Antonia Pinheiro Nogueira	4.90	Excelente
12726	Maria Aparecida A De Macedo	4.94	Excelente
4421	Maria Aparecida A.V. Santos	4.90	Excelente
8737	Maria Auxiliadora G F De Moura	4.87	Excelente
1899	Maria Betania Mota Pinto	4.78	Excelente
12505	Maria Celeste Fernandes Machado	5.00	Excelente
5118	Maria Celia De O. Queiroz	4.90	Excelente
1107x	Maria Celia Rodrigues	4.57	Excelente
10715	Maria Claudia Lapa De Souza	4.60	Excelente
9482	Maria Cristina F De Sousa	4.65	Excelente
8842	Maria Cristina Jorba Arantes	4.92	Excelente
7234	Maria Da C. Da S. Vellasco	4.60	Excelente
5495	Maria Da Conceicao Castro	4.95	Excelente
9547	Maria Da Gloria Rosa E Silva	4.45	Bom
8567	Maria Da Guia Pereira Reis	4.60	Excelente
12491	Maria Da Penha Pego	4.75	Excelente
5673	Maria Darcira Santos Farias	4.87	Excelente
2844	Maria Das Gracas Melo Pinheiro	4.70	Excelente
944x	Maria De Fatima O Moraes	5.00	Excelente
5681	Maria De Lourdes P. Marques	5.00	Excelente
4014	Maria Dijesus S. De Carvalho	4.67	Excelente
7781	Maria Direne Carvalho Costa	4.67	Excelente
5878	Maria Do Carmo A. Da Silva	4.20	Bom
5622	Maria Do Carmo Lima	4.50	Excelente
10693	Maria Do Rosario N S Viana	4.71	Excelente
10847	Maria Elizabeth Leal	4.90	Excelente
5746	Maria Geralda De Lima	4.70	Excelente
5908	Maria Goreti P. Dos Santos	4.40	Bom
12718	Maria Irez Diniz Santos	4.80	Excelente
9407	Maria Izaltina Oliveira Rocha	4.21	Bom
3638	Maria Lucia Da Silva Larroyed	4.80	Excelente
11614	Maria Luisa L. Batista Aguiar	4.70	Excelente
796x	Maria Luiza Barboza Santos	4.90	Excelente
3972	Maria Luiza Sousa N Silva	4.20	Bom

443x	Maria Madalena A Sampaio	4.75	Excelente
3530	Maria Marcia S. Dos Anjos	5.00	Excelente
8125	Maria Rodrigues Da Silva	4.90	Excelente
4561	Maria Rosa Da Silva Rodrigues	5.00	Excelente
5835	Maria Vicencia Mendes Sousa	4.57	Excelente
2941	Marilda Da Silva	4.70	Excelente
11517	Marilda Veloso Peixoto	4.50	Excelente
765x	Marilene Barbosa Rodrigues	4.55	Excelente
4049	Marilia Martins B. Da Silva	4.87	Excelente
5568	Marina De Jesus Moreira	5.00	Excelente
7706	Mario Fernando De Freitas	4.73	Excelente
4448	Mario Teixeira Monteiro	4.70	Excelente
11134	Marli Luiza De Oliveira	5.00	Excelente
10227	Marques Francisco De Carvalho	4.40	Bom
11126	Marta Cristina Costa Veloso	4.60	Excelente
1012x	Marta Franco Cancado	4.30	Bom
9156	Martinho Lutero Oliveira C Rosa	4.10	Bom
7129	Masra Nefretite De Abreu	5.00	Excelente
7498	Mauricio Rodrigues Da Silva	4.30	Bom
590	Maximiano Dos Santos Rocha	4.60	Excelente
1155x	Meire Ferreira De Souza	4.70	Excelente
13536	Michel Almeida De Freitas	5.00	Excelente
5266	Miguel Bento De Maria	5.00	Excelente
1253x	Miguel Luciano Da Costa	5.00	Excelente
9083	Miriam Da Silva	5.00	Excelente
10766	Miriam Martins De Oliveira	4.50	Excelente
10448	Mirian Ribeiro De Almeida	4.50	Excelente
13129	Monise B. Nogueira Cavalcante	4.70	Excelente
4278	Moysalvo Albergaria Perez	4.70	Excelente
6319	Nael Cardoso De Pinho	4.90	Excelente
3107	Naide Vitoriano Da Silva Araújo	5.00	Excelente
10154	Nazare Torres De Almeida Pinto	4.69	Excelente
1141x	Neide Sales De Oliveira	4.90	Excelente
6610	Nelio Alves Da Rocha	4.90	Excelente
4782	Nelson Pereira Da Silva	5.00	Excelente
477	Neuber Galeno Da Silva	4.69	Excelente
4510	Neuton Jordao Sousa E Silva	4.60	Excelente
5096	Neuza Ferreira De Lima	4.31	Bom
4375	Neuzimar Carlos Nunes	4.60	Excelente
4634	Nilcea De Freitas C. Vieira	4.42	Bom
7684	Nilson Leonardo Oliveira	4.60	Excelente
13862	Nivaldo De Santana Freitas	4.30	Bom
4081	Nizeth Barreira Lustosa	4.75	Excelente
8265	Odilon Antonio Da Silva Junior	4.70	Excelente
8974	Oneide Vieira Da Fonseca	4.66	Excelente
12076	Orlando Oliveira De C. Filho	3.90	Bom
3727	Osmar Carneiro Nepomuceno	5.00	Excelente
2534	Otavia Pais De Jesus	5.00	Excelente
6688	Otoniel De Melo Neto	5.00	Excelente
7072	Ozeias Mendes	4.50	Excelente
9741	Patricia Barbosa De Campos	4.68	Excelente
10189	Patricia Dantas Da Rocha	3.71	Bom
10650	Patricia De Araujo Pereira	4.90	Excelente
11762	Patricia Rodrigues Cruz Lima	4.97	Excelente
4626	Paulo De Tarso Silveira	4.65	Excelente
1348x	Paulo Roberto Lasczas Goveia	4.50	Excelente
9652	Paulo Robson Costa	4.57	Excelente
6726	Paulo Rodrigues Dos Santos	5.00	Excelente
12009	Paulo Sergio Rodrigues	4.75	Excelente
1401x	Pedro Henrique A M Barbosa	4.80	Excelente
7765	Pedro Souza Santos	4.64	Excelente
8710	Pericles Alves De Paiva	4.53	Excelente
9059	Petronio Rodrigues	4.80	Excelente
9725	Rachel Ribeiro Alves Barretos	4.55	Excelente
4979	Raimundo Alves Da Costa	4.80	Excelente
3255	Raimundo Leal Moura	4.60	Excelente
6408	Raimundo Nonato De Moura	3.80	Bom
8761	Raimundo Nonato Lago Filho	5.00	Excelente
1205x	Rapunzel Luiza De Andrade	4.50	Excelente
7951	Regina Celia De C. Guimaraes	5.00	Excelente
11541	Regina Lucia Dos Santos	5.00	Excelente
9032	Regina Maria M. De Oliveira	4.81	Excelente
1236x	Regis Otavio Ramos De Lima	4.54	Excelente
8192	Ricardo Pereira De Araujo	5.00	Excelente
12750	Rita De Cassia Gomes De Sousa	4.60	Excelente
7633	Roberto Batista Nunes	4.55	Excelente
7323	Roberto Camargo Ribeiro	4.20	Bom
7218	Roberto Da Cruz Rodrigues	4.70	Excelente
10561	Roberto Grasso	4.67	Excelente

12556	Roberto Lino Nascimento Da Luz	4.84	Excelente
11185	Roberto Lopes De Souza	4.60	Excelente
698	Roberto Magno De Matos	4.77	Excelente
7552	Robson Raimundo S. De Oliveira	4.70	Excelente
13056	Rodrigo De Souza M Oliveira	4.70	Excelente
7293	Rogério Barbosa De Brito	5.00	Excelente
7269	Romilce Alvares De O Camargo	5.00	Excelente
10812	Ronaldo De Oliveira Frango	5.00	Excelente
13595	Ronaldo Lopes Dos Santos	5.00	Excelente
12106	Ronildo Barbosa De Araujo	4.90	Excelente
12696	Rosa Araujo Lopes	4.60	Excelente
12122	Rosalva De Oliveira P Guimaraes	4.90	Excelente
12793	Rosangela Antunes De Oliveira	5.00	Excelente
9423	Rosangela De F. Vasconcelos	4.90	Excelente
13323	Rosangela Mourao Alves	4.86	Excelente
12513	Rosangelo Jose De Araujo	4.70	Excelente
667x	Rose Mary Oliveira De A. Alves	4.85	Excelente
8907	Rosemary Rocha F. Da Fonseca	4.90	Excelente
7315	Rosemary Sousa Dos Santos	4.80	Excelente
4030	Rosilda Almeida Guimaraes	4.47	Bom
9636	Rosilene De Souza F. Ribeiro	4.73	Excelente
9458	Rosimeire Paiva Da Silva	4.60	Excelente
8818	Rosimeyre L. Do Nascimento	4.05	Bom
13668	Rossana F De S Marques Teixeira	4.80	Excelente
12408	Ruben Lira De Andrade	5.00	Excelente
6505	Salvador Alves	4.84	Excelente
9245	Samuel Do Nascimento Rego	5.00	Excelente
202x	Sancho Filho Cursino	4.52	Excelente
9431	Sandra Cristina Lopes	4.64	Excelente
1856	Sandra Maria Oliveira S Alves	4.75	Excelente
10863	Sandra Maria Rocha Da Silva	4.75	Excelente
12572	Sandra R. Goncalves De Mendonca	4.70	Excelente
1270x	Sara Monteiro Da Silva	4.57	Excelente
10642	Sebastiana Pessoa De Sousa	4.71	Excelente
7404	Sebastiao Caixeta Borges	4.50	Excelente
331x	Sebastiao Divino Cardoso	5.00	Excelente
2348	Sebastiao Luiz Da Silva	4.00	Bom
6696	Selmira Correa Cavalcante Lima	4.70	Excelente
8257	Shirley Aparecida S. Morgan	4.87	Excelente
11754	Sidney Alves Orelli	4.73	Excelente
11177	Sildesia Maria Candida	4.90	Excelente
6823	Sillas Cruz De Oliveira	5.00	Excelente
8575	Silvain Barbosa Fonseca Filho	5.00	Excelente
12653	Silvanete Nunes Silveira	4.41	Bom
748x	Simiana Tiberio Lima	4.42	Bom
7986	Suely Batista Coelho	4.90	Excelente
7161	Tania Lobo Pereira	4.50	Excelente
13846	Tania Maria De Sousa	4.50	Excelente
1430	Tania Maria Rocha	4.83	Excelente
8559	Terezinha Alves Da Silva	4.76	Excelente
3794	Thompson De Cerqueira Ramos	5.00	Excelente
422	Tomazia Rodrigues Corte Pereira	4.65	Excelente
11487	Uelson Sousa Praseres	4.90	Excelente
13455	Vaberlene Soares Bezerra	4.67	Excelente
11797	Valda Martins Da Silva Oliveira	4.85	Excelente
11851	Valdenia Alves Santos	4.80	Excelente
8613	Valdir Mesquita	4.68	Excelente
12637	Valdirene Lucia Bento Granja	4.65	Excelente
9105	Valeria Silva Gomes	4.70	Excelente
10936	Valquiria Carneiro Oliveira	4.50	Excelente
5339	Valter Fontes De Oliveira	4.57	Excelente
13234	Vanderlei Batista Cerqueira	4.58	Excelente
11878	Vanderson Gomes De Farias	4.60	Excelente
13285	Venancio W.A. M. De Carvalho	4.60	Excelente
13927	Vera Lucia Leite Dos Santos	4.90	Excelente
4537	Veraci Maria De Jesus	4.90	Excelente
1759	Vicente De Melo	4.41	Bom
10383	Vilson Patricio De Faria	4.50	Excelente
13579	Viviane Pereira Lopes De Souza	4.55	Excelente
8826	Waldecy Nascimento Oliveira	4.60	Excelente
8524	Walter Jose Dos Santos	4.80	Excelente
825	Walter Ramos Salgado Filho	4.77	Excelente
1110x	Wander De Castro Silva	4.77	Excelente
2224	Washington Luis Alves Machado	4.50	Excelente
7595	Wellyngton Aparecido Borges	4.10	Bom
11657	Wendel Cardoso Dos Santos	4.80	Excelente
13749	William Valverde Da Silva	4.60	Excelente
10634	Wilson Antonio Rossato Junior	4.00	Bom
13889	Wilson Pereira Da Silva	4.80	Excelente

10545	Zenobio Nunes Da Silva	4.50	Excelente
5800	Zilma Pereira Sena	4.55	Excelente
9857	Zoraia Carla Cardozo Da Silva	4.33	Bom
4804	Zulma De Jesus	4.70	Excelente

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 300, DE 25 DE MAIO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de Novembro de 1998, resolve:

- I – Nomear, por três meses, a partir de vinte e dois de maio de dois mil e um , Eliana Maria de Jesus Santos, Rossana de Souza Maia, para exercer as funções de Secretária.
- II – Exonerar, a partir de vinte e dois de maio de dois mil e um, Examinadores e Secretários:
- 1 – Por descumprimento do Artigo dez da Instrução de Serviço número cento e três de dois mil e um: Alaor Ferreira da Silva, Edgard Noronha Junior, Lucimar dos Santos Paiva Ferreira , Marco Antonio Chagas.
- 2 – Por necessidade administrativa:
- Manoel Francisco de Matos, Maria Lucia da Silva Larroyed, Silvia Dias Leitao.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 2001 (*)

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o contido no artigo 1º do Decreto nº 21.816, de 12.12.2000, e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º, inciso VI, da mesma norma legal, resolve:

1 – Designar o Agente de Polícia CARLOS CHAGAS BARREIRA, matrícula nº 47.331-6, para substituir o Agente de Polícia GIVELSON CARLOS BATISTA DA CUNHA, matrícula nº 34.165-7, Chefe da Seção de Investigações Criminais/13ª DP/CPC/PCDF, Símbolo DFG-02, por motivo de férias regulamentares, no período de 10 a 24.05.2001.

2 – Designar o Delegado de Polícia MIGUEL LUCENA FILHO, matrícula nº 57.424-4, para substituir o Delegado de Polícia AILTON CARLOS DA SILVA, matrícula nº 25.516-5, Delegado-Chefe da 30ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Símbolo DFG-11, por motivo de férias regulamentares, no período de 23.05 a 01.06.2001.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

N. do EDITOR – Publicada nesta data por ter sido omitida do DODF nº 101, de 25 de maio de 2001.

POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de abril de 2001, o Major ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA – Mat. 50.059/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso III, letra “b”, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 15 de outubro de 2000, o Capitão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARDOZO – Mat. 07.256/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo de sua agregação.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de abril de 2001, o Tenente-Coronel EDSON SOARES DE LIMA – Mat. 00.387/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2001, o Major ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA – Mat. 50.087/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23 de abril de 2001, o Segundo Tenente JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES – Mat. 04.950/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2001, o Tenente-Coronel MÁRIO JOSÉ RIBEIRO CHAVES – Mat. 00.436/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2001, o Tenente-Coronel WELISON SABINO DE AZEVEDO – Mat. 00.442/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 03 de maio de 2001, o Tenente-Coronel FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO – Mat. 00.428/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver retornado da Missão de Paz de El Salvador.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2001

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de maio de 2001, o Tenente-Coronel ANTÔNIO MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA – Mat. 00.418/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2001

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, de 22/06/99, resolve:

I – Dispensar DANIEL NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 1650285-6, Assistente do Espaço Cultural da 508 Sul, das atribuições de Executor do Termo de Convênio 003/99SCDF, celebrado entre o Distrito Federal através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o INSTITUTO TERCEIRO SETOR –ITS.

II – Designar ARTHUR WINTHER SEABRA, matrícula nº 0092949-2, Assessor para Assuntos Institucionais, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o cumprimento do Termo de Convênio acima mencionado, de conformidade com os termos do processo nº 150.000148/99.

MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE FARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 10, DE 25 DE MAIO DE 2001

A Diretora-Presidenta da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do Art. 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93, resolve:

- 1 – Excluir a servidora DEISE MOUSINHO DE SOUSA, matrícula 68.161-X, da Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas, composta pela Ordem de Serviço n.º 25 de 19/09/2000, publicada no DODF n.º 182 de 21/09/2000.
- 2 – Revogar o item 3 da referida Ordem de Serviço.
- 3 – A Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas ficará subordinada à Vice-Presidência.
- 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e tendo em vista o contido no processo nº 190.000.096/2001, resolve:

1 - Designar o servidor GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 98.461-2, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como executor do Contrato representado pela Nota de Empenho nº 2001NE00186, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em favor da empresa ENLACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, competindo-lhe, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do contrato, em todas as suas fases, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/99, combinado com o inciso II e parágrafo 3º do Art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/99.
- b) propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;
- c) atestar as Notas Fiscais referente à prestação dos serviços e instruir o respectivo processo de pagamento;

- d) exercer o controle e a observância do prazo para execução dos serviços;
- e) apresentar relatório ao término do serviço ou sempre que solicitado pela DIAOP/SEMARH.

ANTÔNIO LUIZ BARROSA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 2001

A Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, instituída pela portaria de 22 de dezembro de 2000, publicada no DO.DF nº 1 de 02 de janeiro de 2001, no uso de atribuições que lhe são conferidas resolve:

- 1-Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores desta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, junto a Comissão de Avaliação de Desempenho / SEAF, referente ao período de 16 de outubro de 2000;
- 2-O servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado desta Avaliação de Desempenho, poderá interpor recursos junto à Comissão de Avaliação de Desempenho / SEAF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria;

MAT.	NOME	MÉDIA	CONCEITO
30.515-4	THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS	5,00	EXCELENTE
19.865-X	ANA AMÉLIA CARDOSO	5,00	EXCELENTE
19.762-9	VANDA REGINA SALAS FERREIRA	5,00	EXCELENTE
24.1770-9	Mª CRISTINA DE ALMEIDA E S. CORTE	5,00	EXCELENTE
33.530-4	MONICA VERAS GOMES	5,00	EXCELENTE
39.791.1	LUCIO ADRIANO	5,00	EXCELENTE

- 3- Caberá a Diretoria de Apoio Operacional / SEAF, efetuar os registros e demais procedimentos necessários.

ANA AMÉLIA CARDOSO
Presidente
VANDA REGINA SALAS FERREIRA
Membro
THAIS WALDOW DE SOUZA BARROS
Membro
LUCIO ADRIANO
Membro

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de maio de 2001

Processo nº 6649/91
Assunto: pagamento de correção monetária
Interessado: JAIR TEIXEIRA CAMPOS

No uso das atribuições a mim delegadas no art. 1º, inc. VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no total de R\$12.595,36 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), condicionando o seu pagamento à existência de recursos em dotação orçamentária própria.

Em 25 de maio de 2001

Extrato de Reconhecimento de Dívida
No uso da atribuição a mim delegada no art.1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 104, de 14 de julho de 2000, e em consonância com a Decisão-TCDF nº 29, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 322, de 31 de agosto de 2000, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor total de R\$18.863,42 (dezoito mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, na forma que se segue:

Processo-TCDF	Valor (R\$)	Interessados
3274/99	6.138,44	Maurício Oliveira Azevedo
366/00	6.005,19	Hélio Ferreira Heringer Júnior
3545/94	6.719,79	Maria das Graças M Costa
TOTAL	18.863,42	

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SEÇÃO III**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****RETIFICAÇÃO**

No DODF nº 101, Seção III, de 25/5/01, pág. 55, onde se lê: "ATOS DO PODER LEGISLATIVO – EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", leia-se: "ATOS DO PODER LEGISLATIVO – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO".

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PROPOSTAS DE PREÇO
CONVITE Nº 4/2001**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento das propostas de preço da licitação em epígrafe, processo nº 001-02525/2000, que tem por objeto a aquisição de máquinas calculadoras e gravadores portátil e transcriber, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 25 de maio de 2001
GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 6/2001**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-00648/2001, que tem por objeto a compra de material de desenho técnico, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 04/06/2001, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 24 de maio de 2001
GLAUCO VANILSON URACHE VIEIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
NÚCLEO BANDEIRANTE**

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 1/2001

PROCESSO Nº 136001427/99 PARTES: DF/RAVIII x FRANCISCO GAMA TERRA JUNIOR, CLEIDE REGINA MOTTA e NELMA DA SILVA GOMES: o Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso das áreas contíguas ao lote 1460 –B situado à 3ª avenida, com área de 31,32 metros em espaço aéreo para expansão de compartimentos, conforme especifica a Planta de Situação nº 01/02 informativo (fls.32) do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 9,12 (-nove reais e doze centavos) referente ao espaço aéreo para expansão de compartimentos. Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 26/03/2001 Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela Concessionária: FRANCISCO GAMA TERRA JÚNIOR, CLEIDE REGINA MOTTA e NELMA DA SILVA GOMES na qualidade de sócios proprietários.

**AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO
DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.99.02.189-0

PROCESSO Nº 210.000.041/1996 –Partes: ADETUR-DF X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO; Assinatura: 28/12/2000 - Vigência: até 29.12.2001; – Objeto: Alterar o CNPJ nº 00394.601/0010-17 da Secretaria de Turismo do Distrito Federal/SETUR-DF para o CNPJ nº 04.106.953/001-90 da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal/ADETUR-DF, nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 65, da Lei nº 3.666, de

21.06.93,celebrado em 23/05/2001; Assinantes: pela ADETUR-DF: Carlos Edil Freitas Fortes, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela INFRAERO: Ricardo Lincoln Perna Santos, na qualidade de Gerente Comercial.

SECRETARIA DE GOVERNO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2001 - SEG**

PROCESSO: 010.000.321/2000. PARTES: DF/SEG X VISIPLAC VISUAL E PLACAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a confecção de estojos completos das medalhas da Ordem do Mérito Brasília, e das Medalhas do Mérito Alvorada, Mérito Burity e Mérito Cultural, conforme especificado no edital de licitação. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sendo empenhado o inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a Nota de Empenho nº 568/2001-SEG, emitida em 09/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2574.0001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 044/2001 – CPL/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Graciana Garcia Lobo, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela CONTRATADA: Ana Maria Rodrigues da Silva, na qualidade de Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2001 - SEG

PROCESSO: 010.000.323/2000. PARTES: DF/SEG X FLORES DA ALVORADA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao fornecimento de material para eventos, recepções, incluída a entrega, montagem, planejamento, desmontagem e recolhimento do material, a ser utilizado no Cerimonial do Governador do Distrito Federal, em eventos oficiais, conforme especificado no edital de licitação. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sendo empenhado o inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a Nota de Empenho nº 571/2001-SEG, emitida em 10/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2578.0001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 052/2001 – CPL/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Graciana Garcia Lobo, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela CONTRATADA: Orácio Mágri, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2001 - SEG

PROCESSO: 010.000.320/2000. PARTES: DF/SEG X G. RODRIQUES JOIAS - ME. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a aquisição de objetos em prata de lei e gemas brasileiras para atender o Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme especificado no edital de licitação. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sendo empenhado o valor integral do contrato, conforme a Nota de Empenho nº 569/2001-SEG, emitida em 10/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2578.0001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 146/2001 – CPL/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Graciana Garcia Lobo, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela CONTRATADA: Geraldo Rodrigues, na qualidade de Proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2001 - SEG

PROCESSO: 010.000.325/2000. PARTES: DF/SEG X PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a sonorização de eventos oficiais realizados pelo Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme especificado no edital de licitação. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sendo empenhado o inicial de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme a Nota de Empenho nº 608/2001-SEG, emitida em 16/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2578.0001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 054/2001 – CPL/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 16/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Graciana Garcia Lobo, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela CONTRATADA: João Bosco do Vale, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2001 - SEG

PROCESSO: 010.000.315/2000. PARTES: DF/SEG X PROMOSOM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao

serviço de locação de palcos tendas, para atender os eventos oficiais realizados pelo Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme especificado no edital de licitação. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sendo empenhado o inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a Nota de Empenho nº 611/2001-SEG, emitida em 17/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2578.0001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 053/2001 - CPL/SCL/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2001, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Graciana Garcia Lobo, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela CONTRATADA: João Bosco do Vale, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2001 - SEG

PROCESSO: 010.000.175/2001. PARTES: DF/SEG X CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS OBJETO: Contratação de seguradora para dar cobertura de seguro obrigatório e seguro total de casco da aeronave helicóptero PP-JDR, tombamento 314624-GDF de uso do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme especificado no edital de licitação. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 68.926,83 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária anual, sendo empenhado o valor integral do contrato, conforme a Nota de Empenho nº 642/2001-SEG, emitida em 23/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2574.0001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100; U.O.: 11101; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 062/2001 - CPL/CC/SEFP. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, no período de 02/06/2001 a 01/06/2002. DATA DE ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Graciana Garcia Lobo, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela CONTRATADA: Alexandre Lemos dos Santos, na qualidade de Gerente de Filial.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 16 / 99-SEG

PROCESSO: 030.006.422/99. PARTES: DF/SEG X CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA., OBJETO: O presente Termo objetiva a re-ratificação do contrato n.º 016 / 99-SEG, celebrado em 22/09/99, publicado no DODF n.º 189, de 30/09/1999; DA RETIFICAÇÃO: Fica alterado o Item II da Cláusula Décima, que passa a ter a seguinte redação: "II - a pagar os impostos, as taxas e o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham incidir sobre o imóvel." VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GRACIANA GARCIA LOBO, na qualidade de Secretária de Governo Substituta. Pela Contratada: JOÃO ELIAS MOKDISSI, na qualidade de Diretor e Procurador.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 314/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: BANDEIRAS E BRASÕES: (bandeira oficial do Brasil); Grupo 58 Abertura: 04/06/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 315 /01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, PATRULHAMENTO E SOCORRO: (extintor de incêndio, algemas totalmente em aço) Grupo 55. Abertura: 04/06/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 316/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E OBRAS:

(formicida, milho p/ração, fungicida, arame farpado, lâminas, etc.) Grupos 12 Abertura: 04/06/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 317/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL E UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA: (garrafa térmica, copo, filtro, etc.) Grupo 22, abertura: 04/06/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 318/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO: (cabo, disjuntor, lâmpada, tomada, fio, extensão, broca, etc.) Grupo 16 Abertura: 04/06/01 às 16:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 25 de maio de 2001

CLAUDIO LUIZ DE SOUSA

Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais
Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 97/2001 - SCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de material para acondicionamento e embalagem; Abertura: 18.06.2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 9,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 25 de maio de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº46/2001-SCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Tomada de Preços em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: 01. Flores da Alvorada Ltda e 02. Montalvão e Siqueira Ltda. A data de abertura da Proposta de Preços está prevista para o dia 05.06.2001 às 11:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 25 de maio de 2001

JANILDO NUNES DA MOTA

Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 20/2001 /SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310.

Brasília, 25 de maio de 2001

EDSON DE SOUZA

Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços,
Presidente

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 45/2001-SUREC/SEFP, DE 20/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa DB DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE AUTO PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 02 LOTES 46,48 E 50 TAGUATINGA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.186/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 04.315.899/0001-92, neste ato representada por seu Sócio Sr. PAULO FERNANDO BARROS DE ARAÚJO, residente e domiciliado à COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 143/1 TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1564275- SSP-DF. e CPF/MF nº 620.095.591/34, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.282/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 47/2001-SUREC/SEFP, DE 27/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa ALBATROZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 13 – LOTE – 12 – TAGUATINGA – BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.419.737/001-67 e no CNPJ/MF sob o nº 04.295.565/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Sr. JULIO CESAR BARBOSA PINTO, residente e domiciliado à RUA 3/4 SUL – LOTE 7/10 – BLOCO “B” – APTO. 1.204 – BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 287.805- SSP-PB. e CPF/MF nº 080.186.185-34, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.96/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 51/2001-SUREC/SEFP, DE 30/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa W GENERAL UTILIDADES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SUL CR QUADRA 514 BLOCO C LJ 74/PARTE FUNDOS DA S/ LOJA BRASÍLIA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.386.428/001-21 e no CNPJ/MF sob o nº 02.591.258/0001-35, neste ato representada por seu Sócio Sr. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA, residente e domiciliado à SHIS QI 21 CONJ. 04 CASA 24 LAGO SUL - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.496.979- SSP-DF. e CPF/MF nº 007.943.094-53, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.325/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 52/2001-SUREC/SEFP, DE 30/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 19 LOTES 43/45 TAGUATINGA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.601/002-14 e no CNPJ/MF sob o nº 71.724.512/0013-82 , neste ato representada por seu Procurador Sr. ANTÔNIO DE SOUSA NETO , residente e domiciliado à QNH 10 CS 07 TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 694.870-7- SSP-PR. e CPF/MF nº 080.536.859-00, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.543/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 53/2001-SUREC/SEFP, DE 30/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa COMERCIAL C&S LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QUADRA 33 LOTE 05 LOJA 01 SETOR LESTE COMERCIAL GAMA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.474/001-45 e no CNPJ/MF sob o nº 04.333.769/0001-82 neste ato representada por seu Sócio Sr. CARLITO ALVES DA

COSTA , residente e domiciliado à QUADRA 26 LOTE 27 SETOR LESTE GAMA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 732.358- SSP-DF. e CPF/MF nº 371.945.181-04, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.427./2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 54/2001-SUREC/SEFP, DE 30/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa WINNER UTILIDADES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SUL CR QUADRA 514 CLOCO C LOJA 69/PARTE - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.419.951/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 04.301.833/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Sr. JÚLIO CEZAR PEREIRA, residente e domiciliado à SIG QUADRA 06 LOTE 1425 APTO 201 - DF, portador da Carteira de Identidade nº 564.747- SSP-DF. e CPF/MF nº 213.800.231-49, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.304/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 55/2001-SUREC/SEFP, DE 30/04/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa MULTAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHGCN CR QUADRA 712/713 BLOCO F LOJA 45 PARTE (SOBRELOJA)-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.338.331/001-15 e no CNPJ/MF sob o nº 26.976.381/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Sr. GILMAR ARAÚJO NEVES, residente e domiciliado à SQN 309 BLOCO M APATAMENTO 204 - DF, portador da Carteira de Identidade nº 462.418- SSP-DF. e CPF/MF nº 150.869.501-63, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.378/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 57/2001-SUREC/SEFP, DE 18/05/2001

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1.996 e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1.999, resolve conceder REGIME ESPECIAL à empresa E.M.S INDÚSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAS/NORTE QUADRA 02 Nº 960 BRASÍLIA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 57.507.378/0006-08, neste ato representada por seu Sócio Sr. WAGNER APARECIDO NILO DE PASCHOAL, residente e domiciliado à RUA FRANCISCO FERREIRA GOMES Nº 685, JARDIM ELDORADO, NA CIDADE DE SUMARÉ - SP portador da Carteira de Identidade nº 11.267.488- SSP-SP. e CPF/MF nº 030.896.418-79, resolvem celebrar este TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1.999, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 040.001.853/2001.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: MSA-INFOR SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de operação, manutenção, monitoração e apoio técnico aos ambientes de produção (mainframe e em plataformas abertas). Contrato: DIRAD/DESEG-2001/031. Assinatura: 27.04.2001. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$1.050.840,00. Licitação: Concorrência DIRAD/CPLIC-020/2000. Processo: 396/2000.

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
GERÊNCIA DE DESIMOBILIZAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao Item 159 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado ao JOSE MARIA DE ANDRADE pelo valor de R\$

17.000,00, Item 264 – ELZIMAR MARIA LEONEL pelo valor de R\$ 23.000,00, nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2001-SEDF

Processo: 080.004141/2000 - Partes: SEDF X COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN - Assinatura: 09.05.2001 - Vigência: 16.03.2003 – Valor do Termo Aditivo: O valor mensal passará a ser, no primeiro mês, R\$43.642,70 e a partir do segundo, durante 23 meses R\$ 66.316,30 procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, tendo sido emitido empenho no valor de R\$ 185.412,90 para complementação da despesa no ano de 2001. - Objeto: Registrar a alteração do valor inicial do Contrato que passará de R\$ 1.092.183,60 para R\$ 1.568.917,60, para fazer face às despesas com a locação de equipamentos de informática. - Programa de Trabalho: 12126010023820001 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 104 – Nota de Empenho nº 01129/2001-SE, emitida em 07.05.2001, na modalidade global, sob o evento nº 400091, no valor de R\$ 185.412,90 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva – p/ CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues, Francisco Sebastião Moraes e Aberones da Silva.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 45/2000

Objeto: contratação de empresa especializada para serviços de consultoria para a definição de diretrizes básicas para as propostas pedagógicas dos Centros de Educação Profissional de Ensino Público do DF; elaboração de Sistemática de trabalho e definição de proposta de financiamento e eventos para troca de experiência - integração com a comunidade.

Tipo: preço global proposto.
Edital: O edital poderá ser adquirido no SGAN 607 projeção D sala 110, Telefone 348 5115 Fax 347 1153, E-mail: cpl@se.df.gov.br - Brasília – DF.
Valor do Edital: 10 disquetes de 3 ½ “
Entrega das Propostas: dia 13 de junho de 2001 às 10:00 horas, no SGAN 607 projeção D sala 102 - Brasília – DF.
Fonte de Recursos: Convênio nº 10/2000

Brasília, 23 de maio de 2001
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMUNICADO
CONVITE Nº 45/2000

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a licitação referente ao Convite nº 45/2000 – PROEP foi DESERTA.

Brasília, 23 de maio de 2001.
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

EDITAL (*)
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES
RESULTADO FINAL – GRE SAMAMBAIA
006 – ATIVIDADES – DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

Nome/classificação/Pontos

MARIA DA CONCEIÇÃO L. NAZÁRIO-1-81/MARIA HELENA BARROS-2-67/MARIA DOLORES FERRAZ DE ARAÚJO-3-56/ONEDINA ALVES DA SILVA-4-53/GUIOMAR FERNANDES SABINO-5-46/MÁRCIA C. S. DE CARVALHO-6-41/EDINEUDA PEREIRA FONTENELE-7-41/LUCILENE ALVES DE CASTRO-8-41/JOANA DARC DO CARMO A CRUZ-9-40/IZETE MARIA FERRAZ EGGERT-10-39/ANDRÉIA CRISTINA DE M. BELO-11-39/MARIA APARECIDA B. CORREA-12-39/MARIA DO SOCORRO CRUZ-13-38/MARIA EDITE GUEDES-14-37/FLÁVIA NASÁRIO BRITO-15-36/MARIA DO CARMO ANDRÉ MUNIZ-16-34/ALESSANDRA LEMES E S. EUSÉBIO-17-34/VENINA RODRIGUES CHAVES-18-33/MARIA SALOMÉ SOARES BEZERRA-19-33/CARMINA RIBEIRO-20-32/MARTHA CHRISTINA DE ARRUDA-21-32/ELAINE DUTRA DA SILVA-22-31/MARIA NELY REIS DE LIMA-23-31/EROMILDA BEZERRA LEAL-24-31/CLEUDE PERERIA DO NASCIMENTO-25-30/REJANE MELO GUERREIRO SILVA-26-27/FABIANA OLIVEIRA LEITE-27-27/EVANA DIVINA DE SOUZA-28-26/FRANCINILVA DE CARVALHO LOPES-29-25/ESTHER VASQUES DE AGUIAR-30-25/DELCE DOS S. SILVA-31-25/MARIA DO CARMO L. DE ANDRADE-32-24/TÂNIA LAGO BARBOSA-33-22/MARIA APARECIDA G. VIERIA-34-20/CAROLINE CUNHA V. DA SILVA-35-20/ALBA ALVES F. SANTOS 36-19/NILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA-37-19/MARIA DA GLÓRIA GARCIA-38-19/EVANY DOS SANTOS CORREA-39-19/ANA PAULA DA SILVA-40-19/MARLENE DIAS S. NERES-41-18/MARIA AMÉLIA CORREIA RODRIGUES-42-18/POLIANA VALADÃO-43-18/CYNTHIA CRISTINA ALVES-44-17/MARIA DAS DORES C. CRUZ BARROS-45-17/FRANCISCA MARQUES SOARES-46-17/ELAINE PEREIRA DIAS-47-17/JOSILEI PEREIRA DA SILVA-48-17/ELIANE AMARANTE B.DE CARVALHO-

49-16/ÁIDA SILVA DE JESUS-50-16/FLÁVIA LOPES DE OLIVEIRA-51-16/EDINEIDE MIRANDA DE OLIVEIRA-52-16/ADRIANE ALVES DE SOUSA-53-16/JEROLINO FRANCISCO DE OLIVEIRA-54-16/

MARIA JOSÉ COUTINHO MOREIRA.
Diretora EAPE.

(*) Republicação tendo em vista determinação constante no mandado de verificação do processo nº 21905-3/01 do tjdft

SECRETARIA DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
176/01	060.002263/01	12/06/2001	08:30	Aq. de hidróxido de alumínio com. mastigável 300 mg e outros.	1,00
187/01	060.001062/01	12/06/2001	09:00	Aq. depropanolol com. 10 mg (cloridrato) e outro	1,00
200/01	060.002094/01	12/06/2001	09:30	Aq. de isoflurano liq inalação fr 100 ml e outros.	1,00
201/01	060.007457/00	13/06/2001	10:00	Fornecimento mensal mediante contrato de conj. det. De TSH Neonatal	2,00
204/01	060.002406/01	12/06/2001	10:00	Aq. de doxorubicina sol. nj. 50 mg e outros	1,00
205/01	060.003779/01	13/06/2001	09:30	Aq. de lixadeira para acabamento de calçados ortopédicos com 2 velocidades.	1,00
206/01	060.002971/01	13/06/2001	09:00	Aq. de computador de 550 MZ, com 64 MB de memória RAM e outros	1,00
211/01	060.002088/01	12/06/2001	10:30	Aq. de Bupivacaina hiperbárica 0, 5% sol. inj. 5 mg/ml amp. 4 ml e outros	1,00
212/01	060.002260/01	12/06/2001	15:00	Aq. de aminofilina sol. inj. 24mg/ml 10 ml e outros.	1,00
214/01	060.004098/01	13/06/2001	08:30	Aq. de banho maria com agitador	1,00
215/01	060.003687/01	12/06/2001	15:30	Aq. de estriol creme vaginal 1 mg/g	1,00
216/01	060.001908/01	12/06/2001	16:00	AQ. de paracetamol sol. oral gotas 100 mg/ml e outro	1,00

CONVITES-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
072/01	061.007157/00	13/06/2001	11:00	At. ivador de pré-calicefina e outros	1,00
073/01	061.007535/00	13/06/2001	14:30	Aq. de Implante A 8 e outros	1,00
116/01	060.006047/00	13/06/2001	16:00	Prest. de serviço mediante contrato, de revelação e ampliação de filmes fotográficos para atender a demanda do Boletim Informativo	2,00
117/01	060.003366/00	13/06/2001	15:30	Fornecimento, mediante contrato, de gás GLP	2,00
144/01	061.010428/99	18/06/2001	09:00	Aquisição de rampa de mama para ajuste anatomico	1,00
146/01	061.011025/99	18/06/2001	08:30	Motor cirúrgico para CTBMF, com rotação entre 1000 e 25000 rpm e outros	1,00
165/01	060.006932/00	18/06/2001	11:00	Aq. de conj. determinação T4 neonatal	1,00
167/01	060.000510/01	18/06/2001	10:30	Aq. de 3.290 vales refeição no valor de R\$5,00	1,00
172/01	060.005768/00	18/06/2001	10:00	Aq. de ração para camundongos pacote com 25 kg e outros	1,00
182/01	060.008327/00	12/06/2001	14:30	Aq. de leite PKU mix c/ mistura de L-aminoácidos isenta de finilanina c/ lipídeos e carboidratos enriquecida com vitaminas e outos.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 25 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE NOVA ABERTURA
CONVITE Nº 520/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Convite nº 520/00 processo 060.005502/00, objetivando a aquisição de eletrocardiógrafo e outros, será realizada no dia 18/06/2001 às 16:00 horas.

CONVITE Nº 81/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Convite nº 081/01 processo 060.003296/00, objetivando a aquisição de um transdutor fetal e outros , será realizada no dia 13/06/2001 às 10:30 horas.

CONVITE Nº 153/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Convite nº 153/01 processo 060.007717/00, objetivando a aquisição de órteses e próteses oftalmológicas, será realizada no dia 18/06/2001 às 09:30 horas.

CONVITE Nº 168/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Convite nº 168/01 processo 060.000565/01, objetivando a aquisição de um rabecão , será realizada no dia 13/06/2001 às 10:30 horas.

Brasília, 25 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 148/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da SES a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 148/01, proc.061004624/00, objetivando a aquisição de bombas injetoras.

Brasília, 25 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 355/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa FRENESIUS KABI BRASIL LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 355/00, proc. 061.009601/00.

Brasília, 25 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES
EDITAL Nº CV. 094/01 - PROC. 060.005748/00

Vencedora/Item/Valor
MEDICOR PROD. MED. E HOSP. LTDA; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,

18, 19, 20, 21 - R\$24.773,80
CIRÚRGICA FERNANDES LTDA. 22,23,24,25 – R\$ 661,60
Obs: foi sugerido a revogação do item 17.

EDITAL Nº CONVITE 096/01 - PROC. 060.002661/2000
Vencedora/Item/Valor
EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA – 01 – R\$ 9.240,00

EDITAL Nº CONVITE 155/01 - PROC. 060.001149/01
Vencedora/Item/Valor
BIO CIÊNCIA PRODS. CIENT. LTDA – 01,02,03,04 – R\$ 22.490,00
EDITAL Nº CV 145/01 - PROC. 061.011024/99
Vencedora/Item/Valor
MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA - 01, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 18, 20, 25, 28, 34, 45, 48, 49, 50 – R\$ 4.307,32
PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA - 02, 04, 21, 22, 29, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 51, 52, 53, 55, 56, 58 – R\$ 2.244,59
GUSTAVO VINÍCIUS DE MORAES - 05, 06, 42 – R\$ 372,80
FAMED PRODS. MED. HOSP. LTDA - 13, 15, 16, 19, 31, 32, 40, 57 – R\$ 1.380,40
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 14, 17, 23, 24, 30, 33, 38, 54 – R\$ 1.902,62
Obs.: Foi sugerido encerramento para os itens 26, 27.

EDITAL Nº CV148/01 - PROC. 061009053/00
Vencedora/Item/Valor
MIC INFORMÁTICA LTDA- 1, 2, 3, 4, 5-R\$23.011,60
Desclassificada/item
CPD CONSULT., PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO DE SIST. LTDA-1, 2, 3, 4, 5

EDITAL Nº 161/01 - PROC. 060.008322/00
Vencedora/Item/Valor
MICROMEDICAL MATERIAL MED. HOSP. LTDA – 01 – R\$ 2.300,00
EDITAL Nº Convite 173/01 - PROC. 060.006040/00
Vencedora/Item/Valor
EUROPA MÉDICO SERVICE LTDA – 01,02,03 – R\$ 14.100,00

EDITAL Nº CV174/01 - PROC. 060001684/01
Vencedora/Item/Valor
SOLUÇÃO SERV. GER. DE ÁGUA, ESGOTO E ELET. LTDA-ME-01-R\$21.000,00

EDITAL Nº CV 180/01 - PROC. 061008119/00
Vencedora/Item/Valor
MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES LTDA- 01 – R\$5.987,40

EDITAL Nº CV190/01 - PROC. 060001525/01
Vencedora/Item/Valor
COMPERBRÁS COM. E SERV. LTDA- 1, 2, 3- R\$32.200,00
COMERCIAL COMANDO LTDA- 4- R\$2.174,00
Desclassificada/item
MAX-FER COMERCIAL LTDA - 03

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº TP/091/01 - PROC. 061.008311/00
Vencedora/Item/Valor
IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A – 01 – R\$1.260,00 –mensal
EDITAL Nº TP 097/01 - PROC. 060.005117/00
Vencedora/Item/Valor
MULTIPLIK COM E REP. LTDA – 18 – R\$ 21.522,00
RIPEL COM. DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA – 05, 06, 08, 12, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 34, 35 – R\$ 33.793,00
FIPEL COML. DE FITAS E PAPÉIS LTDA – 02, 03, 07 – R\$ 6.654,00
DIST. ABC DE PAPÉIS LTDA – 01, 09, 11, 15, 25, 30, 32, 33 – R\$ 48.234,70
MARIKÁ COML. LTDA – 13 – R\$ 2.192,40
LEE WAY COML. LTDA-ME – 10, 17, 31, 37, 38 – R\$ 12.923,00
ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA – ME – 14, 26, 27 – R\$ 5.937,70
PONTO DE ARTESÃO COM. E DIST. LTDA – 04, 36 – R\$ 4.285,50

CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº cc/002/00 - PROC. 061.006522/1999
Vencedora/Item/Valor
SIEMENS LTDA – 01 – R\$ 429.969,60

Brasília, 25 de maio de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2000-
PROCESSO 101.000.049/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO - ÊDEN. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sexto Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$49.770,00 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$35.473,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais, vinte centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$14.296,80 (catorze mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e HAIDÉE DE SOUZA NEVES, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 06/2000. PROCESSO: 101.000.119/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Quarto Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$23.648,80 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$9.531,20 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e TREZINHA DE JESUS BANDEIRA ARAÚJO, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 45/99. PROCESSO: 101.001.448/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BRÁSILIA. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$124.425,00 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$88.683,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$35.742,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e FLORA MARIA DO ESPIRITO SANTO, na qualidade de Presidente da Entidade..

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 37/99. PROCESSO: 101.001.460/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$53.917,50 (cinquenta e três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$38.429,30 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais, trinta centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$15.488,20 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e UBEVALDO MARTINS FERNANDES, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 16/2000. PROCESSO: 101.000.105/2000. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Quinto Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$165.900,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$118.244,00 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$47.656,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem

inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 29/99. PROCESSO: 101.001.460/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$124.425,00 (Cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$ 88.683,00 (Oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$ 35.742,00 (Trinta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e WALDEMIR SOARES DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 48/99. PROCESSO: 101.001.449/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CRECHE COMUNITÁRIA DA QE 38. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$74.655,00 (Setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$53.209,80 (Cinquenta e três mil duzentos e nove reais e oitenta centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$21.445,20 (Vinte e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MOACIR CARDOSO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 31/99. PROCESSO: 101.001.410/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$82.950,00 (Oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$59.122,00 (Cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$23.828,00 (Vinte e três mil oitocentos e vinte e oito reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e Irmã MARISA BARBOSA, na qualidade de Diretora da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 18/99. PROCESSO: 101.001.379/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$207.375,00 (Duzentos e sete mil trezentos e setenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$147.805,00 (Cento e quarenta e sete mil oitocentos e cinco reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$59.570,00 (Cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 24/99. PROCESSO: 101.001.454/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CENTRO ESPIRITA SEBASTIÃO O “MÁRTIR” – CRECHE IRMÃ ELVIRA. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$82.950,00 (Oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$59.122,00 (Cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$23.828,00 (Vinte e três mil oitocentos e vinte e oito reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001,

Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e JORGE CAUHY JÚNIOR, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 20/99. PROCESSO: 101.001.441/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$165.900,00 (Cento e sessenta e cinco mil e novecentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$118.244,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e quatro reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$47.656,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e DAISE LOURENÇO MOISÉS, na qualidade de Presidenta da Entidade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 15/99. PROCESSO: 101.001.374/99. PARTES: O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS X CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO. OBJETO: alterar as cláusulas Primeira e Segunda do Sétimo Termo Aditivo e suplementar recursos no valor de R\$82.950,00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: estão previstos no orçamento do Fundo de Assistência Social, referente ao exercício de 2001, sendo R\$ 59.122,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, Fonte 100 e R\$ 23.828,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e oito reais), no Programa de Trabalho 08.243.0600.2548-0001, Natureza de Despesa 34.50.39, fonte 132. DA VIGÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, publicação na Imprensa Oficial e o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio. ASSINATURA: 23/05/2001. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social e MARIA HELENA DE DEUS, na qualidade de Presidenta da Entidade

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2001-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96 EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.839/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas vias de ligações e estacionamentos situados nas EQNMs 06/08, 08/10, EQNNs 20/22, 22/24, 24/26, 23/25, EQNOs 02/04, 04/06, 09/11 e EQNPs 01/05 e 09/13, na Ceilândia/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/82 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 97/99. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 722.208,65 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 722.208,65 (Setecentos e vinte e dois mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 00284, emitida em 10/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2001-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96 EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-000.569/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: plantio de grama na Escola Parque da SQN 304, em Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 21/23. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 7.779,42 (Sete mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 7.779,42 (Sete mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 00290, emitida em 11/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2001-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96 - EXECUÇÃO DE OBRAS -

PROCESSO Nº 030-001.378/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a execução de urbanização, compreendendo o plantio de grama, palmeiras e assentamento de meios-fios no Canteiro Central da Avenida Leste de Samambaia, trecho QS 414 à BR 060 – Distrito Federal, consoante específica a Proposta de fls. 02/10 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 24/26. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.442.672,55 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 1.442.672,55 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 00303, emitida em 17/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2001-SO NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96 EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.418/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a recuperação de passeios e plantio de grama na faixa entre o passeio e a pista de Cooper da DF 480 – Gama/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 22/24. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 164.166,75 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 164.166,75 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 00299, emitida em 17/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.420/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a execução de passeios na Via Leste, na Ceilândia/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 22/24. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 266.477,26 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 266.477,26 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 00306, emitida em 18/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.448/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a abertura de vias e encasalhamento nas Quadras 3, 4, 5, 8, 9 e 10, no Setor de Indústria, na Ceilândia/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/11 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 24/26. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 158.613,42 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 158.613,42 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 00296, emitida em 14/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.487/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a execução de drenagem pluvial no SHI/Sul QL 14 – Conjunto 04 – Lago Sul, em Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/08 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 21/23. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 48.433,65 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 48.433,65 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 00291, emitida em 11/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.521/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: o plantio de grama, fornecimento e assentamento de placas de concreto no canteiro central da Via P4, na Ceilândia/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/09 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 22/24. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 164.950,90 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 164.960,90 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos), conforme Nota de Empenho nº 00301, emitida em 17/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.840/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a elaboração de projeto básico do Sistema Viário de acesso a 3ª Ponte EPDB – L4 Sul, em Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/09 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 22/24. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 386.591,12 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos

da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 101. O empenho é de R\$ 386.591,12 (Trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 00302, emitida em 17/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS

PROCESSO Nº 030-001.467/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: a impermeabilização das lajes da rampa de acesso e da ligação do batistério à Catedral e complementação da parede da escada do batistério, em continuidade à reforma da Catedral Metropolitana de Brasília – Distrito Federal, consoante específica a Proposta de fls. 02/06 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 19/21. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 158.871,49 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.0100-1.187-0001; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 158.871,49 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 00297, emitida em 14/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO Nº 030-001.490/2.001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: execução dos serviços de topográficos de locação divisa e demarcação em campo, dos perímetros dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, em Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/07 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 22/24. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 93.615,66 (Noventa e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-2.050-0001; III – Natureza da Despesa: 3490-39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 93.615,66 (Noventa e três mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 00304, emitida em 17/05/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO

SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 30/2000-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-006.085/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: alteração contratual, nos termos do Inciso I, alínea “b” c/c 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da justificativa de fls.108/114. DA ALTERAÇÃO: O valor do contrato é alterado em R\$ 7.206,20 (Sete mil duzentos e seis reais e vinte centavos), perfazendo o total Global de R\$ 497.822,56 (Quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.657, de 29./12/2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.1187-0001, NATUREZA DE DESPESA: 4590.51, FONTE DE RECURSOS: 100, UO 22.101, conforme Nota de Empenho nº 00298, emitida em 17/05/2001, sob o Evento 400091, na modalidade global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 60/2000-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.246/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: alteração contratual, nos termos do Inciso I, alínea “b” c/c 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da justificativa de fls.46/50. DA ALTERAÇÃO: O valor do contrato é alterado em R\$ 980,39 (Novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), perfazendo o total Global de R\$ 54.102,75 (Cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.657, de 29./12/2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.1187-0001, NATUREZA DE DESPESA: 4590.51, FONTE DE RECURSOS: 100, UO 22.101, conforme Nota de Empenho nº 00288, emitida em 11/05/2001, sob o Evento 400091, na modalidade global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 54/2000-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-006.714/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: alteração contratual, nos termos do Inciso I, alínea “b” c/c 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da justificativa de fls. 68/71. DA ALTERAÇÃO: O valor do contrato é alterado em R\$ 11.046,60 (Onze mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o total Global de R\$ 92.802,98 (Noventa e dois mil, oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.657, de 29./12/2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.1101-0310, NATUREZA DE DESPESA: 4590.51, FONTE DE RECURSOS: 100, UO 22.101, conforme Nota de Empenho nº 00259, emitida em 07/05/2001, sob o Evento 400091, na modalidade global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL - NOVACAP
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2001

Comunicamos aos interessados na Tomada de Preços nº 025 / 2001 – ASCAL/PRES, que a mesma fica cancelada, por conveniência administrativa.

Brasília, 24 de maio de 2001.
ENGº. FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor de Cadastro e Licitação/Pres.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 028/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e COOBRAE-COOPERATIVA BRASILIENSE DE ELETRICIDADE E SERVIÇOS

LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 23/05/2001; OBJETO: Prestação de serviços necessários à operação da Usina Térmica de Brasília.; VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.001.077/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela COOBRAE: CARLOS LUIZ SECUNDO e JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA NEIVA; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Contrato nº 029/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.; DATA DA ASSINATURA: 23/05/2001; OBJETO: Suprimento de óleo diesel em quantidade mensal de consumo de 3,72 milhões de litros; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.376.960,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura; PROCESSO N.º 093.001.077/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela PETROBRÁS: ROBERTO JORGE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES e THOMAZ LUCCHINI COUTINHO; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 18/05/2001; OBJETO: Suplementação de recursos no valor de R\$ 77.393,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais) equivalente a 625 US's; PROCESSO N.º 093.001.232/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ALFA: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DANLUZ ELETRICIDADE GERAL LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 18/05/2001; OBJETO: Suplementação de recursos no valor de R\$ 77.393,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais) equivalente a 625 US's; PROCESSO N.º 093.001.232/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DANLUZ: JONAS FÉLIX DOS SANTOS; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ENGELUX ENGENHARIA LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 18/05/2001; OBJETO: Suplementação de recursos no valor de R\$ 77.393,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais) equivalente a 625 US's; PROCESSO N.º 093.001.232/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ENGELUX: SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; DATA DA ASSINATURA: 18/05/2001; OBJETO: Suplementação de recursos no valor de R\$ 77.393,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais) equivalente a 625 US's; PROCESSO N.º 093.001.232/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela SRE: RONNIE PETERSON FARIA CROSARA; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS Nº 12/2001

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS - Q.904 - Bl. "A", Sala 20 - Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPS 012/2001-CEB, SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MEDIDORES, para o dia 06/06/2001, às 10:30 horas, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação-CPL. Demais informações pelos telefones 325-2969, 325-2578.

Brasília-DF, 24 de maio de 2001
RAIMUNDO VIANA FILHO
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de exploração de cascalho laterítico na jazida J-319. Local: Região Administrativa de Ceilândia/DF - RA XI.

Brasília, 24 de maio de 2001.
ENG. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Processo Nº 070.000.370/2001 - Partes: Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica-SEMTEC e o Governo do Distrito, representado pelo titular da Secretaria de Agricultura-SADF - Vigência: 05 (cinco) anos - Assinatura: 09/11/1999 - Objeto: estabelecimento de um regime de mútua cooperação técnica para realização de ações e esforços em atividades de comum interesse, por meio da utilização de recursos humanos para desenvolvimento do projeto Família Cidadã Rural, conforme Plano de Ação que integra o Instrumento - Assinantes: pela SEMTEC, Ruy Leite Berger Filho, pela SADF, Aguinaldo Lélis.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DE CONTRATO - CEASA/DF LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE Nº 002/01

Processo Nº 071.000.014/01 - CEASA-DF; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Atualização de Software; PARTES: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF e SINA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; OBJETIVO: Prestação de serviços de atendimento técnico e fornecimento de versões atualizadas de software de contabilidade; VALOR MENSAL: R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 09/05/2001; DATA DA ASSINATURA: 09.05.01; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: por conta da CEASA/DF; PELA CEASA/DF: Presidente AROLDO SATAKE e Diretor Executivo JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO; PELA CONTRATADA: AÉCIO CÉZAR R. DA COSTA.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.005972/2001. Empenho em favor dos Membros da Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF. Objeto: Pagamento aos Membros da Banca Examinadora nomeados para prestação de serviços relativos aos meses de maio, junho e julho de 2001. Valor estimado mensal: R\$ 234.207,96. Justificativa: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Reconhecimento efetuado por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 18/05/2001. Ratificação efetuada por Almir Maia Ribeiro, em 18/05/2001.

Brasília-DF, 22 de maio de 2001.
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO SEGUNDO JULGAMENTO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/99

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Sistemas de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Hidrossanitárias, Gerador de Emergência, Eletromecânicas de Cena e Elevadores de Palco, do TNCS e seu Anexo/Secretaria de Estado de Cultura do DF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o aviso de resultado do segundo julgamento de propostas de preços. Data e Horário do Julgamento: 23/05/2001 - Às 15:00 Horas. Local: Via N2, Setor Cultural Norte, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Empresas Desclassificadas: TRIA ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA BRANDÃO CAVALCANTI LTDA; DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. Empresa Classificada e Vencedora: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.

Brasília-DF, 24 de maio de 2001
EVERALDO FLORENTINO MEIRELES
Comissão Permanente de Licitação/SECDF
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 6048. ASS.: 22.05.2001. PROCESSO: 092.000209/2001. PARTES: CAESB X FINASA SEGURADORA S/A. CVM nº 015/2001-CAESB. OBJETO: contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa – RCF, com cobertura de danos pessoais (DP) e materiais (DM), causados a terceiros, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada, por preço global. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. As despesas correrão à conta, código 12.122.203.320-6. VALOR: R\$ 52.596,10 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos). PRAZO: os prazos para execução/vigência terá início em 22/05/2001 e término em 31/12/2001. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida – Diretor Administrativo. P/ FINASA SEGURADORA S/A: Renato Geraldino Júnior.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 092.007007/1999. ASS.: 24/05/2001. PARTES: CAESB X BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA . Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: aquisição de 23 licenças completas (com mídia) de utilização de MicroStation/J com configuração de engenharia, 01 licença completa (com mídia) de utilização do MicroStation Powerdraft e contrato de manutenção e suporte Bentley Select. VALOR: R\$ 187.980,42 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos). AUTORIZAÇÃO: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho – Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite – Presidente da CAESB.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5946. Processo: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES: Marcos Antônio do Vale Braga.

Termo de Quitação do CT n.º 5947. Processo: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X INDÚSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ INDÚSTRIA MANUFATURA DAIMITSU LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do CT n.º 5949. Processo: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA: Maria da Glória Medeiros Lucafó.

Termo de Quitação do CT n.º 5950. Processo: 092.000951/2000. PARTES: CAESB X SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2001. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis – Superintendente de Suprimentos. P/ SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A: Fábio Marcelo de Mendonça.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato n.º 6006. ASS.: 25/05/2001. PROCESSO: 092.002737/2000. PARTES: CAESB X DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos. Fica acrescida ao valor original do contrato a quantia de R\$ 154.459,63 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento), passando seu valor de R\$ 623.557,17 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) para R\$ 778.016,80 (setecentos e setenta e oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos). ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA: Alba Lucis Passos Pedrosa.

2º Aditivo ao Contrato n.º 5965. ASS.: 25/05/2001. PROCESSO: 092.003015/2000. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Os prazos de execução e de vigência do Contrato ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. ASSINANTES: P/ CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA: Iron José da Cunha Chaves.

SECRETARIA DE ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2001-SEAF

PROCESSO nº: 250.000.502/2000 – DAS PARTES: DF/SEAF x CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA. DO OBJETO: Serviço de manutenção, sem reposição de peças, de 03 (três) condicionadores de ar, tipo self contaneid, marca Carrier, modelo 50BZ16 e um conjunto de quadros elétricos e interligações dos equipamentos aos pontos de força. VALOR DO CONTRATO: R\$5.976,00 (cinco

mil novecentos e setenta e seis reais). NE INICIAL nº 2001NE00136 – emitida em 16.05.2001, na modalidade Estimativa, evento 400091, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO – 35.101, PT - 04.122.0100.2373.0001, ND – 34.90.39, FT – 100. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 225/2001-SCL-SEFP. DATA DA ASSINATURA: 16.05.2001. SIGNATÁRIOS: Odilon Aires, pelo Distrito Federal e Leonel Alves de Souza, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2001-SEAF

PROCESSO Nº: 250.000.138/2001 – DAS PARTES: DF/SEAF x PAULO MAEDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DO OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada e reposição de peças, da central de comunicação automática, tipo PABX digital, marca NEC, modelo NEAX 2400 IMS (tombamento nº 28.146). VALOR DO CONTRATO: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). NE INICIAL nº 2001NE00135 – emitida em 16.05.2001, na modalidade Estimativa, evento 400091, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Doze meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO – 35.101, PT – 04.122.0100.2373.0001, ND – 34.90.39, FT – 100. FUNTAMENTO LEGAL: Convite 225/2001- SCL-SEFP. DATA DA ASSINATURA: 16.05.2001. SIGANATÁRIOS: Odilon Aires, pelo Distrito Federal e José Roberto da Silva Ribeiro, pela Contratada.

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS (*)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 014/2000 - Processo nº 240.000.869/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS x UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: VICENTE PAULO RODRIGUES BORGES, na qualidade de sócio gerente da Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 015/2000 - Processo nº 240.000.870/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS x LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: CLÁUDIO ROBERTO DE TOLEDO, na qualidade de sócio da Laticínios Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 016/2000 - Processo nº 240.000.871/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X MÁRCIO RODRIGUES DE MORAIS – ME - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: MÁRCIO RODRIGUES DE MORAIS, na qualidade de Titular da Márcio Rodrigues de Moraes – ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 017/2000 - Processo nº 240.000.872/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS LEBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: MÁRIO TEIXEIRA DE MORAES, na qualidade de Procurador da Agropecuária e Laticínios LEBON Indústria e Comércio Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 018/2000 - Processo nº 240.000.873/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X MILTON FERREIRA SUCUPIRA - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade – STDHS para Secretaria de Solidariedade – SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela

CONTRATADA: IRINEU PINHEIRO JÚNIOR, na qualidade de Procurador da Milton Ferreira Suciupira.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 020/2000 - Processo nº 240.000.875/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X ESTÂNCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL LTDA - ME - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: LUIZ ANDRÉ DE QUEIROZ CORREA, na qualidade de gerente da Estância Leiteira Pedra Fundamental Ltda - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 021/2000 - Processo nº 240.000.876/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X SOLAR DOS EUCALIPTOS INDÚSTRIA E COM. DE LATICÍNIOS LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: ELIZABETE TEIXEIRA MAZZARO, na qualidade de sócia responsável da Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 022/2000 - Processo nº 240.000.877/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X LATICÍNIOS PLANALTINA LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: SANDRA IZABEL DE MENEZES SILVA, na qualidade de sócia gerente da Laticínios Planaltina Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 023/2000 - Processo nº 240.000.878/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X JOSÉ JACKSON MACHADO BACELAR - EPP - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: JOSÉ JACKSON MACHADO BACELAR, na qualidade de Titular da José Jackson Machado Bacelar - EPP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 025/2000 - Processo nº 240.000.880/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO CURRALINHO DE BRAZLÂNDIA - DF - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: GERALDO MAURÍCIO MAIA, na qualidade de Presidente dos Produtores do Vale do Curralinho de Brazlândia/DF.

(*)Replicados por terem saído com incorreção na Data de Assinatura, no DODF nº 68, pags 44, 45

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 019/2000 - Processo nº 240.000.874/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X ELIZABETE T. MAZZARO COMÉRCIO E DIST. DE ALIMENTOS - ME - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: ELIZABETE TEIXEIRA MAZZARO, na qualidade de Titular da Elizabete T. Mazzaro Comércio e Dist. de Alimentos - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 024/2000 - Processo nº 240.000.879/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X AGROINDÚSTRIA DULAC LTDA - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: DEJAIR CARLOS CARVALHO, na qualidade de Procurador da Agroindústria Dulac Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 026/2000 - Processo nº 240.000.881/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria

de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X RLF ESTÂNCIA SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: MARIA LUIZA CAIXETA ALBUQUERQUE, na qualidade de Proprietária da RLF - Estância Santa Clara Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 027/2000 - Processo nº 240.000.882/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X VIDA NOVA LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: IRINEU PINHEIRO JÚNIOR, na qualidade de sócio de Procurador da VIDA NOVA Ltda.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 028/2000 - Processo nº 240.000.883/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA - ME - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: MANUEL RIBEIRO PALHARES, na qualidade de Procurador da Estância Leiteira Ponte Alta - ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO de Alteração Contratual do Contrato de Aquisição de Bens nº 029/2000 - Processo nº 240.000.884/2000, de 20/09/2000. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS X LATICÍNIOS CARVALHO LTDA. - OBJETO: o presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao que se refere a alteração do nome de Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade - STDHS para Secretaria de Solidariedade - SESOL nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, considerando a edição dos Decretos nº 21.920 e 21.921 de 22.01.2000. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2001. VIGÊNCIA: 20.09.2001. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Estado de Solidariedade. Pela CONTRATADA: ALDAIR FERREIRA DE SOUSA, na qualidade de Procurador da Laticínios Carvalho Ltda.

(*) Replicados por terem saído com incorreção na Data de Assinatura, DODF nº 69, pag. 53

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/VC/2000

PROCESSO Nº: 020.001.889/2000 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA-GERAL X BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM. OBJETO: Prorrogar, por meio deste instrumento e com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Contrato nº 016/VC/2000, celebrado em 06.09.2000, com vigência de 27.07.2000 até 31.12.2000, objetivando prestação do serviço de telecomunicações, na modalidade de PABX Virtual. VIGÊNCIA: O presente contrato cuja vigência findou em 31.12.2000 fica, a partir dessa data, prorrogado até 31.05.2001, com efeitos retroativos a 31.12.2000. ASSINATURA: 25.04.2001. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Procurador-Geral Adjunto. PELA CONTRATADA: DANTE NARDELLI JÚNIOR, Gerente Regional de Vendas Corporativas e ZILMA MARIA DE QUEIROZ GONÇALVES, Gerente Territorial de Vendas Corporativas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 7/2001

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b" e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, informo o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, objetivando a aquisição de software e contratação de serviço de ADSL, indicando o licitante vencedor do item 1: Contrix Consultoria e Serviços de Conectividade Ltda. Não houve propostas válidas para os demais itens.

Brasília, 25 de maio de 2001
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção de Licitação e Contrato

INEDITORIAIS

BRAVESA-BRÁSÍLIA VEÍCULOS S.A
SIA/SUL QUADRA 03, LOTES 465/575 - BRÁSÍLIA - DF
CGC: 00.053.975/0001-88

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, De acordo com as disposições Legais e do Estatuto Social, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000. Nos colocamos ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos relativo as peças acima.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2000.
Raimundo Lira - Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

ATIVO	1999	2000	PASSIVO	1999	2000
CIRCULANTE	9.976.022,76	12.071.617,80	CIRCULANTE	3.612.024,12	4.547.267,58
DISPONÍVEL	4.354.670,87	5.087.199,49	Obrigação por Mercadorias	2.805.174,16	3.098.556,21
Caixa	89.799,26	141.534,24	Títulos a Pagar	140.226,60	737.415,26
Bancos Conta Movimento	498.990,52	142.198,74	Provisão para Férias	170.940,43	184.917,00
Valores Mobiliários	3.765.881,09	4.803.466,51	13º Salário Comissionado a Pagar	1.507,66	721,39
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	5.621.351,89	6.984.418,31	INSS	41.054,77	38.451,73
Clientes	798.029,16	1.184.334,44	FGTS	13.579,94	12.137,08
Estoques	2.039.979,42	2.199.029,72	Contribuição Sindical	1.456,70	1.146,31
Adiantamento a Fornecedores	70.138,20	41.934,06	ICMS	29.963,43	15.638,23
Adiantamento a Empregados	17.120,39	20.635,82	ISS	8.534,41	6.214,00
Impostos a Recuperar	351.657,06	273.102,13	IRRF	4.525,24	15.253,60
Aplicação em Sociedade C/Participação	2.290.599,84	2.639.125,89	PIS e COFINS	22,00	51.867,76
Investimentos Temporário	0,00	0,00	Provisão para a CSSL	84.920,52	100.544,23
Depósitos e Cauções	9.600,00	15.500,00	Provisão para o IRPJ	162.028,71	233.422,06
Despesas do Ano Seguinte	44.227,82	103.222,22	Dividendos a Pagar	0,00	0,34
Adiantamentos a Sócios	0,00	507.534,03			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	152.552,01	157.867,85	Outras Contas a Pagar	148.089,55	50.982,38
Incentivos Fiscais	90.779,16	90.779,16	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	722.209,31	1.523.124,48
Empréstimos Compulsórios	61.772,85	67.088,69	Provisão p/Contingência Fiscal	722.209,31	1.523.124,48
PERMANENTE	785.616,97	683.094,14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.579.958,31	6.842.187,73
INVESTIMENTOS	70.125,12	70.125,12	Capital Social	6.000.000,00	6.000.000,00
Incentivos Fiscais	23.825,38	23.825,38	Capital Social a Realizar	0,00	0,00
Direito de Uso Telefone	46.299,74	46.299,74	Reservas de Capital	87.292,00	87.292,00
IMOBILIZADO	715.491,85	612.969,02	Reservas de Lucros	0,00	53.829,82
Terrenos	239.691,70	239.691,70	Lucros para futura destinação	492.666,31	701.065,91
Prédios e Benfeitorias	230.551,76	230.551,76			
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	283.697,40	287.786,55			
Móveis, Utensílios e Instalações	1.482.931,21	1.488.358,19			
Veículos de Uso	137.351,19	190.947,22			
Equipamentos de Computadores	91.651,77	104.436,53			
(-) Depreciações Acumuladas	-1.750.383,18	-1.928.802,93			
ATIVO TOTAL	10.914.191,74	12.912.579,79	PASSIVO TOTAL	10.914.191,74	12.912.579,79

(As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2000		DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Receita da Venda de Mercadorias	25.795.501,83	DISCRIMINAÇÃO	31.12.2000	31.12.1999
Receita da Prestação de Serviços	1.362.852,76	Ativo Circulante	12.071.617,80	9.976.022,76
(-) Vendas Canceladas e Descontos Incondicionais	-231.263,78	Passivo Circulante	4.547.267,58	3.612.024,12
(-) ICMS	-474.027,94	Cap. Circ. Líquido	7.524.350,22	6.363.998,64
(-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes s/Vendas e Serviços	-930.967,92			
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	25.522.094,95	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ORIGENS DOS RECURSOS		
(-) Custos das Mercadorias Revendidas	-21.781.092,49			
(-) Custos dos Serviços Vendidos	-348.224,74			
LUCRO BRUTO	3.392.777,72			
(-) Remuneração a Dirigentes	-240.000,00			
(-) Salários, Ordenados e Outras Remunerações a Empregados	-531.309,21			
(-) Comissão e Corretagens s/Vendas	-434.753,05			
(-) Prestação de Serviços por Terceiros	-292.794,12			
(-) Encargos Sociais	-745.834,35			
(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00			
(-) Transporte de Empregados	-56.706,26			
(-) Outros Impostos e Taxas	-72.315,03			
(-) Arrendamento Mercantil e Aluguéis	-30.382,69			
(-) Conservação e Manutenção do Imobilizado	-115.147,63			
(-) Propaganda e Promoção	-279.069,37			
(-) Multas	-5.156,04			
(-) Encargos de Depreciação	-188.484,70			
(-) Provisão para Férias	0,00			
(-) Bens de Pequeno Valor deduzido como despesa	-2.234,15			
(-) Perdas em Operações de Crédito	0,00			
(-) Outras Despesas Operacionais	-1.127.610,37			
Variações Monetárias Ativas	0,00			
Receitas Financeiras	1.201.114,67			
Outras Receitas Operacionais	685.812,47			
(-) Despesas Financeiras	-133.375,69			
LUCRO OPERACIONAL	1.024.532,20			
Receitas Não Operacionais	10.500,00			
(-) Despesas não Operacionais	0,00			
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA CSSLIRPJ	1.035.032,20			
(-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	100.544,23			
(-) Provisão para o Imposto de Renda	233.422,06			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	701.065,91			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	RES.DE CM. DE BALANÇO	RES.DE SUBV. P/INVEST.	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de Dezembro de 1999	6.000.000,00	0,00	0,00	87.292,00	0,00	492.666,31	6.579.958,31
Transf. P/ Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-492.666,31	-492.666,31
Ajuste exercício anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.829,82	53.829,82
Lucro Líquido do Exercício de 2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	701.065,91	701.065,91
Saldo em 31 de Dezembro de 2000	6.000.000,00	0,00	0,00	87.292,00	0,00	754.895,73	6.842.187,73

NOTAS EXPLICATIVAS	DIRETORIA
· As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei No. 6.404/76 e demais legislações pertinentes; · A contabilização das Receitas e das Despesas foram realizadas dentro do próprio período de suas realizações e /ou pagamentos, respeitando o princípio da Competência; · Os estoques de veículos novos e usados estão avaliados pelo custo unitário de aquisição, e os demais, pelo custo médio ponderado de compras, excluindo-se o ICMS, quando incidentes nas respectivas entradas; e · As contas do Ativo Imobilizado estão reconhecidas pelo custo de aquisição e a depreciação de vida útil, realizadas de acordo com a legislação vigente. Brasília-DF, 31 de dezembro de 2000. DAR 2645/2001.	Raimundo Lira Diretor Presidente Milton Oliveira Nunes TC-CRC/DF No. 008899/O-2 CPF: 043.819.202-87

AMERICEL S.A.

COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
NIRE 53300005460
CNPJ/MF Nº 01.685.903/0001-16

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2001

Data, hora e local: 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2001, às 14:00 (catorze horas), na sede da companhia, no Edifício General Alencastro, SEPS - Quadra 702/902 - Conjunto B - Bloco B - 3º andar, na Sala de Reuniões do Conselho, Brasília - DF. Convocação: Realizada nos termos do estatuto social da companhia. Instalação: Constatado quorum de instalação nos termos do artigo 9º do estatuto social da companhia. Presença: Nos termos facultados pelo artigo 9º, parágrafo 3º, do estatuto social da companhia, a presente reunião se instalou mediante conferência telefônica. Presidente: Fernando Antonio Pimentel de Melo. Secretário: Maurício Teixeira da Costa. Demais conselheiros participantes: Cleber Ubiratan de Oliveira, Robert Nathaniel Lande, José Guimarães Monforte, Eduardo Alcoforado Pontual, Oscar de Paula Bernardes Neto, Nemésio Altoé, Ari Matos Cardoso, e Marcos Nascimento Ferreira, suplente do conselheiro Arthur Joaquim de Carvalho. Convidados a participar da reunião, a fim de prestar esclarecimentos e/ou tomar conhecimento das deliberações do Conselho, os diretores da companhia, senhores Gunnar Birger Vinof Vikberg, Diretor Presidente, Brian Edward Schicker, Diretor Executivo e Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores. Ordem do Dia: 1. Eleição do Diretor Presidente da companhia em substituição e complementação de mandato; 2. Aprovar os resultados do primeiro trimestre de 2001; 3. Outros Assuntos. Deliberações: 1. O Diretor Presidente da companhia Sr. Gunnar Birger Vinof Vikberg, através de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração da companhia em 16 de abril de 2001, apresentou sua renúncia ao cargo para o qual foi eleito em 04 de julho de 2000. Com a palavra, o Sr. Gunnar Birger Vinof Vikberg agradeceu a confiança dos membros do Conselho de Administração que o elegeram para o cargo, bem como agradeceu o apoio recebido até a presente data. Manifestou seu sentimento de cumprimento de sua missão, ao deixar a companhia reestruturada em bases sólidas e com rumo definido para seu desenvolvimento. Por fim, desejou o merecido sucesso da companhia no ramo da telefonia móvel celular, pelo esforço de todos aqueles que se dedicam a esse objetivo. Assim sendo, tendo em vista a renúncia ao cargo de Diretor Presidente, os membros do Conselho de Administração agradeceram ao Diretor renunciante por sua dedicação e elevado profissionalismo no desempenho de suas funções e, por unanimidade, aceitaram a renúncia, devendo o mesmo permanecer no cargo até o dia 30 de abril de 2001. Em seguida, os senhores conselheiros elegeram para o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao renunciante e complementação de mandato, o atual Diretor Executivo da Americel S.A., Sr. Brian Edward Schicker, neozelandês, divorciado, executivo, RNE nº V201094-V, CPF/MF nº 012.275.206-62, residente na SHIS - QL 18 -Conjunto 01 - Casa 03, Brasília - DF, CEP 71650-015, que acumulará as duas funções e deverá tomar posse do novo cargo no dia 1º de maio de 2001. Assim, a Diretoria da Americel, com mandato até 31 de dezembro de 2001, com dados devidamente atualizados, tem a seguinte composição: (i) Diretor Presidente, Brian Edward Schicker, neozelandês, divorciado, executivo, RNE nº V201094-V, CPF/MF nº 012.275.206-62, residente na SHIS - QL 18 - Conjunto 01 - Casa 03, Brasília - DF, CEP 71650-015; (ii) Diretor Executivo, Brian Edward Schicker, anteriormente qualificado, (iii) Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, Carlos Gilberto Gonçalves Caetano, brasileiro, separado consensualmente, economista, RG nº 390.958 SSP/DF, CPF/MF nº 144.344.581/91, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco I, ap. 402, Brasília - DF, 70.377-090; (iv) Diretor de Marketing e Desenvolvimento de Negócios, Roberto Guenzburger, brasileiro, solteiro, economista, RG nº 08016152-4 IFP/RJ, CPF/MF 125.181.688-69, residente na Av. Afonso Arinos de Melo Franco nº 285, ap. 1701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-000; e (v) Diretora de Recursos Humanos, Roseli Schilagi, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG 17.350.738-SSP/MG, CPF/MF 022.106.988-71, residente na SQN 208 - Bloco F - ap. 604 - Brasília - DF, CEP 70853-060. Permanecem vagos os cargos estatutários de Diretor de Operações e Diretor Jurídico e Secretário. 2. Os membros do Conselho de Administração examinaram documentação previamente enviada pela Diretoria, relativa ao desempenho dos negócios e finanças da companhia, referente ao primeiro trimestre de 2001. A documentação foi acompanhada dos comentários do Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores. Os Diretores se colocaram à disposição para prestar esclarecimentos. Bastando ao que foi tratado, nada houve a ser deliberado. 3. Outros Assuntos: Nada mais a ser discutido pela Ordem do

Dia, foi oferecida a palavra para se tratar de outros assuntos de interesse. Não havendo manifestação, foi determinada a lavratura da presente ata. Brasília, 26 de abril de 2001. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Fernando Antonio Pimentel de Melo – Presidente; : Maurício Teixeira da Costa – Secretário. Junta Comercial do Distrito Federal Registro em 11/05/2001 - Sob Nº 20010246312 - Protocolo nº 01/024631-2; Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral. DAR-2644/01

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CEILÂNDIA – DF

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Associação Dos Aposentados E Pensionistas De Ceilândia – DF, Convoca todos os seus associados para participarem da eleição para de diretoria e reforma do estatuto no dia 23/06/2001 á partir das 8:00 horas até ás 17:00 horas. Sebastiana Rodrigues de Oliveira, Vice – Presidente. DAR 2603/01

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIACHO FUNDO I E REGIÃO – ASMORF-DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIACHO FUNDO I E REGIÃO ASMORF-DF, convoca toda a sua categoria (moradores), para Assembléia Geral Extraordinária de fundação desta entidade e aprovação do estatuto, que se realizará no dia 02 de junho 2001 às 20:00hs, na QN 01 CONJ. 12 CASA 16. RIACHO FUNDO I DF, Sua presença é fundamental. Brasília, 28 de junho de 2001. MARIA EUSINETE BANDEIRA COSTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO. DAR2637/01

CONDOMÍNIO MANSÕES RURAIS LAGO SUL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Instalação, para implantação de parcelamento de solo urbano no local: DF – 140, Km 03 – Fazenda Santa Bárbara. Processo n.º 191.000.480/92. Fenila Barbosa da Costa Buess. Síndica. DAR-2646/01

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS – Edificio José Severo – 7º andar Brasília -DF Telefone 224-3808

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da empresa: CTIS IMFORMÁTICA LTDA, sito á QS 01 RUA 210 LOTE 40 LOJAS 1102/1108 ,TAGUATINGA SHOPPING, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04/06/2001, no salão de reuniões da empresa, no endereço supra citado ás 8:00 horas em 1ª convocação, ou ás 8:30 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre o trabalho nos domingos do ano de 2001, de acordo com a cláusula 42ª da CCT , § 4º inciso II vigente e Medida Provisória 1539, e Lei nº 1880 de 20/01/1998; b) Assuntos Gerais. Brasília- DF, 25 de maio de 2001. Geralda Godinho de Sales – Presidente. DAR2656/01